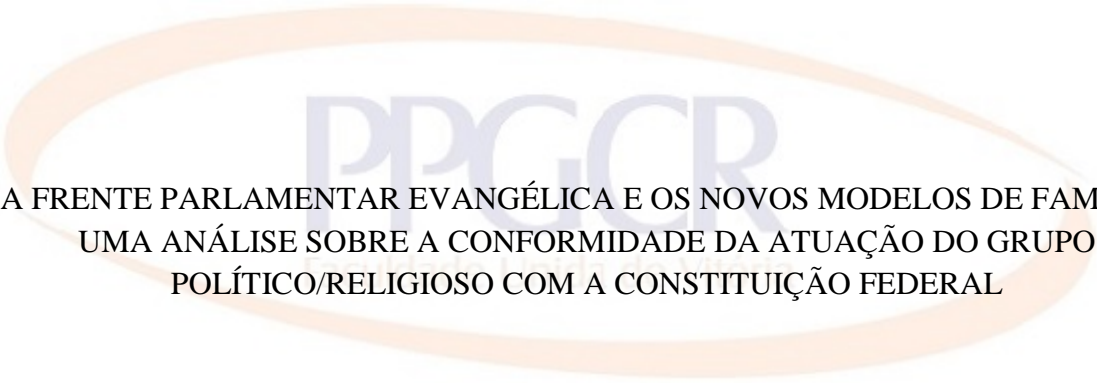


FACULDADE UNIDA DE VITÓRIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DAS RELIGIÕES

AMANDA NUNES PINHEIRO



A FRENTE PARLAMENTAR EVANGÉLICA E OS NOVOS MODELOS DE FAMÍLIA:
UMA ANÁLISE SOBRE A CONFORMIDADE DA ATUAÇÃO DO GRUPO
POLÍTICO/RELIGIOSO COM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL

AMANDA NUNES PINHEIRO

Certificado pelo Programa de Pós-Graduação da Faculdade Unida de Vitória - 19/06/2019.

**A FRENTE PARLAMENTAR EVANGÉLICA E OS NOVOS MODELOS DE FAMÍLIA:
UMA ANÁLISE SOBRE A CONFORMIDADE DA ATUAÇÃO DO GRUPO
POLÍTICO/RELIGIOSO COM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

PPGCR
Faculdade Unida de Vitória

Trabalho Final de
Mestrado Profissional
Para obtenção do grau de
Mestra em Ciências das Religiões
Faculdade Unida de Vitória
Programa de Pós-Graduação
Linha de pesquisa: Religião e Esfera
Pública

Orientador: Dr. José Mário Gonçalves

Vitória - ES
2019

Pinheiro, Amanda Nunes

A Frente Parlamentar Evangélica e os novos modelos de família / uma análise sobre a conformidade da atuação do grupo político / religioso com a Constituição Federal / Amanda Nunes Pinheiro. -- Vitória: UNIDA / Faculdade Unida de Vitória, 2019.

vii, 101 f. ; 31 cm.

Orientador: José Mário Gonçalves

Dissertação (mestrado) – UNIDA / Faculdade Unida de Vitória, 2019.

Referências bibliográficas: f. 94-101

1. Ciência da religião. 2. Religião e esfera pública. 3. Religião e política.
4. Política e religião. 5. Família Homoafetiva. 6. Família Poliafetiva.
7. FPE. - Tese. I. Amanda Nunes Pinheiro. II. Faculdade Unida de Vitória, 2019. III. Título.

AMANDA NUNES PINHEIRO

A FRENTE PARLAMENTAR EVANGÉLICA E OS NOVOS MODELOS DE FAMÍLIA:
UMA ANÁLISE SOBRE A CONFORMIDADE DA ATUAÇÃO DO GRUPO
POLÍTICO/RELIGIOSO COM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Dissertação para obtenção do grau de Mestre em Ciências das Religiões no Programa de Mestrado Profissional em Ciências das Religiões da Faculdade Unida de Vitória.


Doutor José Mário Gonçalves – UNIDA (presidente)


Doutor Valdir Stephanini – UNIDA


Doutor Elda Coelho de Azevedo Bussingues – FDV

AGRADECIMENTOS

Primeiramente, agradeço a Deus, fonte de toda vida, amor e sabedoria. Sem a Luz Divina, esta caminhada seria impossível;

Aos meus pais, pelo apoio e amor incondicional, e também por serem inspirações de humildade, perseverança e fé;

À amiga Quetsia Dantas, por toda a paciência em me ajudar desde o início da minha caminhada como mestrande e pelos debates de cunho filosófico e jurídico;

Agradeço também ao mestre e sempre paraninfo Hálisson Rodrigo Lopes, por ser uma das minhas maiores inspirações profissionais e pela sugestão do tema a ser pesquisado;

Ao professor/orientador José Mário Gonçalves, por toda paciência e dedicação, e também pelas valorosas orientações;

Finalmente, aos professores Abdruschin Schaeffer Rocha e Valdir Stephanini, membros da Banca de Qualificação, pelas significativas contribuições, que serviram tanto para o aprimoramento do meu trabalho, como para o meu aprendizado, de uma maneira geral.

Muito obrigada!

RESUMO

O presente trabalho possui o objetivo de apresentar uma análise acerca da atuação dos membros da Frente Parlamentar Evangélica (FPE) em relação às entidades familiares homoafetivas e poliafetivas, através da realização de pesquisa bibliográfica e documental, a fim de constatar a conformidade dos atos do grupo político/religioso com os princípios básicos da Constituição Federal. Para a realização da referida análise, buscou-se relacionar o desempenho dos parlamentares evangélicos com ideias de Jürgen Habermas e também com a teoria do mercado religioso, descrita por Peter Berger. O trabalho foi dividido em três capítulos, cada um contendo três subseções. Nas últimas décadas, a sociedade brasileira vem mudando o seu comportamento em relação à construção de núcleos familiares, de maneira que arranjos diferentes do modelo nuclear passaram a ser adotados. Dentre os novos modelos de família, o homoafetivo e o poliafetivo causaram maior polêmica na sociedade brasileira, tendo em vista que há grande influência das tradições religiosas do Cristianismo no país. É sabido que a moral cristã adota como único modelo de família legitimado o de base nuclear e, deste modo, os novos modelos mencionados são tidos como pecaminosos e inadequados. Neste sentido, chamou atenção a atuação da FPE que, sempre envolvida em pautas morais no âmbito do Poder Legislativo do Brasil, passou a adotar a defesa da hegemonia da família de base nuclear como um de seus principais objetivos. O presente trabalho buscou apresentar a história dos evangélicos no Brasil e no cenário político brasileiro, de maneira a possibilitar uma melhor compreensão dos motivos da atuação analisada. Foi possível perceber que, apesar de a atuação em comento não ser proibida pela Constituição Federal, o conteúdo das propostas legislativas, elaboradas pelo grupo sobre o assunto, vai de encontro a uma série de princípios constitucionais.

Palavras-chave: Política. Religião. Família Homoafetiva. Família Poliafetiva. FPE.

ABSTRACT

The present work has the objective of presenting an analysis about the performance of the members of the Evangelical Parliamentary Front (FPE) in relation to homoaffective and poliaffective family entities, in order to verify the conformity of the acts of the political / religious group with the basic principles of the Constitution Federal. In order to carry out this analysis, we sought to relate the performance of the evangelical parliamentarians with the ideas of Jürgen Habermas and also with the theory of the religious market described by Peter Berger. In recent decades, Brazilian society has been changing its behavior in relation to the construction of family nuclei, so that different arrangements of the nuclear model have been adopted. Among the new family models, the homoafetivo and the poliafetivo caused greater controversy in the Brazilian society, considering that the great influence of the religious traditions of the Christianity in the country. It is well known that Christian morality adopts as the only model of a legitimized family the nuclear base, and thus, the new models mentioned are considered as sinful and inadequate. In this sense, attention was drawn to the work of the Evangelical Parliamentary Front, which, always involved in moral guidelines within the Brazilian Legislative Branch, began to defend the hegemony of the nuclear-based family as one of its main objectives. The present work sought to present the whole history of evangelicals in Brazil and the Brazilian political scene, in a way and to enable a better understanding of the motives of the action analyzed. It was possible to perceive that, although the work in question is not prohibited by the Federal Constitution, the content of the legislative proposals elaborated by the group on the subject goes against a series of constitutional principles.

Keywords: Politics. Religion. Homoaffective Family. Poliaffective Family. Evangelical Parliamentary Front.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ADI – Ação Direta de Inconstitucionalidade;
ADPF – Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental;
CPS – Centro de Políticas Sociais;
CNBB – Conferência Nacional dos Bispos do Brasil;
CNJ – Conselho Nacional de Justiça;
FGV – Fundação Getúlio Vargas;
FPE – Frente Parlamentar Evangélica;
GAPE – Grupo de Assessores Parlamentares Evangélicos;
IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
ICAR – Igreja Católica Apostólica Romana;
LGBT – Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais;
TFP - Sociedade Brasileira de Defesa da Tradição da Família e Propriedade;
PDC – Projeto de Decreto Legislativo;
PNDH-3 – III Plano Nacional de Direitos Humanos;
PSDB – Partido da Social Democracia Brasileira;
STF – Supremo Tribunal Federal.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	9
1 A RELIGIOSIDADE NO BRASIL – BREVE RELATO.....	15
1.1 A Igreja Católica Apostólica Romana.....	15
1.2 O pluralismo religioso e o seu desenvolvimento no Brasil.....	24
1.3 O campo religioso brasileiro contemporâneo.....	33
2. OS EVANGÉLICOS NA POLÍTICA BRASILEIRA	41
2.1 Pontos relevantes na história dos evangélicos na política brasileira	41
2.2 A Frente Parlamentar Evangélica.....	52
2.3 A atuação dos membros da FPE e seu conservadorismo.....	58
3 A ATUAÇÃO DOS MEMBROS DA FRENTE PARLAMENTAR EVANGÉLICA E OS NOVOS MODELOS DE FAMÍLIA	64
3.1 A família como tradição religiosa e os novos modelos de família no Brasil	64
3.2 A atuação dos membros da Frente Parlamentar Evangélica e as famílias homoafetivas e poliafetivas: argumentos constitucionais para motivos religiosos	72
3.3 A atuação dos membros da Frente Parlamentar Evangélica e o conteúdo das suas propostas legislativas em relação a princípios da Constituição Federal.....	80
CONCLUSÃO.....	89
REFERÊNCIAS	94

INTRODUÇÃO

Clifford Geertz definiu a religião como um sistema de vários símbolos, capaz de estabelecer poderosas, penetrantes e duradouras motivações nos seres humanos, por meio da elaboração de conceitos de uma ordem de geral existência e vestindo tais concepções com um caráter fatural, que as disposições e motivações parecem unicamente realistas.¹

Neste sentido, o autor considerou “símbolos” como “qualquer objeto, ato, acontecimento, qualidade ou relação que serve como vínculo a uma concepção”.² Desta maneira, o Geertz entendeu que os símbolos sagrados representam o *ethos* – o estilo de vida, as disposições morais – de um povo e a sua “visão de mundo” – suas ideias abrangentes sobre ordem.³

Seguindo os ensinamentos de Geertz, tem-se que a religião possui grande influência no comportamento da sociedade que, muitas vezes, baseia todo o seu estilo de vida – seja a maneira de se vestir, a alimentação, o relacionamento social, a formação familiar, dentre outros aspectos – na moral e nas tradições religiosas.

No Brasil, país que possui o Cristianismo como um dos principais seguimentos formadores da sua matriz religiosa⁴, o *ethos* do povo encontra-se intimamente ligado à moral cristã, de maneira que algumas tradições religiosas do Cristianismo – tais como o modelo familiar a ser seguido – passaram a ser adotadas como senso comum pela sociedade. Neste sentido, a família heterossexual monogâmica – tradição do Cristianismo – passou a ser adotada no Brasil como o modelo tradicional e, por muito tempo, foi a única aceita e protegida pela legislação brasileira.

Ocorre que, nos últimos anos o pluralismo religioso tem se intensificado em todo o mundo, inclusive no Brasil, enfraquecendo certezas religiosas e dando às pessoas a opção de escolherem qual *ethos* deverão seguir.⁵ A situação pluralista também fez desenvolver uma situação semelhante a um mercado, onde as instituições religiosas se equiparam a agências de vendas e as tradições, a produtos a serem vendidos.⁶

¹ GEERTZ, Clifford. *A interpretação das culturas*. Rio de Janeiro: LCT, 2008, p. 67.

² GEERTZ, 2008, p. 68.

³ GEERTZ, 2008, p. 66.

⁴ FILHO, José Bittencourt. *Matriz religiosas brasileira: Religiosidade e mudança social*. Petrópolis: Vozes, 2003, p. 49.

⁵ BERGER, Peter Ludwig. *Os múltiplos altares da modernidade rumo ao paradigma da religião numa época pluralista*. Petrópolis: Vozes, 2017, p. 52.

⁶ BERGER, Peter Ludwig. *O dossel sagrado*. Elementos para uma teoria sociológica da religião. São Paulo: Paulus, 2003, p. 147.

Deste modo, a sociedade brasileira passou a ter a opção de compreender o mundo e viver de maneira diversa daquela estabelecida pela moral cristã, ⁷ tendo essa liberdade se estendido à maneira como os indivíduos podem manifestar a sua sexualidade e também formar e viver as suas relações familiares. Neste sentido, novos modelos familiares vêm ganhando força no Brasil nas últimas décadas, sendo aderidos por cada vez mais pessoas, conforme demonstrado no último capítulo deste trabalho.

Dentre os novos modelos familiares aderidos por parte dos brasileiros, merecem destaque no âmbito das Ciências das Religiões a família homoafetiva e a família poliafetiva, uma vez que são arranjos que contrariam a heterossexualidade e a monogamia, características defendidas pela maioria das denominações cristãs como sendo fundamentais para a formação de um núcleo familiar.

Nos últimos anos, as pessoas adeptas aos arranjos familiares acima mencionados vêm buscando o reconhecimento jurídico dos modelos por elas escolhidos como entidade familiar, a fim de que tenham seus direitos – tais como pensão por morte, direitos sucessórios, patrimoniais, questões de guarda de filhos, dentre outros – reconhecidos, assim como as pessoas adeptas ao modelo de família nuclear os têm.

Recentemente as famílias homoafetivas obtiveram grandes avanços na questão do reconhecimento jurídico como entidades familiares, conforme será narrado durante o presente trabalho. Contudo, as famílias poliafetivas, ainda em menor número no Brasil, ainda se veem cercadas por grandes barreiras no ordenamento jurídico e também no âmbito do Poder Judiciário.

Ocorre que, a busca de direitos travada pelos modelos familiares, acima mencionados, vem incomodando alguns grupos adeptos à moral cristã, que veem o modelo familiar nuclear como o único legítimo pelos ensinamentos de Deus e, portanto, não concordam com o reconhecimento jurídico das famílias homoafetivas e poliafetivas. Dentre os grupos indispostos com os modelos familiares mencionados, tem se destacado a Frente Parlamentar Evangélica que, desde a sua criação, vem atuando fortemente em assuntos que dizem respeito à moralidade cristã, tais como aborto, direitos da população LGBT e defesa da família tradicional.

Desta maneira, como se verifica no último capítulo deste, os deputados, membros da FPE vêm atuando no sentido de impedir o reconhecimento jurídico dos modelos familiares em comento, por meio da elaboração de propostas legislativas, a fim de defender a hegemonia

⁷ BERGER, 2017, p. 68.

da família nuclear – tradição cristã – no mercado religioso brasileiro. Entretanto, é importante ressaltar que a lei não deve se apoiar apenas em valores morais, sendo necessário que a autonomia e a liberdade dos indivíduos a ela sujeitos seja respeitada. Neste sentido, Jürgen Habermas entende que

regulamentações jurídicas são concretas demais para poderem legitimar-se apenas pelo fato de não contrariarem princípios morais. Mas se o direito positivo não pode obter sua legitimidade de um direito moral superior, de onde então pode obtê-la? Assim como a moral, também o direito deve defender equitativamente a autonomia de todos os envolvidos e atingidos. Ora, o direito também deve comprovar a sua legitimidade a partir desse mesmo aspecto do assecuramento da liberdade.⁸

Desta maneira, surge um impasse entre a legitimidade da atuação dos membros do grupo político em comento e a autonomia e a liberdade dos indivíduos adeptos aos modelos familiares destacados, no que diz respeito à Constituição Federal, tendo em vista que esta contém princípios como dignidade da pessoa humana, liberdade e igualdade, que protegem os indivíduos adeptos às famílias homoafetivas e poliafetivas.

Assim, o presente trabalho possui o objetivo de analisar a compatibilidade da atuação dos membros da FPE, no que diz respeito aos direitos das famílias homoafetivas e poliafetivas, com a Constituição Federal e os princípios nela dispostos. Para isso, foi realizada uma pesquisa bibliográfica e documental que se dedicou a entender a formação do campo religioso brasileiro, com destaque para a atual situação de pluralidade. A pesquisa também se dedicou a estudar a história dos evangélicos⁹ no Brasil e a sua entrada no cenário político, além da criação da FPE, cuja atuação dos membros foi confrontada com princípios dispostos na Constituição Federal.

Adotou-se como base teórica os ensinamentos de Jürgen Habermas, acima evidenciados, sendo que o problema central da pesquisa é o questionamento acerca da conformidade constitucional da atuação da FPE, em relação às famílias homoafetivas e poliafetivas.

O primeiro capítulo se dedica a analisar os acontecimentos mais relevantes da formação do campo religioso do Brasil. Foi dado enfoque ao papel da Igreja Católica Apostólica Romana na formação da religiosidade brasileira, tendo em vista que a religião professada pela instituição foi, por muitos anos, a religião oficial do Brasil, sendo responsável por grande parte da formação da matriz religiosa brasileira.

⁸ HABERMAS, Jürgen. *A inclusão do outro: estudos de teoria política*. São Paulo: Edições Loyola, 2002, p. 289.

⁹ O termo “evangélicos” se refere aos indivíduos adeptos a denominações cristãs não católicas.

Através da análise de textos bibliográficos, o desenvolvimento do pluralismo religioso também é tratado no primeiro capítulo, tendo em vista que a sua ocorrência começou no Brasil já nos primeiros momentos após a sua descoberta e vem crescendo desde então. Sobre o assunto, recebe destaque a chegada do protestantismo no Brasil, tendo em vista que este trabalho trata do comportamento de um grupo de indivíduos adeptos às denominações protestantes e influenciados pela moral de referido seguimento religioso.

Por fim, o primeiro capítulo aborda as atuais circunstâncias do campo religioso do Brasil, tratando de assuntos como o mercado religioso, o enfraquecimento de denominações religiosas tradicionais, o trânsito religioso, dentre outras situações. Foram analisados dados do Censo de 2010 e de outras pesquisas relativas à religiosidade no Brasil.

O estudo da formação do campo religioso brasileiro se torna relevante para a presente pesquisa, na medida em que tais informações proporcionam a melhor compreensão dos motivos pelos quais a Frente Evangélica vem atuando em contrariedade ao reconhecimento jurídico das famílias homoafetivas e poliafetivas. Apesar de atualmente ocorrer a democratização do campo religioso brasileiro, não há como negar que os valores morais do corpo social do Brasil foram construídos, em sua grande parte, por uma moral cristã, que se vê contrariada pelos modelos de família surgidos na atualidade.

O segundo capítulo se dedica a um breve estudo da participação dos evangélicos na política brasileira. Para tanto, foi realizada análise bibliográfica e documental. Foram utilizados também dados extraídos de documentos fornecidos pela Câmara dos Deputados via e-mail e também dados disponíveis no site de referida casa legislativa.

Inicialmente, se estuda os pontos mais relevantes da participação em comento, desde a época da colonização do Brasil por Portugal, até os dias de hoje. O texto destaca os motivos que levaram os evangélicos a deixarem de lado a ideia de que “os homens de Deus não se envolvem em política” e iniciarem a sua participação no meio.

Trata também sobre o aumento a participação dos evangélicos na política brasileira, desde a sua entrada e também da influência exercida pelo grupo em questão, no âmbito do poder legislativo no Brasil. Também merece destaque o comportamento dos evangélicos na política brasileira e como o perfil dos políticos evangélicos e o seu comportamento se alteraram desde a sua entrada na política, até os dias atuais.

Em seguida, é destacada a criação da FPE e algumas características do grupo, tais como a finalidade com a qual foi criada e a sua forma de atuação no Congresso Nacional. Finalmente, o segundo capítulo demonstra o conservadorismo dos membros do grupo político em questão e expõe as principais questões abordadas por referida atuação.

O conteúdo do segundo capítulo é de suma importância para essa pesquisa, na medida em que é realizado um estudo inicial a respeito do grupo do qual se analisa a atuação, os motivos da sua atuação e as suas principais características. Conhecer, ainda que de maneira breve, a história da FPE é essencial para a análise da sua atuação, no que diz respeito aos novos modelos de família, tendo em vista que este é um dos principais temas abordados pelas propostas legislativas elaboradas pelos deputados do grupo em comento.

Por fim, o terceiro capítulo aborda, de maneira mais específica, a atuação dos membros da FPE em relação às famílias homoafetivas e poliafetivas. Para tanto, realizou-se novamente pesquisa bibliográfica e documental. Além da análise da Constituição Federal, de textos relacionados às Ciências das Religiões e ao Direito de Família Brasileiro, também foi realizado o estudo de propostas legislativas, disponíveis no site da Câmara dos Deputados e encontradas através de pesquisa por tema, com as palavras-chave “família”, “homossexualidade”, “poliafetividade”, “família poliafetiva”, “família homoafetiva”, “adoção”.

Inicialmente, o texto explica o modelo de família nuclear como tradição do Cristianismo, defendida pelos parlamentares evangélicos no Brasil. Em seguida, trata de maneira mais aprofundada sobre os modelos de família homoafetiva e poliafetiva, explicando a atual situação jurídica de ambos no Brasil.

O terceiro capítulo também se dedica à análise de propostas legislativas, elaboradas por deputados membros da FPE, que visam impedir o reconhecimento jurídico dos modelos de família em comento no Brasil. Também é realizada uma análise do conteúdo das propostas, elaboradas pelos membros da FPE, em relação aos novos modelos de família, tendo em vista a existência de alguns princípios constitucionais, mencionados em rol exemplificativo.

Por fim, são explicitados e confrontados preceitos constitucionais que protegem tanto a atuação dos parlamentares em comento, como os direitos dos indivíduos adeptos aos novos modelos de família em questão, a fim de constatar a conformidade de referida atuação parlamentar com a Constituição Federal.

O tema pesquisado possui grande relevância na atualidade, na medida em que os novos modelos de família em questão vêm, cada vez mais, adquirindo direitos no âmbito jurídico brasileiro e equiparando-se à família nuclear. Em contrapartida, este modelo de família representa uma das mais importantes tradições para o Cristianismo, de maneira que alguns cristãos mais rigorosos, principalmente os evangélicos, têm sentido tal tradição ameaçada diante do ganho de força dos novos modelos familiares em comento.

Em se tratando de Ciências das Religiões, nota-se que a atuação da FPE em relação aos modelos familiares em questão diz respeito a uma estratégia para fortalecer a sua tradição familiar no mercado religioso brasileiro e enfraquecer o surgimento de tradições “concorrentes”. É importante destacar que este trabalho não possui o objetivo de estudar toda a atuação da FPE, mas somente a atuação dos deputados, membros de referido grupo, no que diz respeito às famílias homoafetivas e poliafetivas, grandes novidades na sociedade brasileira.



1 A RELIGIOSIDADE NO BRASIL – BREVE RELATO

Este capítulo possui o escopo de analisar os principais acontecimentos da formação da religiosidade no Brasil, de maneira a compreender os motivos que levaram o cenário religioso brasileiro a se transformar num palco de grande diversidade religiosa, sendo que esta acaba por influenciar o comportamento da sociedade e, conseqüentemente da massa política, que a representa.

Assim, analisar-se-á seguidamente alguns pontos relevantes da história da religiosidade brasileira, de maneira a compreender como foi desencadeado o atual cenário religioso no Brasil, uma vez que este representa um dos elementos-chaves neste trabalho.

A breve análise dos principais pontos da história da religiosidade do Brasil possibilita o entendimento da formação de algumas características relevantes dos atuais campos religioso e social brasileiro, abordados na presente pesquisa. Cite-se como exemplo a dominação da crença em religiões cristãs pela maioria da população; os valores morais, formados a partir de ensinamentos religiosos, carregados pela maioria do corpo social; e principalmente a relação entre política e religião.

Como será demonstrado adiante, o início da história da religiosidade no Brasil se confunde com o início do próprio Estado, tendo em vista que Igreja e Estado caminhavam juntos.

1.1 A Igreja Católica Apostólica Romana

Tratar de história da religiosidade no Brasil é tarefa praticamente impossível sem que primeiro se mencione a participação da Igreja Católica Apostólica Romana (ICAR). Como é sabido, o catolicismo foi, por muitos anos, considerado a religião oficial do Brasil, tendo os Jesuítas participado ativamente do período de colonização.¹⁰ Desta maneira a Igreja Católica (ICAR) possui papel fundamental na construção da religiosidade de tal população, motivo pelo qual será abordada inicialmente, na presente dissertação.

É possível registrar que a participação da Igreja Católica Apostólica Romana no Brasil (ICAR) iniciou-se juntamente à colonização de referido território. As caravelas de Pedro Alvares Cabral ostentavam a Cruz de Cristo, e traziam a bordo representantes de Portugal, país colonizador das terras brasileiras, que apresentou ao território recém-descoberto

¹⁰ QUADROS, Marcos Paulo dos Reis. O Conservadorismo Católico na Política Brasileira: Considerações Sobre as Atividades da TFP Ontem e Hoje. *Estudos Sociológicos*, Araraquara, v. 18, n. 34, p. 193-208, 2013, p. 194.

e até então “desprovido de religião”, o catolicismo. Um dos motivos de tal apresentação é o fato de a Coroa Portuguesa ter no catolicismo a sua religião, contudo, alguns bastidores desta relação merecem ser explorados.

A época da colonização do Brasil, também foi marcada pelo chamado regime do Padroado, que pode ser definido, basicamente, como um tratado entre a Santa Sé e os Reinos Ibéricos, Portugal e Espanha, por meio do qual o Papa delegou aos monarcas católicos o poder de administrar e organizar a Igreja Católica nos territórios que já haviam conquistado e também naqueles posteriormente descobertos.

Sobre o regime de Padroado no Brasil, é interessante destacar algumas peculiaridades. O rei de Portugal possuía o direito de arrecadar o dízimo, criar cargos eclesiásticos e nomear seus respectivos titulares, e autorizar a publicação de atas pontifícias. Em troca, a Igreja recebia a facilitação para difundir sua religião nos territórios descobertos pelo Reino, construía templos e monastérios e podia também velar pelo desempenho dos seus agentes.

Deste modo, as expansões da civilização e da fé caminhavam juntas. Esta realidade acarretou na dependência econômica e funcional da Igreja, tendo em vista que suas autoridades estavam vinculadas ao poder civil. Contudo, também possibilitou que o “ser cristão” estivesse atrelado ao “ser nacional”, de maneira que o catolicismo passou a ser encarado como um pilar da nacionalidade no Brasil. Assim, a Igreja passou a possuir o controle de vários aspectos da vida cotidiana das pessoas, tais como a formação educacional, políticas familiares, saúde, dentre outros.¹¹

Vale lembrar que tal domínio não era absoluto, de maneira que os povos indígenas e africanos continuavam a professar, ainda que clandestinamente, sua fé.

Como percebido, a relação entre Igreja e Estado apresentava vantagens para os dois lados. O Estado, precisava de uma legitimação extra política para manter seu controle sobre a população, e nada mais conveniente do que estar associado aos ensinamentos divinos. Tal ligação proporcionava à população a sensação de confiança no ente estatal. Ao mesmo tempo, a Igreja Católica (ICAR) se serviu da parceria para infiltrar seu conteúdo à estrutura estatal, influenciando políticas familiares, educacionais, dentre outras.¹²

Estado e Igreja Católica caminharam juntos, no Brasil, por aproximadamente quatrocentos anos. Contudo, tal aliança viu-se estremecida diante de alguns fatos ocorridos

¹¹ ESQUIAVEL, Juan Cruz. Da sociedade política à sociedade civil: a presença pública da igreja católica brasileira num período de instabilidade política (1952-2004). *Projeto História: Revista do Programa de Estudos Pós-Graduados de História*, São Paulo, v. 29, n. 1, p. 197-221, 2004, p. 199.

¹² ESQUIAVEL, 2004, p. 198.

em meados de 1872, com o início da chamada “Questão Religiosa”. Naquela época, os bispos Dom Vital Maia Gonçalves de Oliveira e Dom Antônio Macedo Costa foram presos e, mesmo após os mesmos terem recebido a anistia, a relação entre Igreja e Estado continuou estremecida.¹³ Um dos motivos de tal instabilidade eram os embates entre maçons, que possuíam ideais liberais e católicos, claramente moralistas.

Outro fator que estremeceu a relação entre Igreja e Estado foi o comprometimento da chegada de novos membros à estrutura eclesiástica. No período imperial, mais precisamente no final do século XIX, o Estado havia barrado a entrada de religiosos estrangeiros no Brasil, e também proibido a criação de novas ordens. Além disso, as propriedades da Igreja Católica haviam sido incorporadas ao patrimônio Estatal.¹⁴

A aliança com o Estado teve grande importância para a Igreja Católica Brasileira e foi extremamente vantajosa no primeiro momento, contudo, a dependência e a submissão ao ente estatal começaram a revelar alguns inconvenientes. O *status* de religião oficial passou a se tornar caro demais para a Igreja Católica. De igual forma, o catolicismo começou a ser visto pelos republicanos, que já cogitavam a ruptura com a Igreja Católica, um representante do “passado” tendo em vista que os ideais de moralidade mantinham a consciência dos fiéis atrasada e ignorante.¹⁵

A Proclamação da República, ocorrida em novembro de 1889, colocou os membros da Igreja Católica em estado de alerta quanto à posição da instituição em relação ao ente estatal. As relações com o Estado não iam bem e recuperar sua liberdade de administração era fundamental para a Igreja Católica do Brasil, entretanto, a perda completa das regalias e do apoio do Estado também representava um grande inconveniente para a instituição religiosa.¹⁶

Sobre tal separação, cabe ventilar que Rui Barbosa – pessoa responsável pela elaboração do Decreto 119-A – e Dom Antônio de Macedo Costa – Bispo de Belém do Pará na época – trocaram correspondências a respeito do lugar da ICAR e da religião no regime republicano do Brasil. Também cabe ressaltar que o mesmo bispo aproveitou-se do fato de ter sido professor de Rui Barbosa e escreveu-lhe uma carta para lembrar-lhe suas raízes e para lembrar que republicanos como Quintino Bocaiúva e Deodoro da Fonseca haviam feito promessas a respeito da preservação dos direitos da Igreja Católica.¹⁷

¹³ AQUINO, Maurício de. Modernidade republicana e diocesanização do catolicismo no Brasil: as relações entre Estado e Igreja na Primeira República (1889-1930). *Revista Brasileira de História de São Paulo*, São Paulo, v. 32, n. 63, p. 143-170, 2012, p. 146.

¹⁴ ESQUIAVEL, 2004, p. 200.

¹⁵ AQUINO, 2012, p. 146.

¹⁶ ESQUIAVEL, 2004, p. 200.

¹⁷ AQUINO, 2012, p. 147.

Neste sentido, entendemos que ocorreu uma espécie de negociação prévia da separação entre Estado e Igreja. Da mesma forma que para a instituição religiosa não era interessante perder todo o apoio estatal, para o Governo também não era conveniente perder a sua legitimação extra política, uma vez que, naquela época, a maioria da sociedade brasileira era católica.

A separação oficial entre e Igreja Católica e o Estado ocorreu no dia 07 de Janeiro de 1890, com a publicação do Decreto 119-A, que colocou fim ao regime do Padroado, e fez do Brasil, oficialmente, um Estado Laico.¹⁸ Ressalta-se que referido decreto não fez do Brasil um país antirreligioso, pelo contrário, abriu portas para que novas religiões pudessem ser professadas livremente por quem assim entendesse. Começa assim, de maneira oficial na legislação, a diversidade religiosa brasileira e, junto com ela, a mudança de postura da Igreja Católica Apostólica Romana, que agora precisava trabalhar com a finalidade de manutenção da sua influência perante o ente estatal e também da fidelidade dos seus seguidores. Em junho de 1890, foi publicado pela instituição religiosa um documento o qual continha instruções ao episcopado brasileiro, são elas:

1. Unidade entre os bispos; 2. Reforma do Clero; 3. Reforma das congregações e ordens religiosas no Brasil; 4. Controle das irmandades e confrarias; 5. Ação Missionária no interior do Brasil; 6. Introdução de devoções europeias, sobretudo, a do Sagrado Coração de Jesus e a da Sagrada Família; 7. Intensificação da catequese; 8. Formação de novas dioceses; 9. Buscas de novas fontes de arrecadação;¹⁹

Diante das instruções acima transcritas, principalmente as últimas três, é possível perceber que, naquela época a Igreja Católica já começara a traçar estratégias de “vender” suas tradições no mercado religioso. Com a laicidade do Estado Brasileiro e a entrada de novas doutrinas no cenário religioso brasileiro, a instituição que até então “monopolizava o mercado” precisava fazer com que o exercício de suas tradições se tornasse a opção escolhida pelo corpo social, tendo em vista que este se viu desobrigado do mesmo.

Inicialmente, a Igreja Católica perdeu várias regalias perante o Estado, principalmente no que diz respeito ao poder de influenciar assuntos relativos à moral, à família e à educação. Contudo, apesar de referida ruptura ter ocorrido nos últimos anos do século XIX, já no início do século XX, Igreja Católica e Estado Brasileiro começaram a caminhar juntos novamente. No sentido de dar continuidade ao agir católico aliado à política,

¹⁸ AQUINO, 2012, p. 146.

¹⁹ CALAZANS, 1997 *apud* TINDARO, 1994.

a Igreja se propôs a envolver a população num viés cultural e religioso, de maneira a facilitar o convívio comunitário e, conseqüentemente, a vida do Governo.²⁰

Nota-se que, apesar de ter recuperado a sua autonomia, a separação do Estado não foi muito interessante para a Igreja Católica, uma vez que esta precisou se esforçar mais na manutenção de seus fiéis. Apesar de readquirir algumas influências, a exemplo na educação, a Igreja Católica acabou por se ver enfraquecida. Como não era mais a religião oficial, outros grupos religiosos começaram a ganhar força no Brasil. Deste modo, ao ver-se despida do monopólio religioso, a Igreja Católica Brasileira precisou mudar drasticamente o seu comportamento perante a sociedade, o que implicou no seu afastamento da política.²¹

A promulgação da Constituição da República de 1891 manteve o princípio liberal da separação entre Igreja e Estado, contudo, o seu conteúdo final foi um alívio para a instituição religiosa. Apesar de características seculares, as propostas anticlericais mais radicais não foram aceitas, a exemplo da proibição da entrada de novas congregações estrangeiras e a expulsão dos Jesuítas.²²

Apesar de ter se separado do Estado, a instituição religiosa em questão não havia perdido o respeito do ente estatal, sendo que a aliança não havia sido completamente destruída. Prova disso foi a união dos dois entes em situações como a Revolta Federalista e Armada e também na Guerra dos Canudos. Nestas ocasiões, Igreja e Estado se juntaram visando a manutenção da ordem social e da estabilidade de ambas.²³

Outra época de grande relevância na construção da religiosidade brasileira foi na segunda metade do século XX, período em que as tradições das religiões acatólicas começaram chamar atenção da população, sendo que algumas pessoas começaram a seguir doutrinas diversas do catolicismo. Percebe-se que, além de aderir a outras religiões, principalmente o protestantismo, parte dos brasileiros também praticava o sincretismo religioso, de modo que combinava elementos, crenças e tradições de diferentes religiões.²⁴

Com a ascensão de outras doutrinas religiosas e a sua perda de poder perante o Estado, a Igreja Católica tomou algumas atitudes visando o seu fortalecimento. Neste sentido, merece destaque a fundação da Conferência Nacional dos Bispos (CNBB), no ano de 1952. Diante do novo cenário religioso do Brasil, surgiu a necessidade de um organismo estável,

²⁰ ESQUIAVEL, 2004, p. 201.

²¹ ESQUIAVEL, 2004, p. 201.

²² AQUINO, 2012, p. 152.

²³ AQUINO, 2012, p. 153.

²⁴ ESQUIAVEL, 2004, p. 202.

capaz de promover uma reorganização institucional e representar a Igreja Católica diante de situações complexas e difundir o catolicismo em âmbito nacional.²⁵

Sobre a CNBB, é importante ventilar uma atitude interessante da instituição religiosa em tela: a permissão para que o apostolado leigo participasse das suas origens. Sem dúvidas, tal presença representou um elo importante para a aproximação da Igreja e de seus militantes, além de possibilitar que o alto clero tivesse conhecimento das demandas sociais.²⁶

O golpe militar de 1964 trouxe consigo uma grande onda de autoritarismo. Afim de alcançar uma ordem social generalizada, os militares reprimiram todos os setores contestatórios, tendo como seus principais alvos as organizações sindicais, os partidos políticos, e as experiências de base do catolicismo.²⁷

Ao contrário das primeiras bases governistas brasileiras, os militares se julgavam independentes de qualquer legitimação extra política e, deste modo, não precisavam da “benção” da Igreja Católica, descartando qualquer influência religiosa num primeiro momento.

Apesar do comportamento militar acima mencionado, é importante salientar que a Igreja apoiou os golpistas no início da Ditadura.²⁸ Neste sentido, percebe-se que ocorreu uma divisão eclesiástica. Alguns membros do clero eram completamente contra o governo militar e suas práticas, entretanto, alguns apoiavam as forças armadas, de modo que chegavam até a denunciar tendências subversivas dentro da instituição católica.

A divisão da estrutura eclesiástica não durou muito tempo, quando a violência dos militares começou a atingir os membros do clero, estes rapidamente se uniram novamente. Após o sequestro de dom Adriano Hipólito e o assassinato do padre João Bosco Burnier, a CNBB mudou sua relação com os militares e passou a fazer protestos mais incisivos contra o autoritarismo.²⁹

Ao mesmo tempo em que se posicionava contra o regime militar, a Igreja Católica permanecia engajada nas ações sociais e também na luta em prol dos direitos humanos. Nesta vertente, cabe mencionar a Comissão de Justiça e Paz, e também da CNBB.³⁰

A ditadura militar terminou no ano de 1985, naquela época, o catolicismo já não era mais a religião de 17% da população. A diversidade religiosa já havia se instalado no Brasil,

²⁵ ESQUIAVEL, 2004, p. 202.

²⁶ ESQUIAVEL, 2004, p. 202.

²⁷ ESQUIAVEL, 2004, p. 205.

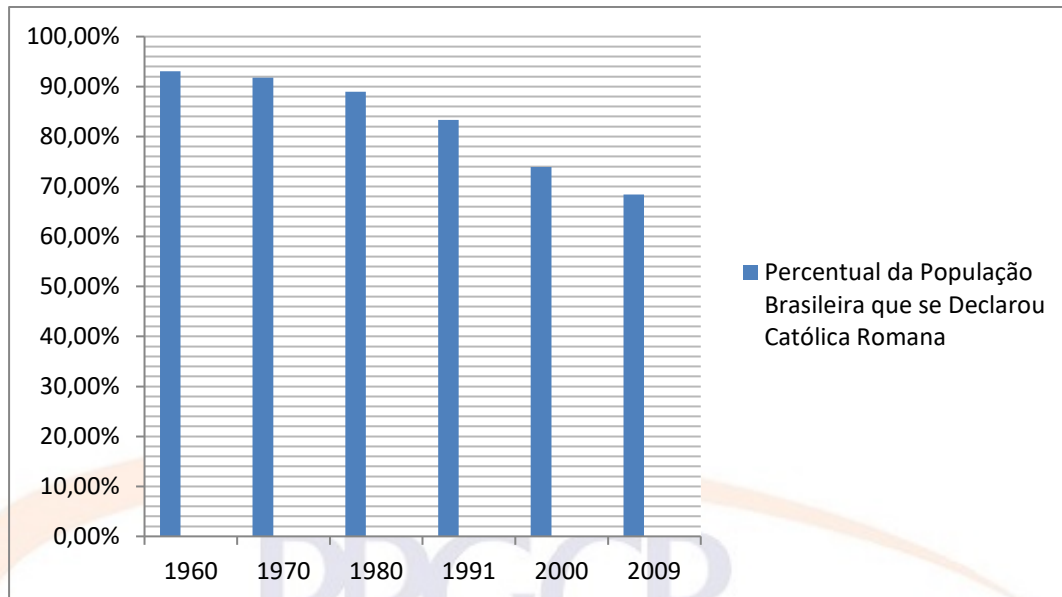
²⁸ GOMES, Paulo Cesar. *Os bispos católicos e a ditadura militar brasileira: a visão da espionagem*. São Paulo: Record, 2014, p. 21.

²⁹ GOMES, 2014.

³⁰ ESQUIAVEL, 2004, p. 204.

de modo que a religião antes tida como oficial começara a perder parte de seus fiéis, situação que ganhou ainda mais força no decorrer dos anos e perdura até hoje.

Os dados estatísticos indicam que o número de pessoas no Brasil que seguem o catolicismo caiu drasticamente nas últimas décadas, conforme demonstra o gráfico abaixo:



Fonte: CPS/FGV a partir do processamento de dados publicados e microdados do IBGE 1872-2009

Diante dos dados acima apresentados, é importante levar em consideração que a crise tratada em tela é do catolicismo, e não da Igreja Católica como instituição, tendo em vista que, segundo o Censo de 2010, tanto o número de paróquias como de sacerdotes não parou de crescer.³¹Sobre a diferença entre o catolicismo e a Igreja Católica em si, é interessante mencionar que esse foi reproduzido no Brasil com certa autonomia em relação a esta.

A Igreja Católica pode ser entendida como uma instituição, dotada de hierarquia interna, patrimônio, dentre outros elementos. Já o catolicismo é compreendido como um conjunto de ritos e símbolos, construído pela instituição em questão.

Algumas características do catolicismo brasileiro são apontadas como sendo motivos da queda no número de fiéis, dentre elas é importante mencionar a inércia conservativa. Ao longo dos anos, as tradições católicas foram transmitidas entre gerações e, muitas vezes os filhos aderiam à religião dos pais por mero comodismo, sem, contudo, buscar conhecimentos acerca da doutrina da Igreja Católica ou mesmo praticar suas tradições de maneira rigorosa. Neste sentido, destaque-se a existência das expressões “católico praticante” - que se refere

³¹ STEIL, Carlos Alberto; TONIOL, Rodrigo Ferreira. O catolicismo e a Igreja Católica no Brasil à luz dos dados sobre religião no censo de 2010. *Revista Debates do NER*, Porto Alegre, ano 14, n. 24, p. 223-243, 2013.

àquelas pessoas que vivenciam, de fato, a doutrina e os ensinamentos da Igreja Católica – e “católico não praticante” - que se refere àquelas pessoas que se declaram católicas, contudo, não possuem conhecimento a respeito da religião que alegam professar.³²

Os chamados católicos não praticantes acabam representando um público propenso a “comprar”, no âmbito no mercado religioso, as tradições de outras instituições religiosas. Atualmente, a migração para o protestantismo, de pessoas que declaram seguir o catolicismo sem possuir conhecimentos efusivos sobre o mesmo, é uma situação cada vez mais comum, e pode ser vista como uma das razões do enfraquecimento da religião em questão no Brasil.³³

A chamada inércia conservativa do catolicismo brasileiro acaba por gerar outra consequência interessante. Muitas vezes, a doutrina rigorosa da Igreja Católica brasileira acaba por ir de encontro com algumas tradições ou costumes sociais, de modo que alguns católicos acabam por não se sentirem encaixados no meio religioso em questão e abandoná-lo. Neste sentido, vale citar os comentários feitos por Johan Konings e Geraldo Luiz de Mori, a respeito do resultado de uma pesquisa realizada na região metropolitana de Belo Horizonte.³⁴

Os autores destacaram que:

Não que haja uma revolta contra a Igreja Católica. Entre os que permanecem católicos, 8 de cada 10 sentem-se satisfeitos no campo teológico, porém, quanto à moral sexual, percebem-se variações significativas: 9,5/10 defendem a fidelidade matrimonial monogâmica, mas só 1,4/10 condenam o uso de preservativos nas relações sexuais (CAMARGOS, 2012, p. 46). Quase a metade admite o aborto em caso de estupro (CAMARGOS, 2012, p. 52). Quanto às divergências entre a doutrina oficial e a opinião dos católicos, destaca-se a questão do celibato sacerdotal (CAMARGOS, 2012, p. 58).³⁵

Apesar de o Brasil possuir uma identidade religiosa vinculada ao catolicismo, algumas tradições como o casamento indissolúvel, a intolerância para com a homossexualidade, a moral sexual, dentre outras, foram culturalmente relativizadas ao longo dos anos, contudo, tal relativização é considerada pela doutrina católica como comportamento pecaminoso.

³² AZEVEDO, Thales de. *O Catolicismo no Brasil: um campo para pesquisa social*. Salvador: Edufba, 2002, p. 35.

³³ KONINGS, Johan; MORI, Geraldo Luiz de. A Evolução da Igreja Católica no Brasil a Luz das Pesquisas Recentes. *Horizonte: Revista de Estudos de Teologia e Ciências da Religião*, Belo Horizonte, v. 10, n. 28 p. 1208-1229, 2012, p. 1213.

³⁴ KONINGS; MORI, 2012, p. 1213.

³⁵ KONINGS; MORI, 2012, p. 1213.

Apesar da perda de força nos âmbitos político e social do Brasil, a Igreja Católica ainda possui grande influência no âmbito social brasileiro, sendo uma das referências que estruturam a nacionalidade e a cultura do Brasil.³⁶

A respeito da influência da Igreja Católica na população do Brasil, é interessante comentar sobre a Sociedade Brasileira de Defesa da Tradição da Família e Propriedade, popularmente conhecida como TFP. A TFP trata de uma entidade dirigida por leigos, mas de caráter religioso e indiretamente político, que possui como característica um “reversionismo político religioso de cunho fundamentalmente antimoderno”.³⁷

A referida entidade teve uma participação interessante no cenário político no ano de 2010, ocasião em que ocorreram as eleições presidenciais nas quais saiu vitoriosa a ex-presidenta Dilma Rouseff.³⁸

Naquele ano, os sócios fundadores da TFP realizaram uma manifestação contrária ao III Plano Nacional dos Direitos Humanos (PNDH-3), que abordava temas como a legalização do aborto e da prostituição. O protesto aconteceu em uma reunião organizada pela cúpula do PSDB, em Brasília, e foi realizado através da distribuição de panfletos que criticavam o PNDH-3 e também a ex-presidenta, a qual era candidata na época.³⁹

Após referida manifestação, as campanhas de Dilma e José Serra mudaram completamente as suas estratégias. Preocupados com a repercussão de seu posicionamento sobre assuntos tão polêmicos, perante o eleitorado, os referidos candidatos iniciaram uma série de pronunciamentos de cunho extremamente conservador a respeito dos assuntos, afinal, num país de referências religiosas fortemente católicas, não era recomendável que os candidatos arriscassem ser mal vistos pelos seus eleitores.⁴⁰

Diante das considerações acima realizadas, é possível entender um pouco da participação da Igreja Católica na história da religiosidade do Brasil. Apesar de ter enfraquecido nos âmbitos político e social, a referida instituição ainda possui grande influência no cenário religioso, uma vez que o catolicismo é o formador da referência religiosa estruturante da nacionalidade e da cultura brasileiras.

Apesar de tal influência, é inquestionável o fato de que o pluralismo religioso vem sendo uma realidade cada vez mais presente no Brasil, motivo pelo qual será abordado a seguir.

³⁶ STEIL; TONIOL, 2013, p. 224.

³⁷ QUADROS, 2013, p. 193.

³⁸ QUADROS, 2013, p. 194.

³⁹ QUADROS, 2013, p. 193.

⁴⁰ QUADROS, 2013, p. 203.

1.2 O pluralismo religioso e o seu desenvolvimento no Brasil

Sabe-se que a diversidade religiosa é uma característica que marca o campo religioso brasileiro, desde os primeiros momentos após a sua descoberta. Em que pese tal característica ter sido reconhecida pela legislação apenas no ano de 1890, as Caravelas Portuguesas chegaram à Terra de Vera Cruz ostentando o símbolo do Cristianismo, e encontraram aqui povos indígenas, que já possuíam seus hábitos, sua cultura, e sua fé. Neste sentido, José Bittencourt Filho ressalta:

A bem da verdade, deve-se considerar a Matriz Religiosa Brasileira como resultado inerente ao encontro de culturas e mundievidências. Pode-se dizer, em grandes linhas, que no Brasil colonial colidiram duas grandes concepções religiosas: uma que sacralizava o ambiente natural e as forças espirituais a ele subjacentes; outra ressaltava símbolos religiosos abstratos e transcendentais.⁴¹

Apesar de os portugueses terem descrito os índios como um povo que não parecia conhecer crença alguma,⁴² é sabido que estes possuíam religião diversa do Catolicismo, que veio a dominar o campo religioso do Brasil nos primeiros séculos, após a sua descoberta. Desta maneira, tem-se que a chegada dos Portugueses ao Brasil inicia a diversidade religiosa, tendo em vista que os fiéis ao Catolicismo haviam chegado a um local onde já existiam as crenças indígenas.

Ao longo do período Colonial, todas as pessoas que residiam na colônia portuguesa foram obrigadas a se converter ao Catolicismo, religião oficial daquele tempo. De acordo com Negrão, os índios eram convertidos e os negros escravizados, eram batizados no porto, quando chegavam da África e os judeus, sob a ameaça de serem perseguidos pelos inquisidores ou terem seus bens tomados, se tornavam “cristãos novos”.⁴³ Entretanto, de acordo com José Bittencourt Filho,

As formas religiosas e culturais condenadas como idolátricas e/ou demoníacas foram sendo canalizadas para uma religiosidade camuflada – transformada por isso mesmo em um instrumento de resistência e de manutenção da identidade ante as violências do opressor – e puderam assim compor um acervo religioso e singular. Dito de outro modo, enquanto os indígenas (e africanos) aparentemente aceitavam as práticas

⁴¹ FILHO, 2003, p. 49.

⁴² REGINALDO. *Trechos da carta de Pero Vaz de Caminha*. Disponível em: <<http://historiadornet.blogspot.com.br/2012/04/trechos-da-carta-de-pero-vaz-de-caminha.html>>. Acesso em: 13 mai. 2018.

⁴³ NEGRÃO, Lísia Nogueira. Pluralismo e Multiplicidades Religiosas no Brasil Contemporâneo. *Sociedade e Estado*, Brasília, v. 23, n. 2, p. 261-279, 2008, p. 263.

sacramentais, mantinham no cotidiano, de maneira velada, condutas transgressoras no que tange às determinações eclesiais.⁴⁴

Assim, ocorreu no Brasil, principalmente entre aqueles que haviam se convertido compulsoriamente, um Catolicismo formal e exterior, mas pouco internalizado entre os fiéis.⁴⁵ Esta característica foi uma importante brecha deixada para a chegada de outras religiões, principalmente o protestantismo, que mais tarde chegou com grande força e angariou muitos seguidores.

Peter Berger descreve o pluralismo como “uma situação social na qual, pessoas de diferentes etnias, cosmovisões e moralidades vivem juntas pacificamente e interagem amigavelmente”.⁴⁶ Já Gomes e Souza, mencionam que o “pluralismo religioso representa a liberdade religiosa dos homens e a valorização de todas as manifestações religiosas”.⁴⁷

Desde o Período Colonial até os dias de hoje, o campo religioso brasileiro vem caminhando lentamente em direção ao pluralismo religioso acima idealizado. Aos poucos, outros povos, além dos Portugueses, foram chegando à Colônia Portuguesa e trazendo na bagagem sua cultura e também a sua fé.

No ano de 1555, por exemplo, chegou ao Brasil uma expedição comandada pelo francês Nicolas Durand Villegaignon, um simpatizante do calvinismo. Algum tempo depois, mais precisamente no ano de 1557, vieram, a pedido do comandante, alguns pastores calvinistas. Naquele ano realizou-se o primeiro culto protestante do Brasil e das Américas. A primeira tentativa de inserção do calvinismo no campo religioso brasileiro durou cerca de dez anos, sendo que, em 1567, alguns colonos franceses foram mortos⁴⁸ e outros foram expulsos das terras brasileiras, e os pastores calvinistas enviados de volta à França. Cabe mencionar que o grupo chegou a se preocupar com a fé dos indígenas e houve até uma tentativa de catequização, contudo, como já possuíam sua religião, estes não se mostraram abertos ao Cristianismo.⁴⁹

Outra tentativa de inserção do protestantismo no Brasil aconteceu entre 1630 e 1654. No ano de 1621, ocorreu a criação da Companhia das Índias Ocidentais. Tal companhia tomou Recife e Olinda em 1630, e posteriormente se apossou de grande parte da região

⁴⁴ FILHO, 2003, p. 56.

⁴⁵ NEGRÃO, 2008, p. 263.

⁴⁶ BERGER, 2017, p. 20.

⁴⁷ GOMES, Francisco Fernandes. SOUZA, Wilson Rufino de. Modernidade e pluralismo religioso. *Revista Semana Científica Semana Acadêmica*, Fortaleza, n. 41, p. 1-11, 2013, p. 1.

⁴⁸ FLUCK, Mailon R. Evangelização no Brasil Colônia (Séculos XVI e XVII): estudo comparativo de três modelos missionários. *Estudos Teológicos*, v. 31, n. 2, p. 151-170, 1991, p. 156.

⁴⁹ MATOS, Alderi Souza de. Breve História do Protestantismo no Brasil. *Vox Faifae: Revista de Teologia da Faculdade FASSEB, Florianópolis*, v. 3, n. 1, p. 1-26, 2011, p. 4.

Nordeste brasileiro. O maior líder da Companhia das Índias Ocidentais foi o príncipe João Maurício de Nassau-Segnen, que durante seus sete anos de governo (1637 a 1644), concedeu liberdade religiosa aos habitantes católicos e judeus do Brasil Holandês.⁵⁰

Durante o governo de Nassau, os Holandeses criaram sua própria igreja nos moldes da Igreja Reformada da Holanda. Contudo, assim como na experiência do calvinismo francês, esta tentativa de permanência do protestantismo também não durou muito tempo. Em 1654 os invasores holandeses foram expulsos, tendo o Brasil se mantido isolado do protestantismo até o ano de 1808, ano da chegada da Coroa Portuguesa.⁵¹

Apesar de as tentativas frustradas de inserção oficial de religiões acatólicas no Brasil, aos poucos movimentos que divergiam do catolicismo começaram a ganhar força no país. Neste contexto, cabe ventilar que já no século XVIII, movimentos como o iluminismo, a maçonaria e o liberalismo político começaram a ganhar força entre os intelectuais brasileiros. Esta influência acabou por desencadear o enfraquecimento da Igreja Católica e a consequente abertura do campo religioso brasileiro ao protestantismo, que acabou sendo inserido oficialmente no Brasil, no início do século seguinte.⁵²

No ano de 1808, Portugal se viu prestes a ser invadido pelo exército de Napoleão Bonaparte. Diante da situação, a Corte Portuguesa se mudou para a sua principal colônia, colocando fim ao período colonial do Brasil e à dominação exclusiva do Catolicismo no país.

A mudança da Família Real para o Brasil foi facilitada por aliados ingleses. Deste modo, uma das primeiras medidas tomadas por Dom João VI foi a abertura dos Portos Brasileiros às nações amigas, especialmente à Inglaterra. Por causa da aliança entre Portugal e Inglaterra, os ingleses possuíam benefícios financeiros no Brasil e passaram a dominar o comércio local.⁵³

Dois anos após a abertura dos portos brasileiros, foi assinado o Tratado de Comércio e Navegação. O referido documento possuía em seu conteúdo o artigo 12, que concedia aos estrangeiros, “perfeita liberdade de consciência”.⁵⁴ Desta maneira, foi possível que os ingleses – tradicionalmente anglicanos - construíssem capelas e cemitérios, além de realizarem serviços religiosos no formato de referida doutrina.

⁵⁰ MATOS, 2011, p. 4.

⁵¹ MATOS, 2011, p. 5.

⁵² MATOS, 2011, p. 6.

⁵³ SANTOS, Lyndon de Araújo. O protestantismo no advento da República no Brasil: discursos, estratégias e conflitos. *Revista Brasileira de História das Religiões*, Paraná, ano 3, n. 8, p. 103-120, 2010, p. 104.

⁵⁴ PORTUGAL, *Tratado de Amizade, Comércio e Navegação entre Sua Alteza Real o Príncipe Regente de Portugal e Sua Majestade Britânica*, 1810. Disponível em: <<https://digital.bbm.usp.br/view/?45000010280&bbm/7405#page/10/mode/2up>>. Acesso em: 19 jun. 2018.

Vale mencionar que naquela época, as capelas protestantes não podiam ter formato de templos. Além disso, os serviços religiosos só podiam ser prestados no interior de referidas capelas.⁵⁵ Estes estrangeiros protestantes que chegaram ao Brasil com a finalidade de morada e tiveram o exercício passivo da sua fé liberado, são chamados pelos cientistas da religião de “protestantes de imigração”.⁵⁶ Referidos estrangeiros não possuíam o intuito e nem a permissão de espalhar a sua fé no território brasileiro. Seu único objetivo era realizar passivamente seus rituais religiosos, uma vez que estabeleceram morada no Brasil.

A abertura do Brasil para o protestantismo de imigração representou um passo importante na evolução do pluralismo religioso brasileiro. A perda de exclusividade do Catolicismo fez com que a pluralidade religiosa se tornasse inevitável. Aos poucos, outras denominações chegaram ao território brasileiro, como exemplo o luteranismo, trazido pelos alemães. O cenário pluralista introduziu no Brasil o princípio da tolerância na cultura política, além disso, ampliou a pluralidade étnica e religiosa no país.

Neste contexto, a Igreja Católica praticou algumas ações no sentido de conter a situação, como a tentativa de volta da temida inquisição. Contudo, àquela altura o pluralismo religioso já havia se tornado irreversível no Brasil, tendo em vista a quantidade de comerciantes estrangeiros, que contribuía para o desenvolvimento do país.⁵⁷

Cerca de quatorze anos após a assinatura do Tratado de Comércio e Navegação, o cenário político e religioso brasileiro já havia mudado bastante. Àquela altura, o Brasil já havia se declarado independente e uma nova constituição encontrava-se em vigor.

A Constituição Imperial de 1824 manteve o Catolicismo como religião oficial, contudo, não lhe dava mais exclusividade. A tolerância para com outros cultos religiosos – principalmente os protestantes – era necessária, devido às relações comerciais do Brasil com outros países que adotavam o protestantismo.⁵⁸ Desta maneira, regulou-se a liberdade de culto no Brasil, que ficou expressa no artigo 5º da Constituição Imperial, que dispunha: “A religião católica apostólica romana continuará a ser a religião do Império. Todas as outras religiões serão permitidas com seu culto doméstico ou particular, em casas para isso destinadas, sem forma alguma de templo”.⁵⁹

Analisando a redação do dispositivo legal acima transcrito, é possível perceber que a situação legal dos cultos protestantes se manteve basicamente inalterada com o advento da

⁵⁵ SANTOS, 2010, p. 104.

⁵⁶ MENDONÇA, Antônio Gouvêa. República e pluralidade religiosa no Brasil. *Revista USP*, São Paulo, n. 59, p. 144-163, 2003, p. 149.

⁵⁷ SANTOS, 2010, p. 105.

⁵⁸ SANTOS, 2010, p. 105.

⁵⁹ BRASIL, *Constituição do Império do Brasil*. 1824.

Constituição de 1824, sendo que ainda enfrentavam restrições no que diz respeito ao casamento civil, ao uso de cemitérios e à educação.

Entretanto, é importante ventilar que tais obstáculos foram vencidos alguns anos depois, mais especificamente entre 1840 e 1889, ocasião em que, através de leis progressistas, ocorreu a aquisição de alguns direitos pela população em questão, como a validade do casamento entre protestantes com o seu registro civil e o enterro de pessoas não católicas em cemitérios próprios.⁶⁰ O ambiente de tolerância religiosa, garantido pela Constituição de 1824 contribuiu para a aquisição destes direitos, que representaram um grande passo na evolução do pluralismo religioso do Brasil.

Apesar dos direitos adquiridos pelos seus fiéis, no final do século XIX, a crença evangélica era vista como uma religião estrangeira e marginalizada, vivida por uma minoria da população. Após o fim do Padroado, em 1890, abriu-se espaço para a chegada dos protestantes de missão, que trabalhavam no sentido de mudar esta imagem das religiões que professavam.

Diferente dos protestantes de imigração, que não trouxeram grandes incômodos ao Catolicismo, os protestantes de missão, originados em sua grande maioria das missões norte-americanas,⁶¹ se caracterizavam pelo objetivo proselitista de conversão dos brasileiros – até então aparentemente católicos em sua maioria esmagadora – a fim de construir novas comunidades protestantes.⁶²

Aos poucos, os missionários do protestantismo conseguiam não só angariar fiéis, como fazer com que estes também se tornassem missionários. O crescimento do protestantismo no Brasil acontecia de maneira lenta, mas constante, sendo que aos poucos, várias denominações se instalaram no Brasil. Neste contexto, é interessante mencionar as colocações de Antônio Gouveia Mendonça, que destacou:

Os protestantes de conversão ou missão, por seu lado, de acordo com o projeto missionário, cresceram à custa de prosélitos tomados do catolicismo. A República veio encontrar estabelecidas no país todas as denominações chamadas históricas, o que significa as oriundas diretamente da Reforma do século XVI. Assim, foram se estabelecendo os congregacionais (1858), os presbiterianos (1862), os metodistas (1878), os batistas (1882) e os episcopais (1889), estes oriundos, via Estados Unidos, da Igreja da Inglaterra.⁶³

⁶⁰ SANTOS, 2010, p. 105.

⁶¹ MENDONÇA, 2003, p. 149.

⁶² SANTOS, 2010, p. 106.

⁶³ MENDONÇA, 2003, p. 149.

No ano seguinte ao Decreto 119-A, que colocou fim ao Padroado, foi promulgada a Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, que deu ainda mais força ao pluralismo religioso no Brasil. De acordo com a redação do artigo 72 do referido dispositivo legal, todos os indivíduos e confissões religiosas poderiam exercer seu culto de maneira pública e livre, além de associar-se e adquirir bens para fins religiosos, desde que observados os termos legais.⁶⁴

Alguns anos mais tarde, chegaram ao campo religioso brasileiro as denominações pentecostais surgidas primeiro nos Estados Unidos, no ano de 1906. Naquela época, as principais expressões deste movimento no Brasil foram a Assembleia de Deus e a Congregação Cristã do Brasil.⁶⁵

É importante mencionar que o presente capítulo pretende abordar o protestantismo de maneira geral, pois este não é representado por uma só denominação, mas sim por várias religiões acatólicas de matriz cristã, que podem ser divididas basicamente em três seguimentos: os históricos, os pentecostais e os neopentecostais. De maneira simples e direta, Mendonça faz a diferenciação entre os três seguimentos, apontando as características principais de cada um:

Vamos, portanto, dividir o campo evangélico em três grandes blocos: os evangélicos históricos ou tradicionais, aos quais temos reservado o conceito 'protestante', e como estão agrupados acima, os pentecostais propriamente ditos, ou clássicos, e os neopentecostais. Os pentecostais clássicos, cujos representantes principais são as Assembleias de Deus e a Congregação Cristã no Brasil, constituem uma ponte entre os tradicionais e os neopentecostais e distinguem-se daqueles pela ênfase na repetição da experiência extática do Espírito Santo e pelo sentido emocional do seu culto e destes, os neopentecostais, por se manterem distantes do sincretismo que lhes é característico.⁶⁶

Paralelamente ao protestantismo, as religiões de matriz não cristãs também se desenvolveram no Brasil, principalmente após a Proclamação da República e o fim do Padroado. Contudo, além dos obstáculos enfrentados pelos protestantes, as pessoas que professavam religiões de matriz não cristãs tiveram que encarar outro empecilho: o preconceito da sociedade e dos governantes da época.⁶⁷

O Brasil havia sido colonizado por um país de religião oficial cristã, e até então, apesar da existência discreta das religiões indígenas e africanas, a sociedade não havia sido

⁶⁴ BRASIL, *Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil*. 1891.

⁶⁵ SANTOS, 2010, p. 111.

⁶⁶ MENDONÇA, 2003, p. 154.

⁶⁷ MONTERO, Paula. Religião, Pluralismo e esfera pública no Brasil. *Novos Estudos*, São Paulo, p. 47-65, 2006, p. 51.

publicamente exposta a doutrinas que não adotassem o Cristianismo e que envolvessem práticas ligadas à magia. Desta maneira, religiões como o espiritismo e as de origem africana tiveram maior dificuldade em se legitimar como tal e se expressarem publicamente na República Brasileira.⁶⁸

Apesar de a pluralidade religiosa já existir de maneira não oficial no Brasil, os governantes brasileiros só conheciam diretamente o Protestantismo que, assim como o Catolicismo, possui matriz cristã. Assim, ao entrar em contato com religiões de matriz não cristãs, era necessário conhecê-las. Com o advento da Constituição de 1891, foi preciso que o Estado Brasileiro organizasse toda aquela miscigenação de culturas (índios, negros, dentre outros imigrantes) em uma só sociedade civil, que seria submetida a uma legislação de moralidade cristã. Deste modo foi realizado um processo de classificação de todas as crenças presentes no espaço público brasileiro, para que os hábitos da população fossem conhecidos, disciplinados ou, caso fossem considerados como afronta à ordem pública, tipificados criminalmente.⁶⁹

É importante ressaltar que este processo de diferenciação não implicou no fim da “magia” no Brasil, apenas ajustou aquilo que até então era considerado magia, naquilo que era percebido como religião.⁷⁰ Desta maneira, os rituais e tradições das religiões não cristãs foram classificados em dois grupos: os que eram considerados magia – como curandeirismo e feitiçaria – e colocavam em risco a ordem pública, e por isso eram criminalizados, e os que foram considerados como religiosos e, desta forma, poderiam ser executados livre e publicamente.⁷¹

De acordo com Pierre Bourdieu,

Uma vez que a religião, e em geral todo sistema simbólico, está predisposta a cumprir uma função de associação e de dissociação, ou melhor, de distinção, um sistema de práticas e crenças está fadado a surgir como magia ou como feitiçaria, no sentido de religião inferior, todas as vezes que ocupar uma posição dominada na estrutura das relações de força simbólica, ou seja, no sistema das relações entre o sistema de práticas e de crenças próprias a uma formação social determinada. Desta maneira, costuma-se designar em geral como magia tanto uma religião inferior e antiga, logo primitiva, quanto uma religião inferior e contemporânea, logo profana (aqui, equivalente de vulgar) e profanadora. Assim, a aparição de uma ideologia religiosa tem por efeito relegar os antigos mitos ao estado de magia ou de feitiçaria.⁷²

⁶⁸ MONTERO, 2006, p. 49.

⁶⁹ MONTERO, 2006, p. 51.

⁷⁰ MONTERO, 2006, p. 50.

⁷¹ MONTERO, 2006, p. 51.

⁷² BOURDIEU, Pierre. *A economia das trocas simbólicas*. São Paulo: Perspectiva, 2007, p. 43.

Diante de tal situação, é possível perceber que quanto às religiões de matriz não cristã, o pluralismo religioso, descrito por Gomes e Souza, pautado na liberdade e na valorização de todas as manifestações religiosas, não aconteceu no Brasil Republicano do final do século XIX e início do século XX.

A Constituição de 1891 havia autorizado toda confissão religiosa a se associar para esse fim e adquirir bens, contudo, para ter acesso a estes direitos, era necessário que as entidades religiosas não cristãs demonstrassem ao Governo Brasileiro que mereciam ser reconhecidas como religiosas. Deste modo, teriam suas práticas e rituais descriminalizadas e ainda conseguiriam acesso aos direitos garantidos pela legislação da época. A descriminalização da mediunidade e de outras práticas semelhantes foi associada a um processo de transformação do espiritismo em religião. De acordo com Paula Montero, se o médium fosse visto pelo Estado como um crente, não havia que se falar em estelionato ou ameaça à saúde pública, uma vez que as práticas realizadas por aquele “crente” seriam instrumento de ação divina.⁷³

Durante o período de diferenciação entre magia e religião, o espiritismo foi mais facilmente aceito pela sociedade. Além de ser uma religião de “brancos”, estava ligado a atos de caridade. O atendimento a pobres e doentes não evidenciava a intenção de dolo e, por isso, foi mais facilmente legitimado como religião. Contudo, os terreiros de umbanda e candomblé, cujas práticas envolviam transe, sacrifício de animais, culto aos deuses da natureza, possessão, batuques, danças, dentre outras peculiaridades, foram, em sua maioria, criminalizados, sendo suas tradições associadas à magia negra, práticas diabólicas, etc.⁷⁴

Deste modo, as práticas religiosas não cristãs foram divididas em dois grandes grupos no Brasil: aquelas criminalizadas - que ficaram conhecidas popularmente como macumba, ligadas ao crime e às drogas - e as práticas legalizadas – consideradas religiosas, intituladas práticas de cura, realizadas por médiuns. Aquelas tidas como macumba, geralmente eram juridicamente vistas como crimes contra a pessoa ou contra o patrimônio. Enquanto isso, no âmbito do espiritismo, as práticas ligadas à “magia” – como exemplo a psicografia e a mediunidade – eram percebidas pelos governantes como alteração de consciência.⁷⁵

⁷³ MONTERO, 2006 p. 52.

⁷⁴ SILVA, Vagner Gonçalves da. Formação e dinâmica das religiões afro-brasileiras In: SILVA, Eliana & BELLOTTI, Karina & CAMPOS, Leonildo (orgs) *Religião e sociedade na América Latina*. São Bernardo do Campo, UMESP, p. 93-100, 2010, p. 94.

⁷⁵ MONTERO, 2006, p. 55.

Por causa disso, as instituições religiosas afro-brasileiras se organizaram, inicialmente como associações civis, a fim de realizarem seus rituais sem a perseguição da polícia. Posteriormente, foram assumindo o caráter de associações religiosas. Contudo, alguns terreiros se disfarçaram de instituições espíritas, uma vez que o Espiritismo foi mais facilmente legitimado como religião do que os cultos de matrizes africanas. As perseguições policiais aos terreiros se intensificaram entre 1920 e 1940, período em que estes chegavam a se registrar em cartório, como associações espíritas, a fim de exercer livremente as suas atividades.⁷⁶

Analisando toda a dificuldade enfrentada pelas religiões não cristãs para se legitimarem no Brasil, é possível perceber a grande influência exercida pelo Cristianismo naquela época. A ideia da existência de religiões não cristãs no campo religioso brasileiro provocou estranheza e medo na sociedade, a ponto de tais práticas terem sido consideradas criminosas, durante o final do século XIX e a primeira metade do século XX.

Aos poucos, assim como o espiritismo, as religiões de origem africana foram sendo compreendidas e ganhando espaço na sociedade, sendo inclusive descriminalizadas. No caso do candomblé, o interesse de pesquisadores, intelectuais e artistas pela religião, fez com que uma parte maior da sociedade passasse a tolerá-lo e vê-lo como religião. A partir da década de 60, surgiram no Brasil, movimentos políticos ligados à consciência negra e também artísticos, à exemplo do tropicalismo. Como exemplos de artistas que ajudaram a popularizar o candomblé, menciona-se Jorge Amado, Caribé, Pierre Verger, Dorival Caymi, Caetano Veloso, Gilberto Gil, dentre outros.⁷⁷

Também a umbanda teve o apoio de alguns artistas, dentre eles, Clara Nunes e Martinho da Vila, que frequentemente compunham e tocavam canções inspiradas em cantigas umbandistas.⁷⁸

Também vale mencionar a chegada ao Brasil de imigrantes vindos do Oriente, como os japoneses e os árabes. Com os japoneses, vieram o budismo e posteriormente, outras religiões da mesma origem, como o “Seicho-no-Ie”, “perfectliberty” e “terinkyô”. Já o islamismo, chegou através de escravos provindos de áreas islâmicas da África e, com a chegada de outros imigrantes, também se desenvolveu em pequena escala no Brasil.⁷⁹

⁷⁶ MONTERO, 2006, p. 54.

⁷⁷ SILVA, Eliane Moura da; BELLOTTI, Karina Kosicki; CAMPOS, Leonildo Silveira. *Religião e Sociedade na América Latina*. São Bernardo do Campo: Universidade Metodista de São Paulo, 2010, p. 97.

⁷⁸ SILVA, 2010, p. 97.

⁷⁹ MENDONÇA, 2003, p. 162.

Toda esta mistura de culturas e crenças formou o cenário pluralista, vivenciada hoje no Brasil. Atualmente, apesar de a grande maioria do corpo social ainda ser adepto ao Cristianismo, todos os seguimentos religiosos possuem ampla liberdade de culto, de maneira que o campo religioso do brasileiro tornou-se cada vez mais diversificado, como será demonstrado a seguir.

1.3. O campo religioso brasileiro contemporâneo.

Como é visto, o campo religioso do Brasil vem sofrendo inúmeras alterações, de maneira que hoje, não há mais que se falar em hegemonia do Catolicismo. Analisar o campo religioso do brasileiro na contemporaneidade ⁸⁰ requer muito mais do que a simples observação do comportamento da população, no que diz respeito a este assunto. É indiscutível que tal comportamento vem se alterando com o passar do tempo, sendo possível notar a presença da diversidade e da reivindicação da liberdade religiosa. Contudo, é interessante mencionar a existência de outras situações e acontecimentos, que também são geradores da atual circunstância do campo religioso brasileiro.

Inicialmente, é importante comentar sobre a globalização. O fenômeno que possui o poder de aproximar todas as sociedades e nações, fez com que culturas e religiões que antes eram desconhecidas e inacessíveis para a sociedade brasileira se tornassem completamente disponíveis, fato que aumentou consideravelmente a diversidade religiosa no Brasil.

Outro fator que contribuiu para com o fortalecimento da diversidade religiosa brasileira foi o chamado êxodo rural. Entre os anos de 1950 a 1980, cerca de 30% da população brasileira migrou da zona rural para as cidades.⁸¹ Na zona urbana, a população que antes se via geograficamente restrita às instituições religiosas que se faziam presentes na zona rural, puderam contar com um enorme leque de opções e com a liberdade de conhecer quantas denominações desejassem.⁸²

⁸⁰ No presente caso, entende-se como contemporaneidade o período entre o ano de 2009 e a data de realização da presente pesquisa.

⁸¹ ALVES, Eliseu; SOUZA, Geraldo as Silva e; MARRA, Renner. Êxodo e sua contribuição à urbanização de 1950 a 2010¹². *Revista de Política Agrícola*, Brasília, ano 20, n. 2, 2011. Disponível em: <<https://www.alice.cnptia.embrapa.br/alice/bitstream/doc/910778/1/Exodoesuacontribuicao.pdf>>. Acesso em: 19 jun. 2018.

⁸² PASSOS, Mauro; ZORZIN, Paola La Guardi; ROCHA, Daniel. O que (não) dizem os números – para além das estatísticas sobre o “Novo Mapa das Religiões Brasileiro”. *Horizonte: Revista de Estudos de Teologia e Ciências da Religião*, Belo Horizonte, v.9, n. 23, p. 690-714, 2011, p. 694.

Desta maneira, é possível perceber hoje, no Brasil, a democratização do campo religioso, de modo que não mais exista uma religião dominante, todas estão em um mesmo patamar, todas possuem liberdade de atuação e a mesma visibilidade diante da população.

Neste sentido, cabe destacar a ocorrência, na última década, de uma maior evidência até mesmo da cultura e das religiões orientais, além de uma afirmação das religiões indígenas e africanas no Brasil. Também é possível perceber a presença do Judaísmo e do Espiritismo. Apesar do impulsionamento de religiões não cristãs no Brasil, nos últimos dez anos também houve o fortalecimento de movimentos ligados ao catolicismo, como a renovação carismática, e o notável crescimento das religiões protestantes, principalmente as pentecostais.⁸³

Desta maneira, também é interessante destacar a ocorrência da chamada desterritorialização cultural e religiosa.⁸⁴ Atualmente, não existem mais fronteiras geográficas para as diversas maneiras de manifestação do sagrado, principalmente quando se trata do campo religioso do Brasil, palco de fenômenos religiosos advindos de todo o mundo. O campo religioso brasileiro é o campo da diversidade, da pluralidade.

Analisando o cenário pluralista instalado no Brasil, é possível perceber a ocorrência de uma mudança no comportamento da população. A vivência do sagrado na atualidade permitiu às pessoas uma libertação da herança religiosa, de maneira que estas não mais se veem obrigadas a seguirem determinada doutrina religiosa, por terem crescido num meio familiar que assim o faz.⁸⁵ Certamente esta situação acaba por gerar um enfraquecimento das religiões mais tradicionais, como o catolicismo e o protestantismo histórico.

Além disso, é de grande importância mencionar a ocorrência de bricolagens religiosas, de maneira que algumas pessoas vêm se apropriando de tradições de diferentes seguimentos, a fim de formar a sua própria relação com o sagrado, independente de pertencer a qualquer instituição em especial.⁸⁶

A situação pluralista fez com que surgisse nas Ciências das Religiões a teoria do mercado religioso que pode ser vista basicamente, como uma comparação entre o cenário de pluralismo religioso, vivido na atualidade, e o mercado capitalista. Para Peter Berger,

A característica-chave de todas as situações pluralistas, quaisquer que sejam os detalhes de seu plano de fundo histórico, é que os ex-monopólios religiosos não

⁸³ RIBEIRO, Claudio de Oliveira. Um olhar sobre o atual cenário religioso brasileiro: possibilidades e limites para o pluralismo. *Estudos de Religião*, São Paulo, v. 27, n. 2, p.53-71, 2013, p. 60.

⁸⁴ OLIVEIRA, Amurabi; BOIN, Felipe. A pluralidade de experiências do sagrado nas sociedades contemporâneas. *Religae: Revista do Programa de Pós-Graduação em Ciências das Religiões da UFPB*, João Pessoa, v. 14, n. 2, p. 343-362, 2017, p. 359.

⁸⁵ OLIVEIRA, 2017, p. 347.

⁸⁶ OLIVEIRA, 2017, p. 347.

podem mais contar com a submissão de suas populações. A submissão é voluntária e, assim, por definição, não é segura. Resulta daí que a tradição religiosa, que antigamente podia ser imposta pela autoridade, agora tem que ser colocada no mercado. Ela tem que ser 'vendida' para uma clientela que não está mais obrigada a 'comprar'. A situação pluralista é, acima de tudo, uma situação de mercado. Nela, as instituições religiosas tornam-se agências de mercado e as tradições religiosas tornam-se commodities de consumo. E, de qualquer forma, grande parte da atividade religiosa nessa situação vem a ser dominada pela lógica da economia de mercado.⁸⁷

Assim, infere-se que a situação pluralista fez com que as pessoas se vissem desobrigadas a seguir determinadas doutrinas religiosas e permitiu que cada um privatizasse suas próprias experiências, de maneira que, hoje, não mais se busca o pertencimento a determinado grupo religioso, mas sim a sensação de afinidade com o sagrado.

A fala de Berger descreve perfeitamente o campo religioso brasileiro na atualidade. Neste sentido, é interessante evidenciar algumas peculiaridades do mercado religioso brasileiro, como o comportamento do corpo social – consumidores em potencial – e também das instituições religiosas, que se encontram, mesmo que involuntariamente, numa disputa de fiéis. Sobre a situação de mercado, é interessante ressaltar a fala de Bourdieu que, descrevendo campo religioso como um mercado de bens de salvação,⁸⁸ aduz que:

A gestão do depósito de capital religioso (ou sagrado), produto do trabalho religioso acumulado, e o trabalho religioso necessário para garantir a perpetuação deste capital garantindo a conservação ou a restauração do mercado simbólico em que o primeiro se desenvolve, somente podem ser assegurados por meio de um aparelho de tipo burocrático que seja capaz, como por exemplo a Igreja, de exercer de modo duradouro a ação contínua (ordinária) necessária para assegurar sua própria reprodução ao reproduzir os produtores de bens de salvação e serviços religiosos, a saber, o corpo de sacerdotes, e o mercado oferecido a estes bens, a saber, os leigos (em oposição aos infiéis e aos heréticos) como consumidores dotados de um mínimo de correspondência religiosa (*habitus* religiosos) necessária para sentir a necessidade específica de seus produtos.

A situação de mercado religioso coloca a sociedade diante de um vasto leque de opções de maneira que cada pessoa possui a liberdade de seguir a doutrina religiosa com a qual possui mais afinidade, ou que atenda às suas necessidades de maneira mais rápida e eficaz. Nesta vertente, é possível perceber que hoje, no Brasil, criou-se uma “espiritualidade de consumo”, na qual os fiéis buscam na divindade, respostas imediatas aos seus problemas de ordem pessoal, e acabam oferecendo em troca esforços humanos, como ofertas, doações, orações, etc.⁸⁹ A busca humana pelo sagrado é, antes de tudo, uma busca por conforto. A

⁸⁷ BERGER, 2003, p. 149.

⁸⁸ BOURDIEU, 2007, p. 59.

⁸⁹ RIBEIRO, 2013, p. 63.

resolução divina das dificuldades humanas gera nos fiéis o conforto almejado, uma vez que se tem a sensação de amparo por parte de um ser sagrado.

Outra característica do público consumidor do mercado religioso brasileiro é o interesse pelos seguimentos que possuem lógica de ascensão social e prosperidade econômica.⁹⁰ Neste sentido, chama atenção o crescimento da Igreja Universal do Reino de Deus, cujas pregações se encontram voltadas para, dentre outras questões, a prosperidade econômica. O mundo capitalista exige cada vez mais que o ser humano se encaixe nos padrões de riqueza e ascensão social. Desta maneira, os seguimentos religiosos que pregam a prosperidade econômica como uma recompensa divina, um presente de Deus devido aos esforços laborais, acaba legitimando a ideologia capitalista, na qual a sociedade brasileira encontra-se mergulhada, e, automaticamente, atraindo fiéis.

Também cabe mencionar o chamado trânsito religioso. Diante do cenário pluralista, é normal que algumas pessoas se desloquem por diversos espaços sagrados, a fim de buscar em cada um destes as tradições com as quais possuem maior afinidade. Desta maneira, tem-se a presença simultânea a várias religiões diferentes, sejam elas institucionalizadas ou não.⁹¹ O trânsito religioso pode ser visto como uma colcha de retalhos, na qual o fiel costura tradições de diferentes seguimentos religiosos, a fim de usá-las de maneira simultânea e satisfazer as suas necessidades de relacionamento com o sagrado. Este comportamento pode ser nomeado como a privatização das experiências religiosas. O fiel em potencial não mais se vê obrigado a se vincular a uma só instituição, ele escolhe como manifestará suas crenças e quais instrumentos utilizará para fazê-lo.

Celso Gabatz destaca que o número de pessoas que vem buscando a sua identidade religiosa fora das instituições, vem crescendo a cada dia. Para ele, este comportamento está relacionado à habilidade do ser humano moderno em buscar flexibilidade.⁹² Contudo, é importante ressaltar que os brasileiros possuem a flexibilidade em sua base religiosa. Apesar de a religiosidade brasileira ser fortemente influenciada pelo catolicismo, também fazem parte da base religiosa do Brasil as religiões indígenas e as africanas, sendo estas dotadas de maior espontaneidade. Desta maneira, observa-se no campo religioso brasileiro, uma tendência de

⁹⁰ RIBEIRO, 2013, p. 62.

⁹¹ RIBEIRO, 2013, p. 62.

⁹² GABATZ, Celso. Religiosidade Brasileira Contemporânea: Pluralismo Secularização e Múltiplas Pertencas. In: CONGRESSO INTERNACIONAL DAS FACULDADES EST, 2. 2014, São Leopoldo. *Anais do Congresso Internacional das Faculdades Est*, São Leopoldo, EST, v. 2, 2014, p. 514.

seus atores em optarem por religiões menos rígidas e sistemáticas, o que provoca o esvaziamento de religiões com tais características.⁹³

Sobre a questão da flexibilidade, é importante mencionar a existência de um grupo no Brasil que vem crescendo ininterruptamente: “os sem religião”. Ao contrário do que parece, à primeira vista, as pessoas que adotam este modelo de religiosidade não são praticantes do ateísmo, apenas possuem fé em alguma divindade, sem se vincular a nenhum seguimento religioso institucionalizado.

Marcelo Ayres Camurça aponta como um dos principais motivos da desinstitucionalização, a descontinuidade da religião familiar. Com a perda de tradição religiosa ocorrida nos últimos anos, as pessoas não mais se veem obrigadas a seguir a religião professada pelos seus ascendentes e acabam se desvinculando das instituições, sem, contudo, perder a fé. Camurça também aponta o excesso de normas rígidas estabelecidas pelas doutrinas das igrejas, como outro fator do esvaziamento das instituições religiosas. Muitas vezes, tais normas acabam elegendo comportamentos comuns como pecado, fato que afasta alguns fiéis.⁹⁴

Ainda sobre o tema, Marcelo Camurça citou Denise Rodrigues, que dividiu “os sem religião” em quatro grupos:

Essa condição de independência em relação às religiões institucionais gerou várias modalidades de ser ‘sem religião’, observadas, resenhadas e tipificadas por pesquisadores. Rodrigues classificou os ‘sem religião’ em quatro subgrupos, que expressam, no entanto, com suas ênfase e matizes, uma característica semelhante, que é a de possuir uma religiosidade própria, por fora da pertença à religiões formais, nutrida, entretanto, por ideias e práticas religiosas provenientes dessas religiões. São eles: 1) os que creem em uma força divina, mas sem pertença religiosa; 2) os integrantes de grupos místicos/esotéricos que não se consideram religião; 3) os que realizam um trânsito entre as religiões estabelecidas sem se vincular a qualquer delas; 4) os consumidores de bens religiosos como produtos terapêuticos.⁹⁵

Além do aquecimento do mercado religioso, o crescente número de pessoas que se declaram sem religião também é um fator preocupante para as instituições religiosas, principalmente aquelas mais tradicionais. Em 2000, 7,4% da população se declarou sem religião, já em 2010, esta taxa chegou a 8%. É importante mencionar que estes números incluem os ateus e agnósticos, contudo, estes representam uma pequena fatia daqueles que se

⁹³ RIBEIRO, 2013, p. 60.

⁹⁴ CAMURÇA, Marcelo Ayres. Os “Sem Religião” no Brasil: Juventude, Periferia, Indiferentismo Religioso e Trânsito entre Religiões Institucionalizadas. *Estudos de Religião*, São Paulo, v. 31, n. 3, p. 55-70, 2017, p. 62.

⁹⁵ CAMURÇA, 2017, p. 63.

intitularam sem religião, sendo que a maioria se diz religiosa, mas sem ligação com alguma instituição.⁹⁶

Diante deste cenário, é possível observar algumas situações vividas no âmbito das instituições religiosas, às quais merecem destaque. Inicialmente, cumpre mencionar sobre a perda de autonomia. A lógica do mercado religioso brasileiro faz com que os seguimentos religiosos, em geral, percam um pouco da sua autonomia para exigir alguns comportamentos dos seus fiéis. A situação pluralista coloca as instituições religiosas numa disputa de almas, sendo necessário que essas se adequem às exigências do público consumidor, que busca cada vez mais a liberdade de comportamento.⁹⁷

Deste modo, as instituições religiosas acabam por criar certo receio em impor condutas morais aos seus fiéis, ante ao risco de perdê-los.⁹⁸ Sabe-se que atualmente, que a sociedade brasileira vem, cada vez mais, se desvencilhando de padrões de moralidade ou até mesmo flexibilizando-os. Desta maneira, a imposição de tais condutas representa um fator de afastamento de fiéis, e acaba por ser evitado pelas instituições religiosas.

Além de evitar o descontentamento do público consumidor, as instituições religiosas acabam por adotar técnicas de manutenção e atração dos seus fiéis, como exemplo da religiosidade performática. Assim como antes o catolicismo tinha suas festas religiosas e procissões, e os cultos africanos tinham suas danças, hoje é comum ver em todos os seguimentos certa performance, em forma de louvores, danças, teatros, musicalidade, dentre outros.⁹⁹ Diante da ampla concorrência e da evasão de fiéis, os seguimentos religiosos se viram obrigados a deixar um pouco de lado a maneira tradicional de manifestação do sagrado e abrir espaço para novos estilos.

Dentre os comportamentos moralmente condenados pelas instituições religiosas, principalmente as cristãs, chama atenção o homossexualismo e as demais culturas LGBT. Apesar da sua notável aquisição de espaço na sociedade brasileira e de direitos individuais importantes, tais como o direito de casamento civil entre pessoas do mesmo sexo, as práticas LGBT ainda são alvos de grande preconceito na maioria dos ambientes religiosos.¹⁰⁰ Contudo, assim como no mercado capitalista existem empresas preocupadas em atender o público consumidor que representa a minoria das pessoas em alguns aspectos, no âmbito

⁹⁶ CAMURÇA, 2017, p. 58.

⁹⁷ GABATZ, 2014, p. 513.

⁹⁸ GABATZ, 2014, p. 514.

⁹⁹ GABATZ, 2014, p. 511.

¹⁰⁰ NATIVIDADE, Marcelo Tavares. Homofobia religiosa e direitos LGBT: notas de pesquisa. *Latitude*, v. 7, n. 1, p. 33-51, 2013, p. 38.

mercado religioso, surgiram instituições preocupadas em atender as pessoas LGBT e legitimar religiosamente suas tradições. Tais instituições são chamadas de igrejas inclusivas.¹⁰¹

As igrejas inclusivas se caracterizam, basicamente, por compartilhar a prática do Cristianismo simultaneamente à homossexualidade.¹⁰² Pensando em acolher as pessoas chamadas de “pecadoras” em outros seguimentos religiosos, estas instituições se esforçam no sentido de oferecer aos seus fiéis leituras bíblicas que apaguem os estigmas que condenam a prática LGBT.¹⁰³

Seus cultos são geralmente liderados por pessoas LGBT e, apesar de terem a cultura LGBT – comportamento geralmente condenado pela maioria das instituições religiosas – como algo a ser aceito, é possível observar a imposição de alguns padrões de moralidade, que possuem como objetivo a manutenção de um comportamento cristão dentro das instituições.¹⁰⁴ Neste sentido, é importante destacar a importância, principalmente para os líderes religiosos, da prática da monogamia e do sexo com compromisso, comportamentos considerados como parâmetros de uma vida cristã.¹⁰⁵

De acordo com Natividade,

Essas alternativas no mercado religioso brasileiro exercem um grande atrativo sobre pessoas LGBT que foram socializados em igrejas evangélicas e católicas. Por todo o Brasil, despontam iniciativas de inclusão, com seus discursos de afinidades eletivas com demandas dos movimentos coletivos. Desse modo, são muitas as posições sociais que podem ser ocupadas por gays, lésbicas, bissexuais, travestis e transexuais em igrejas inclusivas.¹⁰⁶

As igrejas inclusivas agem com maestria no mercado religioso brasileiro, uma vez que proporcionam aos seus fiéis, alvos de críticas e preconceito por parte das doutrinas de outros seguimentos religiosos, a sensação de pertença e, principalmente, de legitimidade da sua maneira de se relacionar afetivamente.

Realizado o estudo do campo religioso brasileiro, a começar pelos primeiros anos da sua existência, é possível perceber que desde a época da colonização, a religião possui influência não só na política, mas na esfera pública brasileira como um todo.

Analisar, ainda que resumidamente, a história da religiosidade no Brasil é importante para compreender a atual relação entre a religião e a política brasileira. Desta maneira, para

¹⁰¹ NATIVIDADE. Marcelo Tavares. Cantar e Dançar para Jesus: sexualidade, gênero e religião nas igrejas inclusivas pentecostais. *Religião e Sociedade*, Fortaleza, p. 14-33, 2017, p. 15.

¹⁰² NATIVIDADE, 2017, p. 15.

¹⁰³ NATIVIDADE, 2017, p. 21.

¹⁰⁴ NATIVIDADE, 2017, p. 20.

¹⁰⁵ NATIVIDADE, 2017, p. 22.

¹⁰⁶ NATIVIDADE, 2017, p. 21.

entender a atuação da FPE do Congresso Nacional no cenário político-religioso do Brasil, é necessário que se conheça as circunstâncias motivadoras de tal atuação, sendo a análise histórica a melhor maneira para tal compreensão.

A seguir, uma análise da história dos evangélicos na política brasileira e também da FPE do Congresso Nacional, cujo comportamento dos membros representa um dos alvos principais da presente pesquisa.



2 OS EVANGÉLICOS NA POLÍTICA BRASILEIRA

Será demonstrado adiante, como os evangélicos possuem uma atuação polêmica ao longo da história política do Brasil, apesar de terem ganhado o direito de plena participação legislativa neste país, somente no ano de 1881. Também será evidenciada, como a participação do grupo no cenário político brasileiro vem crescendo gradativamente ao longo dos anos.

Este capítulo se dedica a um breve estudo da participação dos evangélicos na política brasileira. A atuação de políticos evangélicos representa o tema central da presente pesquisa, logo, é importante que esta seja cuidadosamente analisada desde os primeiros passos, a fim de compreender como chegou ao patamar em que se encontra hoje e, principalmente, os motivos pelos quais têm as pautas morais (principalmente os direitos individuais de novos modelos de família, tais como as homoafetivas e poliafetivas) – como foco principal.

2.1 Pontos relevantes na história dos evangélicos na política brasileira

Sabe-se que o protestantismo chegou ao Brasil através de imigrantes, advindos principalmente da Europa. Estes povos depararam numa terra dominada pelo catolicismo, tendo em vista a estreita relação entre a Coroa Portuguesa e a Igreja Católica, à época.¹⁰⁷

Sabe-se também que, com o passar dos anos, na medida em que a relação entre a Igreja Católica e o governo brasileiro enfraquecia, os evangélicos foram ganhando abertura para professar sua fé, de maneira livre no país, que se tornou laico em 1890, através da publicação do Decreto 119-A^{108, 109}.

Assim como tiveram a sua fé inicialmente barrada no Brasil, os evangélicos também eram proibidos de participar da política brasileira, nos seus primeiros anos. A Constituição de 1824, que entrou em vigor ainda na época do Regime de Padroado, apesar de permitir a prática doméstica de cultos não católicos, proibia expressamente a ocupação de cargos públicos brasileiros por pessoas que não fossem católicas.¹¹⁰ Deste modo, o sistema eleitoral indireto permitia que os evangélicos votassem, contudo, não podiam ser candidatos. Neste

¹⁰⁷ MATOS, 2011, p. 4.

¹⁰⁸ Publicado em 7 de janeiro de 1890, este decreto, dentre outras providências, proibiu a intervenção da autoridade federal e dos estados federados em matéria religiosa no Brasil. Além disso, consagrou a plena liberdade de culto e extinguiu o Regime de Padroado no Território Brasileiro.

¹⁰⁹ AQUINO, 2012, p. 146.

¹¹⁰ FRESTON, Paul. *Evangélicos na Política Brasileira: história ambígua e desafio ético*. Curitiba: Encontro, 1994, p. 18.

sentido, vale destacar o texto de três artigos de referida constituição, qual sejam o 103, 106 e 141:

Art. 103. O Imperador antes do ser aclamado prestará nas mãos do Presidente do Senado, reunidas as duas Camaras, o seguinte Juramento - Juro manter a Religião Catholica Apostolica Romana, a integridade, e indivisibilidade do Imperio; observar, e fazer observar a Constituição Política da Nação Brasileira, e mais Leis do Imperio, e prover ao bem geral do Brazil, quanto em mim couber.

Art. 106. O Herdeiro presumptivo, em completando quatorze annos de idade, prestará nas mãos do Presidente do Senado, reunidas as duas Camaras, o seguinte Juramento - Juro manter a Religião Catholica Apostolica Romana, observar a Constituição Política da Nação Brasileira, e ser obediente ás Leis, e ao Imperador.

Art. 14I. Os Conselheiros de Estado, antes de tomarem posse, prestarão juramento nas mãos do Imperador de - manter a Religião Catholica Apostolica Romana; observar a Constituição, e às Leis; ser fieis ao Imperador; aconselhal-o segundo suas consciencias, attendendosómente ao bem da Nação.¹¹¹

Analisando os dispositivos legais acima mencionados, é possível perceber que, de fato, professar a religião católica era um pré-requisito para assumir qualquer cargo público no Brasil naquela época, o que tornava proibido a participação plena dos evangélicos na política brasileira.

A restrição dos cargos públicos brasileiros aos evangélicos durou até o ano de 1881, ocasião em que foi promulgada a Lei Saraiva, que abriu plena participação legislativa ao grupo em questão. Neste sentido, é importante ressaltar o texto de dois artigos e referido dispositivo legal:

Art. 1º As nomeações dos Senadores e Deputados para a assembléa geral, membros das Assembléas Legislativas Provinciaes, e quaesquer autoridades electivas, serão feitas por eleições directas, nas quaes tomarão parte todos os cidadãos alistados eleitores de conformidade com esta lei.

Art. 15. As eleições de Senadores, Deputados á Assembléa Geral, membros das Assembléas Legislativas Provinciaes, vereadores e juizes de paz continuarão a fazer-se nos dias e pelo modo determinados na legislação vigente, com as alterações seguintes:

§ 2º São dispensadas as ceremonias religiosas e a leitura das leis e regulamentos, que deviam preceder aos trabalhos eleitoraes.¹¹²

A promulgação da lei em questão abriu espaço para a entrada de Karl Von Koseritz no cenário político brasileiro, mais precisamente, na Assembleia Provincial do Rio Grande do

¹¹¹ BRASIL, *Constituição Política do Império do Brasil*, 1824. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao24.htm>. Acesso em: 13 ago. 2018.

¹¹² BRASIL, Decreto Nº 3.029, de 9 de janeiro de 1881, 1881. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-3029-9-janeiro-1881-546079-publicacaooriginal-59786-pl.html>>. Acesso em: 13 ago. 2018.

Sul. Koseritz era o maior líder político dos luteranos, e defendia a política de imigração maciça.¹¹³

Entre os anos de 1889 e 1930, apesar da sua participação na política, em âmbito municipal e estadual, os evangélicos ainda não se sentiam à vontade no cenário político nacional. Naquela época, boa parte dos evangélicos do Brasil ainda era luterana, e estes, em sua grande maioria, se retiraram da vida pública após a derrota na Revolução Federalista do Rio Grande do Sul.¹¹⁴¹¹⁵

Entre os anos 30 até as eleições de 1982, a representação dos evangélicos na política brasileira se limitou a pessoas pertencentes a igrejas tradicionais, não pentecostais. Contudo, este cenário se alterou no início dos anos 80, época em que aproximadamente 60% dos evangélicos brasileiros pertenciam a igrejas pentecostais.¹¹⁶

A Era Vargas¹¹⁷ foi marcada pelo estreitamento das relações do Governo com a Igreja Católica. Tal situação provocou certo temor da população evangélica e a consequente participação inédita de alguns na política brasileira,¹¹⁸ dentre eles, destacou-se Guaracy Silveira. Responsável pela efetiva estreia dos evangélicos na política nacional, Silveira foi o único constituinte entre os anos de 1933 e 1934¹¹⁹ e também em 1946.¹²⁰ Além disso, influenciou a entrada de outros evangélicos na política, que somaram 29 candidatos a deputado estadual ou federal em 1934.¹²¹

Apesar do considerável número de candidatos nas eleições, o entusiasmo político protestante diminuiu após a Assembleia Constituinte de 1934.¹²² Contudo, é interessante notar que, aos poucos, a participação dos evangélicos na política brasileira ia crescendo. Em 1947, vários deputados estaduais e vereadores se elegeram, já em 1950, pela primeira vez na história, mais de um deputado federal evangélico foi eleito no Brasil.¹²³

¹¹³ FRESTON, 1994, p. 19.

¹¹⁴ A Revolução Federalista foi uma guerra civil ocorrida no Rio Grande do Sul entre os anos de 1893 e 1895. Na época, o grupo de Federalistas que almejava o parlamentarismo foi derrotado pelos Republicanos. Durante a revolução, os luteranos apoiaram os Federalistas e, que derrota destes, aqueles que ocupavam cargos públicos acabaram por se retirar. Mais informações em: <<http://www.luteranos.com.br/textos/luteranismo-e-participacao-politica>>. Acesso em: 13 ago. 2018.

¹¹⁵ FRESTON, 1994, p. 19.

¹¹⁶ BONINI, Lara Grigoletto; SERAFIM, Thaís. Religião e espaço público: entrevista com Joanildo Burity. *Revista Debates do NER*, Porto Alegre, ano 16, n. 28, p. 127-147, 2015.

¹¹⁷ Compreendida entre 1930 a 1945.

¹¹⁸ FRESTON, 1994, p. 21.

¹¹⁹ SCHMIDT, Daniel Augusto. Os anos rebeldes do protestantismo brasileiro. *Revista Reflexus*, Vitória, v. 5, n. 6, p. 71-88, 2011, p. 76.

¹²⁰ SCHMIDT, 2011, p. 76.

¹²¹ FRESTON, 1994, p. 23.

¹²² FRESTON, 1994, p. 23.

¹²³ FRESTON, 1994, p. 24.

Vale mencionar que, naquela época, nenhum candidato possuía o apoio oficial de qualquer denominação, apesar disso, defendiam, ainda que de maneira discreta, os interesses protestantes, no âmbito político nacional, estadual e municipal.¹²⁴

Outra época que merece ser destacada é a Ditadura Militar. De acordo com as informações de Paul Freston, não houve um aumento significativo da representação protestante no período em questão. Também vale mencionar que os políticos evangélicos que apoiavam o Governo de modo mais radical naquela época, o faziam de maneira isolada.¹²⁵

Apesar de terem iniciado sua participação na política brasileira ainda no século XIX, os evangélicos iniciaram sua entrada significativa no meio político no ano de 1986, após o fim da Ditadura Militar. Vale ressaltar que atuação política do grupo em questão, naquela época, já era polêmica, tendo em vista alguns acontecimentos, como a Bancada Evangélica Constituinte e o apoio a Fernando Collor de Mello.¹²⁶

O crescimento da participação dos evangélicos na política brasileira após a Ditadura Militar fica ainda mais evidente, se realizada uma comparação entre o número de eleitos da eleição anterior à do ano em questão. Em 1982, foram eleitos 12 (doze) deputados federais evangélicos no Brasil. Já nas eleições de 1986, este número subiu para 32 (trinta e dois), sendo 18 (dezoito) pentecostais.¹²⁷ Sobre o aumento dos evangélicos na política, Joanildo Burity e Maria das Dores Campos Machado destacam que:

desde as décadas de 1980 e 1990, observa-se um grande interesse dos partidos políticos brasileiros pelos pentecostais, com as lideranças partidárias estimulando filiações e candidaturas de atores religiosos desse campo na expectativa de ampliarem suas chances de sucesso nas urnas. Essa lógica pragmática acabou favorecendo não só a entrada dos pentecostais na política institucional, como também na direção das máquinas partidárias.¹²⁸

A entrada dos pentecostais foi, sem dúvidas, decisiva para a atuação política dos evangélicos brasileiros. Além do número de eleitos, referido ingresso causou outras mudanças na política evangélica, tais como perfil social, dispersão social, trajetórias políticas e vínculos partidários. Apesar disso, é importante destacar que nem todas as denominações pentecostais

¹²⁴ FRESTON, 1994, p. 25.

¹²⁵ FRESTON, 1994, p. 26.

¹²⁶ FRESTON, Paul. *Religião e Política sim Igreja e Estado, não*. Os evangélicos e a participação política. Viçosa: Ultimato, 2006, p. 103.

¹²⁷ SOUZA, André Ricardo de. O desempenho político eleitoral dos evangélicos de 1986 a 2008. II Encontro Nacional do GT História das Religiões e Religiosidades. *Revista Brasileira de História das Religiões*, vol. 1, n° 3, p. 1-23, 2009, p. 1.

¹²⁸ BURITY, Joanildo; MACHADO, Maria das Dores Campos. A ascensão dos pentecostais no Brasil na avaliação de líderes religiosos. *Revis ta de Ciências Sociais*, Rio de Janeiro, v. 57, n. 3, p. 601-631, 2014, p. 606.

se aventuraram na política em 86. Paul Freston aponta que somente a Assembleia de Deus, a Igreja Quadrangular e a Igreja Universal do Reino de Deus o fizeram.¹²⁹

Vale também mencionar que a entrada dos pentecostais na política brasileira foi programada e estratégica. Em 1985 a Assembleia de Deus, maior igreja evangélica do Brasil na época, se atentou para a política e iniciou um trabalho no sentido de convencer os seus membros a se interessarem por política. Depois de escolher os candidatos e candidatas oficiais a deputado federal e a senador, o próximo passo foi convencer os pastores a não prometer o voto da congregação ou fazer campanha para candidatos concorrentes.¹³⁰

Sobre os motivos da entrada dos evangélicos na política brasileira, vale destacar a fala do pastor José Wellington, presidente da Convenção Geral das Assembleias de Deus no Brasil em 1992, citada por Antônio Flávio Pierucci e Ricardo Mariano:

A Assembléia de Deus sempre foi apolítica, em virtude da nossa origem. [...] Mas quando tivemos agora esta última reforma da nossa Carta Magna, da Constituição, nós descobrimos que havia um pacto da religião maior no Brasil para querer se assenorear do direito de culto religioso no país. Eles queriam simplesmente, eu não digo ligar novamente o Estado à Igreja, mas eles queriam prioridade. A prioridade, eles queriam isto aí. Foi quando nós acordamos e dissemos: 'Nós vamos eleger os nossos representantes para que eles nos representem na política nacional'. E aí fizemos. [...] Eles queriam o domínio, tornar a Igreja Católica obrigatória no país. [Pergunta: Obrigatória?] É, obrigatória. Hoje a nossa Constituição dá liberdade de culto, mas o que eles queriam era fazer como havia na Argentina, agora está mais enfraquecido, mas a religião oficial é a religião católica. [...] Eles queriam trazer isso para o Brasil. E daí veio a nossa reação. A verdade é que a Igreja Católica manda no Brasil ainda. É muito forte, o clero aqui é muito. [...] A coisa começou na eleição de Tancredo Neves. Ali estava o forte, a cúpula da Igreja Católica tinha a mão ali dentro. E foi ali que nasceu a coisa. E nós temos isso até como Providência Divina. Pode-se dizer que foi Deus que não deixou Tancredo Neves governar o país. Porque ele ia entregar isso aqui na mão dos padres. Eles hoje mandam e, se estivesse na mão de Tancredo, não sei o que seria dos evangélicos no país. (entrevista concedida em 28.2.92).¹³¹

Em geral, os políticos pentecostais pós-ditadura possuíam trajetórias e perfis bem parecidos. A maioria dos candidatos oficiais eram destaques religiosos na mídia evangélica como cantores, apresentadores, e até mesmo filhos e genros de pastores ou empresários pentecostais que faziam acordos com lideranças eclesiais.¹³² Sobre o perfil de tais políticos, Freston escreveu:

Um estilo popular, um português pouco refinado e/ou salpicado de terminologia pentecostal e o uso de táticas 'mal-educadas' têm eficácia eleitoral. 'Nem sempre

¹²⁹ FRESTON, 1994, p. 46.

¹³⁰ FRESTON, 1994, p. 43.

¹³¹ PIERUCCI, Antônio Flávio; MARIANO, Ricardo. O envolvimento dos pentecostais na eleição de Collor. *Revista Novos Estudos*, São Paulo, n. 34, p. 92-106, 1992, p. 105.

¹³² FRESTON, 1994, p. 47.

dinheiro ou favores, exclusivamente, conquistam o voto... Para o indivíduo pobre, a busca de identificação com o candidato é vital' [...]. O político 'homemcomum' [sic] trabalha, no eleitorado, o prazer da identidade, o prazer do conformismo (usando lugares-comuns que aumentam o sentimento de segurança) e o prazer na igualdade (personificando a desforra dos pequenos) [...]. O político pentecostal personifica não apenas o 'homemcomum' mas o 'irmão'; seus lugares-comuns são evangélicos e a desforra é dos 'crentes'.¹³³

Após destacar a entrada dos pentecostais na política brasileira e as alterações por estes feitas no estilo de política dos evangélicos, é interessante analisar os motivos que levaram tal grupo a se interessar pela política. Primeiramente, pode-se mencionar que o grupo percebeu uma oportunidade de abandonar a invisibilidade e conquistar o seu espaço na esfera pública institucional.¹³⁴

Sobre a rivalidade religiosa, é interessante mencionar a Assembleia Nacional Constituinte em 86, palco de intensa atuação evangélica. Para os pentecostais, aquele era o “tempo de falar”, de fazer valer a sua voz na construção da lei maior do país. Além disso, alguns pentecostais alegaram a existência de um boato de ameaça à liberdade religiosa. Alguns, inclusive, chegaram a dizer que a CNBB estava tentando restabelecer o Catolicismo como religião oficial do Brasil.¹³⁵

Maria das Dores Campos Machado e Joanildo Burity também apontam como motivo do interesse dos pentecostais para a política a possibilidade de

confrontação com os setores mais ‘avançados’ dos movimentos sociais – movimento feminista, negro, ambientalista e LGBT (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Transgêneros) – e com o mundo da esquerda partidária, cujas bandeiras desafiavam a autocompreensão pentecostal da política e da participação social.¹³⁶

Analisando a fala de Machado e Burity, infere-se que desde os seus primeiros momentos na política brasileira, os pentecostais já demonstravam contrariedade à comunidade LGBT. Não há dúvidas de que os motivos desta oposição são valores morais, obtidos através de ensinamentos religiosos. Desta forma, considerando a fala de Peter Berger¹³⁷ a respeito da teoria do mercado religioso, vê-se a contrariedade dos políticos pentecostais em relação à comunidade LGBT naquela época como uma maneira de impor a “venda” das suas tradições/commodities de consumo.

¹³³ FRESTON, 1994, p. 51.

¹³⁴ BURITY; MACHADO, 2014, p. 604.

¹³⁵ FRESTON, 1994, p. 64.

¹³⁶ BURITY; MACHADO, 2014, p. 605

¹³⁷ BERGER, 2003, p. 149.

Para a Assembleia Constituinte de 86, foram eleitos 32 titulares evangélicos. Em que pese alguns deputados terem negado a existência de uma “bancada evangélica”, é possível observar que o comportamento e as declarações da maioria dos deputados evangélicos indicava uma atuação conjunta.¹³⁸

Outro motivo para a entrada dos pentecostais na política brasileira era a consequente ascensão social após a eleição, que se estendia à família do candidato eleito. Tal ascensão incluía benefícios financeiros e prestígio social.¹³⁹ Ainda hoje, a ascensão social e financeira dos políticos brasileiros, de um modo geral, é bastante criticada pela população brasileira. Infelizmente, diante da grave crise moral que assola os políticos do Brasil, referida ascensão costuma ser associada à corrupção.

Outro fator atrativo aos evangélicos pentecostais na política no período pós-ditadura foi o fato de a política oferecer aos líderes das instituições religiosas, acesso a recursos que auxiliaram na estruturação do mundo pentecostal. Cite-se como exemplo a facilidade de acesso à mídia e o fortalecimento de instituições.¹⁴⁰

Finalizando os motivos para a entrada dos pentecostais na política em meados de 1986, menciona-se aquele que continua a influenciar a politização de pentecostais ainda na atualidade: a conservação de valores morais. Os evangélicos falavam da iminente ameaça à família, de tentativas de inclusão do aborto, do casamento homoafetivo e da permissão para o uso de drogas na nova constituição.¹⁴¹

Atualmente, ainda é comum que parlamentares pentecostais e de outras denominações evangélicas apresentem projetos de lei que versam sobre temas ligados às questões morais. Grande parte das pautas morais envolvem, hoje, direitos individuais de pessoas adeptas a práticas LGBT e de novos arranjos familiares, como o poliamor¹⁴². Vale destacar que referida atuação motivou a realização da presente pesquisa, desta forma, o tema será tratado de maneira mais aprofundada no próximo capítulo.

Não há como negar que a entrada dos pentecostais na política impulsionou a política evangélica como um todo. Ante o grande crescimento do número de deputados eleitos, e também da população evangélica, cresceu também a influência do grupo em questão no cenário político do Brasil. Sobre tal influência, é importante mencionar o grande envolvimento dos evangélicos na campanha eleitoral vitoriosa de Fernando Collor de Mello.

¹³⁸ FRESTON, 1994, p. 67.

¹³⁹ FRESTON, 1994, p. 63.

¹⁴⁰ FRESTON, 1994, p. 63.

¹⁴¹ FRESTON, 1994, p. 67.

¹⁴² O poliamor será conceituado no próximo capítulo.

A participação de políticos evangélicos em referida campanha foi tão grande, que chegou ao ponto de alguns terem atingido o *status* de coordenadores de campanha.¹⁴³

Ninguém sabe ao certo como foram divididos os votos do grupo em questão, contudo, tudo indica que eles penderam para o então presidente eleito em 89.¹⁴⁴ Dentre os motivos pelos quais a grande parte da população evangélica optou por votar em Collor, é importante destacar que referido candidato se apresentou como alguém “temente a Deus”, que prometia governar com a ajuda dos evangélicos e contra a corrupção.¹⁴⁵

Outro forte motivo para a votação evangélica em Collor foi um boato que circulou no final da campanha eleitoral do segundo turno daquelas eleições. Referido boato dava conta da existência de uma aliança entre marxistas e católicos progressistas, que possuíam a intenção de prejudicar os evangélicos, caso Luis Inácio Lula da Silva – candidato da oposição – fosse eleito.¹⁴⁶

Também é importante mencionar que a eleição do candidato em questão contou com a ajuda do movimento pro-Collor, que tinha como alvo os líderes evangélicos eclesiásticos, empresários e também políticos. O referido movimento trabalhava no sentido de influenciar tais pessoas, a fim de que estas orientassem seus seguidores a votarem em Fernando Collor de Mello.¹⁴⁷ Não há como negar que a estratégia do movimento em questão funcionou, tendo em vista a eleição do candidato apoiado. Em geral, os líderes eclesiásticos da época costumavam orientar politicamente seus rebanhos, seja influenciando o voto em referido candidato, seja influenciando que não votassem em alguém indesejado. Desta forma, tendo em vista que, naquela época, a grande maioria dos fiéis não se informava politicamente era mais fácil convencê-los a eleger um candidato apoiado.¹⁴⁸

Apesar de o eleitorado evangélico ter sido decisivo nas eleições de 1989, o número de evangélicos eleitos naquele ano diminuiu. Dos 12 (doze) candidatos oficiais, eleitos em 1986, somente 5 (cinco) foram eleitos¹⁴⁹ na eleição seguinte.¹⁵⁰ Paul Freston explica que a referida queda ocorreu devido à desilusão do eleitorado para com os políticos evangélicos, tendo em vista o envolvimento de alguns deles em escândalos de corrupção. Dentre alguns esquemas de corrupção, ocorridos na década de 90, que contaram com a participação

¹⁴³ PIERUCCI; MARIANO, 1992, p. 100.

¹⁴⁴ FRESTON, 2006, p. 95.

¹⁴⁵ FRESTON, 1994, p. 92.

¹⁴⁶ FRESTON, 2006, p. 97.

¹⁴⁷ FRESTON, 1994, p. 91.

¹⁴⁸ FRESTON, 2006, p. 96.

¹⁴⁹ A fonte desta informação não cita os nomes dos candidatos evangélicos eleitos naquele ano.

¹⁵⁰ FRESTON, 1994, p. 96.

evangélica pode-se citar o Escândalo dos Anões do Orçamento¹⁵¹ e o Escândalo da Lista do Bicho.¹⁵²¹⁵³

Sobre as eleições seguintes (1994), pode-se observar que apesar da diminuição de 1990, os políticos evangélicos continuaram engajados naquele cenário, motivo pelo qual foram eleitos 23 (vinte e três) deputados federais do referido grupo e 4 (quatro) senadores.¹⁵⁴ Vale mencionar que dentre os eleitos, quase metade possuía alguma ligação ou influência na mídia. Geralmente tratavam-se de donos de emissoras ou apresentadores, seja no rádio ou na televisão.¹⁵⁵ Não há como negar que o fácil acesso à mídia é um importante elemento no âmbito político. O fato de conseguir aproximar-se dos eleitores, expondo ideias e propostas eleitorais garante grande parte dos votos numa eleição de âmbito nacional.

Em 1998, novamente a política evangélica brasileira deu um grande salto numérico. 44 (quarenta e quatro) deputados federais evangélicos foram eleitos. Quanto aos deputados estaduais, 26 (vinte e seis) conseguiram êxito em sua campanha, distribuídos em 18 (dezoito) estados do Brasil.¹⁵⁶

O impressionante crescimento da política evangélica nas eleições de 98 se deveu, em grande parte, à entrada da Igreja Universal do Reino de Deus no cenário em questão. Até aquele ano, a Assembleia de Deus era a denominação que possuía a maior representação parlamentar federal, contudo, foi superada pela Universal, que elegeu 17 (dezessete) deputados federais nas eleições de 98, 5 (cinco) a mais do que a Assembleia.¹⁵⁷ Neste sentido, é importante ventilar que o sucesso político da Universal não aconteceu por acaso. Para se sair bem nas eleições, a referida instituição religiosa investiu fortemente na campanha política dos seus candidatos oficiais, utilizando-se de uma estratégia bastante interessante, explicada por André Ricardo de Souza:

O sucesso eleitoral da IURD decorre de um modo próprio de fazer política que ela adotou a partir de 1997 em âmbito nacional. Trata-se do modelo da 'candidatura oficial', cujo número de pleiteantes a cargos eletivos depende do chamado potencial eleitoral que a igreja dispõe. Antes das eleições, a IURD faz um levantamento regionalizado de seus adeptos que são eleitores. De posse desses dados, os bispos decidem quantos candidatos devem ser lançados em cada município ou estado,

¹⁵¹ Em 1993, foi descoberto que políticos, com o objetivo de desviar dinheiro para entidades fantasmas, manipulavam emendas parlamentares. Os atores também contavam com a ajuda de empreiteiras. Ver mais em: <<https://www.terra.com.br/noticias/brasil/politica/lembre-do-escandalo-dos-anoes-do-orcamento-que-completa-20-anos,3f1376212bd42410VgnVCM3000009af154d0RCRD.html>>. Acesso em: 09 fev. 2019.

¹⁵² Em 1994, foi descoberto que políticos eram beneficiados com dinheiro do "jogo do bicho". Ver mais em: <<https://www1.folha.uol.com.br/fsp/1994/4/10/brasil/23.html>>. Acesso em: 09 fev. 2019.

¹⁵³ FRESTON, 1994, p. 103.

¹⁵⁴ A fonte desta informação não revela quais foram os deputados e senadores evangélicos naquele ano.

¹⁵⁵ FRESTON, 2006, p. 106.

¹⁵⁶ SOUZA, 2009, p. 6.

¹⁵⁷ SOUZA, 2009, p. 5.

dependendo do tipo de eleição e do quociente eleitoral dos partidos. Depois de escolher os candidatos representantes da igreja, são usados cultos, concentrações massivas e a mídia própria iurdiana para fazer propaganda. Nos templos, bispos e pastores literalmente ensinam os fiéis como votar nos candidatos da igreja. Muito racionalmente, a instituição distribui seus candidatos por bairros, cidades ou regiões, para serem apoiados separadamente pelos diferentes templos locais, de modo que é possível saber antecipadamente o número aproximado de votos de cada um deles.¹⁵⁸

É importante mencionar que em setembro de 1997 foi promulgada a lei eleitoral nº 9.504 que, dentre outras disposições, proibiu a realização de propaganda política nas igrejas. Ainda assim, a IURD praticou os atos ilegais acima citados repetindo-os, inclusive, no ano de 2007, durante a campanha eleitoral de Marcelo Crivella.¹⁵⁹

Vale também ressaltar que a estratégia acima mencionada não foi a única que levou a Igreja Universal a obter êxito nas eleições de 98. Além do estudo da sua quantidade de fiéis, a referida instituição religiosa se apresentava a estas pessoas como uma igreja perseguida, de cujos candidatos oficiais precisavam do voto dos “irmãos”.¹⁶⁰

Outra estratégia interessante é o fato de os candidatos oficiais não explicitarem a sua relação com a instituição religiosa, durante o horário de propaganda eleitoral gratuita. Como estes candidatos já contam com os votos dos eleitores pertencentes à sua denominação religiosa, tendo em vista a realização de campanha eleitoral no âmbito da Igreja, ficam à vontade em fazer tal “desvinculação” e, conseqüentemente, atrair outros perfis de eleitores.¹⁶¹

Assim, é possível afirmar que o sucesso eleitoral dos candidatos oficiais da Igreja Universal não aconteceu pelas características pessoais de cada um, e sim, pelo fato de terem sido apoiados pela sua denominação religiosa.¹⁶² Contudo, é importante destacar que, apesar de obterem sucesso nas urnas, os políticos em questão não possuíam qualquer experiência prévia na política que fosse significativa, sendo que seu único vocabulário disponível para pensar a política era a Bíblia.¹⁶³

Ao longo dos anos, o número de deputados federais evangélicos no Congresso Nacional sofreu mais altos do que baixos, como demonstra o gráfico a seguir:

¹⁵⁸ SOUZA, 2009, p. 6.

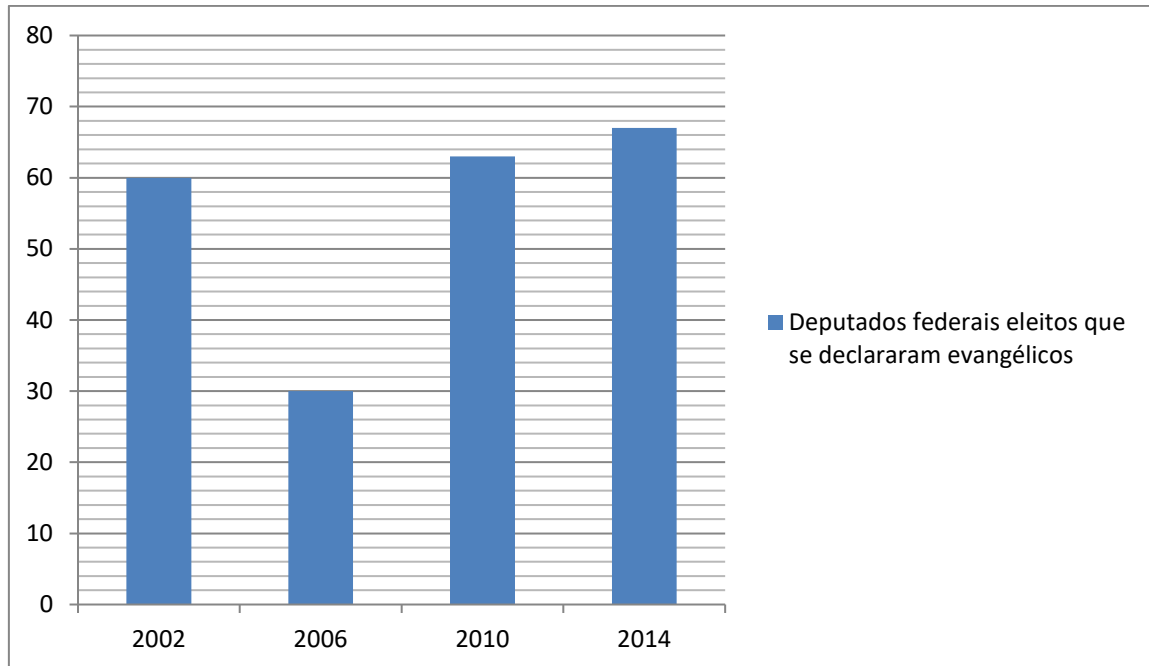
¹⁵⁹ RANGEL, Sergio. Culto vira palanque de Marcelo Crivella. *Folha de São Paulo*, 02 de outubro de 2006, Especial, Eleições 2006, p. 4.

¹⁶⁰ FRESTON, 2006, p. 113.

¹⁶¹ SOUZA, 2009, p. 8.

¹⁶² SOUZA, 2009, p. 7.

¹⁶³ BONINI; SERAFIM, 2015, p. 139.



Fonte: Folha Online¹⁶⁴.

Em 2002, o número de cadeiras do Congresso Nacional, ocupadas por evangélicos, foi ainda maior. Ao todo, foram 60 (sessenta) eleitos.¹⁶⁵ Dentre os evangélicos eleitos para cargos públicos naquele ano, alguns merecem ser destacados, uma vez que ainda circulam pelo cenário político brasileiro: Rosinha, esposa de Anthony Garotinho, foi eleita governadora do Rio de Janeiro, ainda no primeiro turno; Marina Silva se reelegeu, em primeiro lugar como senadora no Acre; já Magno Malta também alcançou o primeiro, no Espírito Santo.¹⁶⁶

Já em 2006, os evangélicos viram seus representantes diminuírem na Câmara dos Deputados. O motivo de tal queda foi o envolvimento de alguns parlamentares, pertencentes à Igreja Universal e à Assembleia de Deus, nos escândalos de corrupção conhecidos como Mensalão¹⁶⁷ e Máfia dos Sanguessugas.¹⁶⁸

¹⁶⁴ FOLHA ONLINE. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/folha/brasil/ult96u85068.shtml>>. Acesso em: 02 set. 2018.

¹⁶⁵ FRESTON, 2006, p. 126.

¹⁶⁶ FRESTON, 2006, p. 125.

¹⁶⁷ Em 2005, foi descoberto que deputados federais recebiam cerca de R\$30.000,00 (trinta mil reais) mensais para votarem de acordo com as orientações do Governo. Ver mais em: <<https://www.infoescola.com/politica/mensalao/>>. Acesso em: 02 set. 2018.

¹⁶⁸ Em 2006, foi descoberto um esquema no qual parlamentares liberavam emendas individuais para a área da saúde. Com os recursos garantidos, eram realizadas licitações fraudulentas, vencidas por empresas fantasmas e, posteriormente, compras superfaturadas. Em seguida, os parlamentares recebiam parte dos “lucros” do esquema. Ver mais em: <<https://expresso-noticia.jusbrasil.com.br/noticias/5781/cpi-dos-sanguessugas-divulga-lista-com-57-parlamentares-investigados-por-fraudes>>. Acesso em: 02 set. 2018.

Apesar da queda ocorrida em 2006, os evangélicos ficaram em evidência nas eleições seguintes, elegendo 63 (sessenta e três) deputados federais e 3 (três) senadores.¹⁶⁹ Além disso, demonstraram-se presentes em espaços públicos, tanto na esfera legislativa, como na executiva. Também foi possível notar que muitos candidatos buscaram, durante a campanha eleitoral, o apoio da população evangélica, seja realizando reuniões com lideranças pentecostais, comparecendo em cultos, publicando manifestos ou se fazendo presentes nos meios de comunicação.¹⁷⁰ Em 2014, o número de deputados federais evangélicos eleitos voltou a crescer, chegando a 67 (sessenta e sete). Contudo, o número de senadores eleitos permaneceu estável.¹⁷¹

Assim, é possível inferir que, ao longo dos anos, os evangélicos vêm crescendo e se destacando no cenário político brasileiro, possuindo cada vez mais influência neste. A seguir, será estudada, de maneira mais profunda, a FPE, instituição cercada por inúmeras polêmicas, que representa um dos temas centrais da presente pesquisa.

2.2 A Frente Parlamentar Evangélica

Objeto de pesquisa do presente trabalho e um dos maiores grupos políticos do Brasil, na atualidade, a FPE também é popularmente conhecida como Bancada Evangélica. Contudo, é importante esclarecer, desde logo, que tal expressão encontra-se inadequada para se referir ao grupo em questão.

O termo “bancada” se refere, tecnicamente, a um grupo político formado por pessoas filiadas a um mesmo partido. Entretanto, analisando, brevemente, os dados dos membros da FPE, é possível perceber que estes encontram-se filiados a partidos diferentes. Deste modo, tem-se que, em que pese o nome popular, a maneira correta de se referir ao grupo em questão é FPE, devendo a expressão “Bancada Evangélica” ser deixada de lado.¹⁷²

Superada a parte de nomenclatura, torna-se interessante definir o que vem a ser, de fato o grupo em questão. Saulo Baptista classificou a FPE como grupo de interesse, que representa, basicamente, uma coletividade que se reúne com a finalidade de alcançar metas

¹⁶⁹ TADVALD, Marcelo. A reinvenção do conservadorismo: os evangélicos e as eleições federais de 2014. *Revista Debates do NER*, Porto Alegre, ano 16, n. 27, p. 259-288, 2015, p. 263.

¹⁷⁰ GONÇALVES, Rafael Bruno, Religião e representação política: a presença evangélica na disputa eleitoral brasileira. *Revista Espaço Acadêmico*, Maringá, n. 116, p. 13-20, 2011, p. 19.

¹⁷¹ TADVALD, 2015, p. 263.

¹⁷² PINHEIRO, Amanda Nunes. A atuação dos membros da Frente Parlamentar Evangélica no Congresso Nacional: representação legítima do leitorado ou afronta à laicidade do Estado?. *UNITAS: Revista Eletrônica de Teologia e Ciências das Religiões*, Vitória, v. 5, n. 3, p. 69-84, 2018, p. 73.

importantes para o seu fortalecimento e a sua sobrevivência.¹⁷³ Já a própria FPE, em seu requerimento de registro, se descreveu como um grupo que:

reúne Deputados Federais e Senadores preocupados em fiscalizar os programas e as políticas governamentais, voltadas à proteção da família, da vida humana e dos excluídos e acompanhará a execução das mesmas, bem como participar do aperfeiçoamento da legislação brasileira no interesse da sociedade e ainda no debate de grandes temas nacionais.¹⁷⁴

Além de definir a si própria, a FPE também estipulou em sua revista, que sua missão seria “influenciar políticas públicas do Governo, defendendo a sociedade e a família, no que diz respeito à moral e aos bons costumes”.¹⁷⁵ Chega-se aqui a uma questão que precisa ser levantada: sabe-se que atualmente as definições de família, moral e bons costumes vêm sofrendo alterações no âmbito da sociedade brasileira. Desta maneira, mencionada defesa deve ser realizada com cautela, por parte de referido grupo, de maneira a não convergir com os ideais de grupos que enxerguem tais definições de maneira diferente.

De acordo com informações passadas pelo ex-deputado Gilmar Machado¹⁷⁶ em entrevista no ano de 2005, a FPE se iniciou a partir da unificação dos cultos que eram realizados por cada denominação, de maneira individual. Após referida união, ocorrida no ano de 2003, a cerimônia em questão passou a acontecer às quartas-feiras, na Câmara Federal, sob a coordenação do deputado Pastor Pedro Ribeiro.¹⁷⁷ Ainda sobre a unificação em questão, o ex-deputado também explicou:

A partir dali, então nós achamos que era interessante constituirmos a Frente, para discutir temas que para nós seriam importantes, como a questão do projeto, que depois, o presidente Lula sancionou, de regularização em questão dos templos, questão sonora nos templos, e, ao mesmo tempo, outros projetos que nós estamos ainda discutindo, a respeito da lei da questão civil do tratamento das igrejas e também a discussão dos projetos da transgenia e das células tronco. Então, era importante o nosso trabalho em conjunto.¹⁷⁸

A instauração oficial da FPE ocorreu durante a 52ª legislatura, no dia 18 de setembro de 2003, em uma sessão solene em homenagem ao dia Nacional das Missões. Naquela

¹⁷³ BAPTISTA, Saulo. *Pentecostais e neopentecostais na política brasileira: um estudo sobre cultura, política, Estado e atores coletivos religiosos no Brasil*. São Paulo: Anna Blume, 2009, p. 301.

¹⁷⁴ CAMPOS, João. *REQ 3424/2015*. Brasília, 2015. Disponível em: <encurtador.com.br/szW79>. Acesso em: 09 out. 2018.

¹⁷⁵ BAPTISTA, 2009, p. 303.

¹⁷⁶ Ex-secretário da Frente Parlamentar Evangélica. Informação constante no site da Câmara dos Deputados, disponível em: <http://www2.camara.leg.br/deputados/pesquisa/layouts_deputados_biografia?pk=74581&tipo=1>. Acesso em: 02 out. 2018.

¹⁷⁷ BAPTISTA, 2009, p. 308.

¹⁷⁸ BAPTISTA, 2009, p. 304.

ocasião, o deputado Pastor Pedro Ribeiro apresentou o deputado Adelor Vieira como primeiro presidente da Frente. Em seguida, Ribeiro conclamou a comunidade de fé e a instauração da FPE “pela misericórdia de Deus e em nome de Jesus”.¹⁷⁹

Na época de instauração da FPE, alguns membros chegaram a cogitar a formação de um partido evangélico. Contudo, a ideia foi descartada por Pedro Ribeiro, sob o argumento de que estando separados em vários partidos, os deputados evangélicos poderiam contribuir através da sua influência nas bancadas.¹⁸⁰

De acordo com Janine Trevisan, a criação da FPE foi vista pelos seus componentes como uma forma de influenciar mudanças efetivas, de maneira a estender a sua atuação para além das igrejas.¹⁸¹ De maneira parecida, José Duque, secretário da Frente no ano de 2010, explicou que a criação desta facilitou a mobilização estratégica em torno de temas que interessam ao grupo, de maneira a promover a evangelização e a conversão evangélicas no espaço legislativo.¹⁸²

Aos poucos, a FPE foi sendo organizada, no sentido de garantir a eficiência da atuação dos seus membros “em defesa da família, da moral e dos bons costumes”. Pouco tempo depois da instauração da FPE, foi criado o GAPE (Grupo de Assessores Parlamentares Evangélicos), composto por assessores dos próprios parlamentares evangélicos, que eram distribuídos em quatro comitês: jurídico, de comunicação, assuntos políticos e eventos.¹⁸³ Analisando as informações contidas no livro escrito por Saulo Baptista, percebe-se que o GAPE funcionava como uma espécie de comitê de orientação dos deputados, para que estes soubessem como se posicionar diante de certos assuntos que interessavam a Frente.

Já no final de 2004, era possível observar a existência de quatro comissões, que monitoravam os seguintes temas: união civil entre pessoas do mesmo sexo, alterações no Novo Código Civil¹⁸⁴, reconhecimento de cursos de teologia e reforma política.¹⁸⁵

No ano de 2006 – durante a 52ª legislatura – alguns escândalos envolvendo corrupção mancharam a imagem de vários membros da FPE. Dentre eles, os mais comentados

¹⁷⁹ DUARTE, Tatiane dos Santos et al. “*A casa dos ímpios se desfará, mas a tenda dos retos florescerá*”: a participação da Frente Parlamentar Evangélica no legislativo brasileiro. 2011. 229 f. Tese (mestrado) – Curso de Pós-Graduação em Antropologia Social, Universidade de Brasília, Brasília, 2011, p. 56.

¹⁸⁰ BAPTISTA, 2009, p. 303.

¹⁸¹ TREVISAN, Janine. A Frente Parlamentar Evangélica: Força política no estado laico brasileiro. *Numen: Revista de estudos e pesquisa da religião*, Juiz de Fora, v. 16, n. 1, p. 29-57, 2013, p. 35.

¹⁸² DUARTE, 2011, p. 58.

¹⁸³ BAPTISTA, 2009, p. 306.

¹⁸⁴ No ano de 2002, foi promulgado um novo Código Civil, que sofreu alterações antes mesmo da sua entrada em vigor.

¹⁸⁵ BAPTISTA, 2009, p. 306.

foram o do “Mensalão”¹⁸⁶ e a “Máfia dos Sanguessugas”¹⁸⁷. Na época, ficou apurado que grande parte dos parlamentares que participaram dos escândalos, em questão, eram membros da FPE. Por causa disso, dos 71 deputados da 52ª legislatura, somente 23 se elegeram para a 53ª. Contudo, 30 novos deputados evangélicos foram eleitos, totalizando 53 membros da FPE naquele período. Na legislatura seguinte, (54ª), a Frente voltou a contar com 71 membros, sendo 31 reeleitos e 40 eleitos.¹⁸⁸

Janine Trevisan mencionou que uma assessora da FPE revelou, em entrevista, que a participação dos deputados evangélicos nos esquemas de corrupção se deu, em grande parte, por “burrice”. Segundo a assessora, a maioria dos deputados evangélicos não possuíam conhecimentos básicos a respeito de leis ordinárias, licitações, dentre outras matérias importantes e, por isto, acabaram envolvidos em tais situações.¹⁸⁹ Neste sentido, é interessante destacar que, ao escolher os seus candidatos oficiais, as igrejas somente se preocupavam com o comportamento moral destes, deixando de observar como seria um eventual comportamento funcional.

Dentre os membros que não foram eleitos nas eleições de 2006, estava o então presidente da FPE, Adelor Vieira. Em decorrência da não reeleição de Vieira, o deputado João Campos assumiu a presidência da Frente.

Na mesma época, o deputado João Campos assumiu também uma vaga na Comissão de Segurança Pública, fato que facilitou para que a FPE começasse a ocupar uma sala ociosa, localizada no anexo IV da Câmara dos Deputados, pertencente à referida Comissão.¹⁹⁰ Apesar de ter sido instaurada, possuir estratégias de atuação e até mesmo ocupar um espaço físico na Câmara dos Deputados, a FPE somente foi registrada no ano de 2015. Isso aconteceu devido ao fato de o regimento interno da Câmara dos Deputados exigia o número mínimo de cem deputados filiados para que se procedesse à regularização de uma frente parlamentar. Contudo, até o ano de 2011, a FPE possuía apenas cinquenta e três membros, pouco mais da metade do número mínimo exigido.¹⁹¹

Sobre o preparo dos membros da FPE, é importante que se destaque que atualmente as igrejas vêm escolhendo seus candidatos oficiais de maneira diferente do que era feito no início desta prática. É possível observar que, atualmente, as instituições religiosas não mais

¹⁸⁶ Esquema de corrupção no qual alguns parlamentares receberam suborno para votarem em projetos a favor do governo da época.

¹⁸⁷ Esquema de corrupção no qual um grupo de empresários subornava alguns parlamentares, em troca de emendas destinadas à compra de ambulâncias e materiais hospitalares.

¹⁸⁸ DUARTE, 2011, p. 61.

¹⁸⁹ TREVISAN, 2013, p. 40.

¹⁹⁰ DUARTE, 2011, p. 58.

¹⁹¹ PINHEIRO, 2017, p. 73.

escolhem o melhor pastor para representá-las politicamente, e sim, o “profissional” mais qualificado e inteligente, o que acaba por qualificar os membros da FPE.¹⁹²

Cabe também mencionar que processo de qualificação não alcançou somente os candidatos oficiais das igrejas e futuros deputados. A forma de escolha dos assessores dos membros da FPE também mudou ao longo dos anos. Atualmente, a maior parte dos assessores não são apenas evangélicos, são pessoas que possuem conhecimento ou formação técnica e acadêmica relevante, especialmente na área do Direito. Estas características dos assessores acabam proporcionando aos deputados a possibilidade de utilização de argumentos jurídicos, na defesa dos seus interesses religiosos, perante o ordenamento jurídico do Brasil.¹⁹³

Sobre a atuação dos parlamentares evangélicos, é importante mencionar que esta não é coesa no que diz respeito à FPE, sendo que, alguns parlamentares que apoiam a Frente não comparecem aos eventos. Também existem aqueles que não se identificam com o movimento e outros, ainda, apesar de possuírem tradição religiosa evangélica, não a estendem à sua atuação parlamentar.¹⁹⁴ Durante a 53ª legislatura, dentre os membros da FPE, somente uma pequena parte frequentava os cultos semanais. Em contrapartida, a maioria comparece aos almoços de confraternização e às reuniões após os cultos.¹⁹⁵

Como já mencionado, a FPE possui como uma de suas características o pluripartidarismo. Tatiane Duarte considerou este atributo como uma estratégia para ampliar a movimentação dos membros da Frente, dentro do Congresso Nacional, o que facilita a conquista dos objetivos do grupo, principalmente em relação a assuntos que dizem respeito à família, à moral e aos bons costumes.¹⁹⁶

Por fim, é interessante exibir a maneira como é realizada a atuação dos membros da FPE, que acompanham projetos considerados por eles como “prejudiciais à sociedade” através da sua assessoria,¹⁹⁷ que é voluntária.

Os projetos em tramitação são monitorados toda sexta-feira, a partir das dezoito horas, através de busca digital, realizada por palavras chaves. Às terças-feiras, são realizadas reuniões, nas quais os membros tomam decisões e fazem encaminhamentos a respeito de diversos procedimentos, como solicitação de requerimentos de informações, votações contra

¹⁹² TREVISAN, 2013, p. 40.

¹⁹³ TREVISAN, 2013, p. 42.

¹⁹⁴ BAPTISTA, 2009, p. 305.

¹⁹⁵ DUARTE, 2011, p. 59.

¹⁹⁶ DUARTE, 2011, p. 57.

¹⁹⁷ DUARTE, 2011, p. 59.

ou a favor de projetos específicos, audiências, estratégias para interromper a sessão no plenário e nas comissões, dentre outras ações.¹⁹⁸

De acordo com Janine Trevisan:

Através dessas estratégias, os parlamentares evangélicos buscam revestir o argumento religioso que justifica muitos de seus posicionamentos com argumentos mais ‘técnicos’ ou jurídicos. A defesa de seus interesses e valores não está mais amparada na Bíblia, mas na Constituição Federal. Assim, justificam seu posicionamento contra o casamento homossexual, por exemplo, não porque a Bíblia o condena, mas porque a Constituição reconhece a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar. Esse argumento é questionado na medida em que a Constituição não veta a união homossexual apenas por não mencioná-la. Foi justamente essa a justificativa para a decisão do Supremo Tribunal Federal em maio de 2011, aprovando a união civil entre casais do mesmo sexo, na medida em que o artigo 226, parágrafo 3 da Constituição não define que a união estável deve ser reconhecida como entidade familiar apenas quando entre homem e mulher. De todo modo, a formação jurídica de muitos parlamentares e assessores evangélicos os capacita a buscarem brechas na lei para justificar seus posicionamentos, da mesma forma que advogados comumente fazem para defender uma determinada interpretação da lei.¹⁹⁹

Assim, vê-se que os membros da FPE vêm atuando de maneira inteligente. Em que pese seus motivos de barrar projetos relacionados aos direitos da comunidade LGBT, da família poliafetiva, de temas relacionados ao aborto, dentre outras pautas de cunho moral, serem estritamente religiosos, tais parlamentares vêm apresentando justificativas jurídicas para tanto, dada a laicidade do Brasil.

Após detalhada exposição sobre FPE, cabe salientar uma mudança de perfil interessante em relação aos membros que compõem o grupo em questão. De acordo com dados fornecidos pela Câmara dos Deputados, no ano de 2003, todos os deputados que compunham a FPE se declaram evangélicos/protestantes. Contudo, este cenário se alterou ao longo dos anos, sendo que, no final do ano de 2018, dos 199 (cento e noventa e nove) deputados federais que participam da Frente, 136 (cento e trinta e seis) declararam ser adeptos ao Catolicismo.

Os dados acima exibidos representam um fator inesperado na presente pesquisa, uma vez que, quando se pensa na FPE, é natural presumir que o grupo seja formado, em sua maioria, por parlamentares que se declaram evangélicos. Todavia, em que pese o grupo em questão ser atualmente composto, em sua maioria, por parlamentares que se declaram católicos, ainda é possível afirmar que os motivos de atuação destes políticos em relação a temas de cunho moral, são estritamente religiosos, tendo em vista que católicos e evangélicos

¹⁹⁸ TREVISAN, 2013, p. 35.

¹⁹⁹ TREVISAN, 2013, p. 36.

compartilham a mesma opinião no que diz respeito a tais temas. Neste sentido, ao se referir ao grupo em questão, Janine Trevisan destaca:

Ao lado da bancada católica, dispõe de força suficiente para impedir que projetos referentes ao aborto ou aos direitos civis de homossexuais sejam aprovados no Congresso. Embora composta por partidos e denominações concorrentes, a FPE, em certos momentos, apresenta estratégia e atuação conjunta e reflete o poder de mobilização dos pentecostais na sociedade brasileira.²⁰⁰

Analisando a união em questão e os motivos da sua ocorrência, cabe mencionar um movimento ocorrido nos Estados Unidos entre 1979 e 1989, cujos propósitos se parecem com os da FPE composta também por membros que declararam católicos: a Maioria Moral.

Este movimento consistiu na união de cristãos adeptos a diferentes religiões que, imbuídos de seus valores morais, e através de um envolvimento ativo e intenso na esfera pública²⁰¹, lutavam contra temas como aborto e união civil de homossexuais. Além disso, o grupo se posicionava a favor da implementação de orações em escolas públicas, e de uma visão “tradicional” de família.²⁰²

Apesar de ser composta por membros que se declarem praticantes de religiões diversas, a FPE também possui sua mobilização impulsionada por valores religiosos. Desta maneira, atua com a finalidade de garantir o conservadorismo da legislação brasileira, e a consequente inibição de práticas não condizentes com os valores religiosos e morais, carregados pelos seus participantes.

A seguir, elucidar-se-á de maneira mais detalhada a atuação baseada em valores morais, praticada pelos membros da FPE, tendo em vista que esta representa o tema central da presente pesquisa.

2.3 A atuação dos membros da FPE e seu conservadorismo

A FPE é formada, em sua maioria, por membros que se declaram cristãos tradicionais.²⁰³ Consequentemente, estes atores políticos possuem ideais mais conservadores no que diz respeito à moralidade, que acabam refletindo diretamente na sua atuação, no que

²⁰⁰ TREVISAN, 2013, p. 32.

²⁰¹ SILVA, Ivan Dias da et al *Jerry Falwell e a maioria moral: um estudo sobre a relação entre religião e política no espaço público americano entre 1979 e 1989*. 2016. 248 f. Tese (doutorado) – Programa de Pós-Graduação em Ciência da Religião, Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, 2016, s/p.

²⁰² QUINTERO, Manoel. *Fundador da Maioria Moral morre aos 73 anos*. Disponível em: <<http://www.meto.dista.org.br/morreu-fundador-da-maioria-moral>>. Acesso em: 08 fev. 2019.

²⁰³ Vale lembrar que atualmente existem no Brasil as Igrejas Inclusivas, que não consideram as práticas LGBT como um comportamento pecaminoso.

diz respeito a temas relacionados aos direitos individuais da comunidade LGBT, de maneira geral, das famílias homoafetivas e poliafetivas, aborto, dentre outras pautas morais.

Nos últimos anos, a FPE vem aumentando consideravelmente a sua influência no âmbito do poder legislativo brasileiro, tendo em vista o crescimento do seu número de membros participantes. Desta maneira, torna-se importante identificar os propósitos da atuação do grupo em tela e analisar a repercussão que estes podem causar na sociedade contemporânea, caso sejam alcançados.

No dia 03 de novembro de 2015, o deputado João Campos apresentou na Câmara dos Deputados o requerimento nº 3.424/2015, que tinha como objetivo o registro da FPE. Na ementa de referido documento, João Campos informou que a FPE se trata de uma união de parlamentares, preocupados com a fiscalização de programas e políticas de governo relacionadas à proteção da família, da vida humana, e dos excluídos, além de acompanhar a execução destas. Os políticos em comento também se propuseram a participar do processo de aperfeiçoamento da lei brasileira no interesse da sociedade e a debater grandes temas de relevância nacional.²⁰⁴

Já o artigo 2º do Estatuto da FPE, redigido também por João Campos, dispõe que:

Art. 2º: São finalidades da FPE:

- I) Acompanhar e fiscalizar os programas e a Políticas Públicas Governamentais manifestando-se quanto aos aspectos mais importantes de sua aplicabilidade e execução;
- II) Promover o intercâmbio com entes assemelhados de parlamentos de outros países visando ao aperfeiçoamento recíproco das respectivas políticas e da sua atuação;
- III) Procurar, de modo contínuo, a inovação da legislação necessária à promoção de políticas públicas, sociais e econômicas eficazes, influenciando no processo legislativo a partir das comissões temáticas existentes nas Casas do Congresso Nacional, segundo seus objetivos, combinados com os propósitos de Deus, e conforme Sua Palavra.²⁰⁵

Analisando as partes dos documentos acima citados, é possível perceber que os principais objetivos da FPE envolvem, dentre outros temas, a família e a vida humana. De igual maneira, pode-se inferir que a atuação dos membros da Frente é pautada “nos propósitos de Deus” e na “Sua Palavra”.²⁰⁶

Assim, é possível compreender que a atuação conservadora dos membros da FPE é pautada numa moralidade cristã, baseada em ensinamentos da Bíblia. Ocorre que, os textos

²⁰⁴ CAMPOS, 2015.

²⁰⁵ CAMPOS, João. *Estatuto da Frente Parlamentar Evangélica*. Brasília, 2015. Disponível em: <<http://www.camara.leg.br/internet/deputado/frentes.asp>>. Acesso em: 18 out. 2018.

²⁰⁶ Entende-se que os ensinamentos da Palavra de Deus sejam, neste caso, a interpretação dos textos contidos na Bíblia.

bíblicos, dificilmente questionados pelos cristãos ²⁰⁷, foram escritos em um contexto social diferente do atual. Deste modo, a atuação em tela acaba sendo geradora de embates entre os membros da FPE e demais grupos, que não são adeptos à moralidade cristã.

É sabido que a atuação dos membros da FPE, em sua maioria, é voltada para temas como igualdade de gênero, aborto, casamento homoafetivo, eutanásia, criminalização da discriminação contra homossexuais, dentre outros. Como exemplo de tal dedicação, é possível mencionar a intensa participação de grande parte dos membros da Frente na Comissão de Seguridade Social e Família/CSSF, que se concentra em propostas que dizem respeito a temas como sexualidade, corpo, pessoa, família, vida, morte, dentre outros.²⁰⁸

Nos últimos anos, alguns comportamentos sociais antes tidos como imorais passaram a ser vistos com menos espanto pela sociedade brasileira. Dentre eles, modelos familiares que diferem do modelo heterossexual monogâmico – principalmente as famílias formadas por pessoas adeptas às LGBT e as poliafetivas.²⁰⁹ Simultaneamente, as pessoas aderentes a tais práticas começaram a buscar e conquistar o direito de reconhecimento legal destas situações, a fim de resguardarem uma série de outros direitos, como será visto de maneira mais detalhada no próximo capítulo.

Para Habermas:

Direitos subjetivos com os quais se constroem ordens jurídicas modernas têm o sentido de desobrigar pessoas do direito em relação a mandamentos morais, e isso de forma muito bem delimitada. Com a introdução de direitos subjetivos que garantem aos agentes, espaço para agir de acordo com suas próprias preferências, o direito moderno como um todo faz valer o princípio de que se permite tudo que não seja explicitamente proibido.²¹⁰

Em se tratando da garantia de espaço a todas as pessoas para agirem de acordo com as suas escolhas, é importante atrelar o pensamento de Habermas à política da diferença de Charles Taylor, que defende que a identidade singular de cada indivíduo, ou mesmo de um grupo distinto, precisa e deve ser reconhecida de modo universal.²¹¹ Logo, em que pese os grupos atacados pelo conservadorismo dos membros da FPE possuírem uma característica singular, diferente da maioria, necessitam ser reconhecidos e tolerados.

²⁰⁷ OLIVEIRA, Ricardo Mendes de. A moralidade bíblica. *Protestantismo em revista*, São Leopoldo, v. 43, n. 1, p. 195-202, 2017, p. 195.

²⁰⁸ KIM, Irene. *O poder midiático da Frente Parlamentar Evangélica*. Campinas, 2017, p. 1-14, p. 5. Disponível em: <<https://portal.metodista.br/eclesiocom/2017/arquivos/o-poder-midiatico-da-frente-parlamentar-evangelica>>. Acesso em: 10 out. 2018.

²⁰⁹ O relacionamento poliafetivo será explicado no próximo capítulo.

²¹⁰ HABERMAS, 2002, p. 288.

²¹¹ TAYLOR, Charles. *Multiculturalismo: examinando a política de reconhecimento*. Lisboa: Piaget, 1998, p. 58.

Analisando o comportamento dos membros da FPE, no âmbito da construção da ordem jurídica moderna do Brasil, no que tange aos direitos individuais dos grupos acima mencionados, sob a ótica da teoria do mercado religioso, pode-se inferir que tal atuação nada mais representa do que uma estratégia de mercado, traçada pelos parlamentares em questão com a finalidade “vender” uma das suas principais tradições religiosas: a família monogâmica heterossexual, também conhecida como a família nuclear.

Apesar do grupo político em comento ser formado por parlamentares pertencentes a várias denominações diferentes, não há como negar que a família tradicional – formada por um casal heterossexual e seus filhos – representa uma tradição comum a todas elas, de maneira que a formação de famílias homossexuais ou poliafetivas é vista como um pecado capital a ser combatido; uma atitude que vai de encontro a valores morais, religiosamente estabelecidos. Também não há como negar que o modelo tradicional de entidade familiar representa uma tradição cristã, tendo em vista que a sua defesa é baseada em textos bíblicos.²¹²

Entretanto, a legislação a ser elaborada pelos deputados evangélicos, membros da FPE, caso aprovada, possui validade não somente para a população que se identifica com a moralidade cristã, mas para todo o corpo social brasileiro. Deste modo, considerando a existência de grupos que não seguem as tradições do Cristianismo, as leis em comento necessitam tangenciar não somente à moralidade, mas levando também em consideração questões pragmáticas e éticas, além de estabelecer acordos entre os interesses conflitantes, quais sejam, os interesses daqueles que seguem a moralidade cristã na formação das suas família se daqueles que não as seguem. “A práxis legislativa justificadora depende de uma rede ramificada de discursos e negociações – e não apenas de discursos morais”.²¹³

Assim, torna-se necessário que a legislação, instrumento regulador de direitos de todas as pessoas a ela sujeita, atenda à coletividade, sem qualquer discriminação, e não somente a uma maioria.

É notório que a sociedade brasileira passa por constantes alterações de ideias, valores e costumes. Por causa disso, fala-se hoje no princípio da proibição do retrocesso social. Referido preceito, destacado principalmente pela desembargadora e autora Maria Berenice Dias, trata de uma maneira geral, da proibição dos poderes legislativo e judiciário em contrariar norma constitucional que garante direitos subjetivos, uma vez que tal contrariedade representaria um retrocesso social. A autora explica que:

²¹² Como exemplo, é possível mencionar Gênesis, 1:27 e Mateus 19:4-6.

²¹³ HABERMAS, 2002, p. 289.

A partir do momento em que o Estado, em sede constitucional, garante direitos sociais, a realização desses direitos não se constitui somente em uma obrigação positiva à sua satisfação. Há: também uma obrigação negativa de não se abster de atuar de modo a assegurar a sua realização. O legislador infraconstitucional precisa ser fiel ao tratamento isonômico assegurado pela Constituição, não podendo estabelecer diferenciações ou revelar preferências. Do mesmo modo, todo e qualquer tratamento discriminatório levado a efeito pelo Judiciário mostra-se flagrantemente inconstitucional.²¹⁴

Neste sentido, também é interessante destacar um preceito existente no Direito Penal Brasileiro: o da adequação social. De acordo com este princípio, quando uma conduta é considerada adequada pela sociedade, esta não deve ser criminalizada, embora haja previsão como conduta típica. Para Hans Welzel, jurista que formulou o princípio da adequação social, para que seja socialmente adequada, uma conduta não precisa ser necessariamente exemplar, basta ser socialmente tolerada para que não seja pinida.²¹⁵

Em que pese às práticas em comento nunca terem sido tipificadas como crime pela legislação penal brasileira, cabe no presente caso, a realização de uma analogia do princípio da adequação social. As práticas LGBT e a união poliafetiva são comportamentos sociais que precisam ser acompanhados e, conseqüentemente, normatizados pela legislação brasileira, tendo em vista que a sua ocorrência desencadeia uma série de situações de cunho jurídico ainda não regulamentadas, principalmente em relação ao poliamor.²¹⁶

Analisando o princípio da adequação social no âmbito das práticas civis, pode-se concluir que todo comportamento que não afronte o sentimento social de justiça pode e deve ser tutelado pela lei. Em contrapartida, percebe-se que a maioria dos membros da FPE, seguindo os propósitos do grupo, vem militando contrariamente à regulamentação legal das situações acima mencionadas.

Geralmente, a ocorrência de situações, no âmbito da sociedade civil, não regulamentadas pela Lei, tende a causar uma série de conflitos entre os seus participantes. A ausência de legislação que regule situações cotidianas abre espaço para que destas participem e resolvam seus conflitos como bem entenderem, fato que, na prática, pode dar azo a série de injustiças.

Assim, percebe-se que caso os propósitos iniciais da FPE sejam atingidos, o ordenamento jurídico brasileiro tende a ficar defasado e, conseqüentemente, não atenda à demanda social, uma vez que, como já evidenciado, o grupo em questão vem atuando em

²¹⁴ DIAS, Maria Berenice, *Manual de Direito das Famílias*. 4ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, p. 83.

²¹⁵ WELZEL, Hans. *Derecho Penal Alemán*. 12ª ed. Santiago: Jurídica de Chile, 1987, p. 63.

²¹⁶ Expressão utilizada pelos operadores do Direito para tratar de relações poliafetivas, nas quais existem mais de duas pessoas numa mesma relação amorosa.

contrariedade a uma série de direitos de pessoas adeptas a práticas por ele consideradas imorais e anti-religiosas, mas aceitas pela sociedade em geral.

No próximo capítulo, a atuação dos membros da FPE em relação aos modelos de família não tradicionais será analisada de maneira mais aprofundada. Como já mencionado, a referida atuação é motivada, em sua grande parte, por preceitos e valores religiosos e, desta maneira, precisa ser problematizada frente à existência de princípios constitucionais como a dignidade da pessoa humana, a igualdade, a liberdade religiosa, dentre outros.

Apesar da importância do princípio supramencionado, que trata da liberdade de crenças no Brasil, a sua aplicação não pode ser sobreposta aos outros dois preceitos também acima mencionados. Desta maneira, torna-se importante a exposição da real situação dos novos arranjos familiares no Brasil e a problematização da atuação do grupo político em questão em relação a esses, tendo em vista que seus membros, imbuídos de valores religiosos, vêm atuando de maneira intensa contra a aquisição de direitos pelas entidades familiares de que se trata.



3 A ATUAÇÃO DOS MEMBROS DA FRENTE PARLAMENTAR EVANGÉLICA E OS NOVOS MODELOS DE FAMÍLIA

Nas últimas décadas, a sociedade brasileira tem enfrentado algumas mudanças no que diz respeito à sua forma de constituir família. Se antes a entidade familiar de base nuclear era a única socialmente e legalmente legitimada, hoje, novos modelos vêm sendo aceitos pela sociedade e protegidos pela lei.²¹⁷

Ocorre que, alguns dos novos modelos de entidade familiar adotados no Brasil – especialmente a homoafetiva e a poliafetiva – vêm gerando estranheza e desconforto em parte da sociedade, cujo entendimento é de que as pessoas adeptas a tais modelos estariam ferindo princípios éticos, morais e religiosos.

Também incomodados, alguns parlamentares, imbuídos de valores morais religiosos – principalmente os membros da FPE, foco da presente pesquisa – têm atuado de maneira contrária à aquisição de direitos pelas entidades familiares em comento.

Diante de tal embate e, considerando a existência de princípios constitucionais anteriormente mencionados, o presente capítulo possui o escopo de analisar a atuação dos membros da FPE, frente aos direitos das entidades familiares homoafetiva e poliafetiva.

Tal análise será realizada a fim de constatar a constitucionalidade ou a inconstitucionalidade da atuação do grupo político em questão, levando em consideração que a família heterossexual e monogâmica representa uma tradição religiosa para grande parte da sociedade brasileira.

3.1 A família como tradição religiosa e os novos modelos de família no Brasil

A família sempre foi uma das tradições mais importantes do Cristianismo, sendo enaltecida e protegida tanto pelo catolicismo – que tem o casamento como um dos seus mais importantes rituais religiosos – como pelas denominações protestantes – promotoras de diversas atividades que possuem a finalidade de fortalecer o vínculo familiar.²¹⁸

Para a maioria das religiões de base cristã, somente um modelo familiar encontra-se adequado para ser adotado pela sociedade, qual seja o modelo heterossexual monogâmico, também conhecido como nuclear, formado por um casal heterossexual e seus possíveis

²¹⁷ WIRTH, Nome de Matos. As novas configurações da família contemporânea e o discurso religioso. In: Seminário Internacional Fazendo Gênero 10. 2013, Florianópolis. *Anais Eletrônicos*, Florianópolis, 2013, p. 2.

²¹⁸ WIRTH, 2013, p. 5.

filhos.²¹⁹ Referido modelo familiar encontra legitimação religiosa em interpretações conservadoras e tradicionais de textos da Bíblia que, supostamente, santificam a heterossexualidade, em detrimento de outras manifestações da sexualidade humana.²²⁰

Desta maneira, por se tratar de um mandamento divino, sob a perspectiva da maioria das religiões cristãs, a heterossexualidade deixa de ser vista como uma maneira de manifestação da sexualidade do ser humano – que pode acontecer de várias formas ²²¹– e passa a ser vista como um comportamento que se espera das “pessoas de bem”.²²² Neste sentido, Cheryl Anderson, citando Hays destaca que;

interpretações dessa perspectiva têm mantido que ‘casamento entre um homem e uma mulher é uma forma normal de satisfação sexual do ser humano, e homossexualidade é uma entre muitos trágicos sinais de que somos pessoas corrompidas, alienadas da proposta do amor de Deus’. Claramente tais interpretações afirmam a heterossexualidade e condenam a homossexualidade. Como resultado, elas privilegiam a heterossexualidade sobre a homossexualidade (heterossexismo).²²³ – Minha tradução. ²²⁴

Devido ao fato de representar uma grande formadora de sentido ao longo da história da sociedade e ainda na atualidade, a religião exerce grande influência no comportamento do corpo social brasileiro e, conseqüentemente, também influencia a maneira de pensar da sociedade em geral no que tange à formação da sua família.²²⁵ Nas palavras de Tainah Biela Dias:

ainda que tenhamos consciência de um processo de secularização, no qual várias esferas da vida social autonomizam-se relativamente do domínio das instituições religiosas, incluso nestas a própria subjetividade dos sujeitos, não podemos negligenciar sua força em produzir e normalizar identidades em consonância com as normas de gênero e sexualidade vigentes na sociedade e na perpetuação de formas de violência e discriminação, em suas formas objetivas e subjetivas, contra aquelas

²¹⁹ WIRTH, 2013, p. 6.

²²⁰ DIAS, Tainah Biela. A defesa da família tradicional e a perpetuação dos papéis de gênero naturalizados. *Revista Mandrágora*, v. 23, n. 1, p. 49-70, 2017, 63.

²²¹ Além da heterossexualidade, as formas mais conhecidas de manifestação da sexualidade humana são a homossexualidade, que ocorre quando o indivíduo sente atração sexual e sentimental por pessoas do mesmo gênero; a bissexualidade, que ocorre quando o indivíduo sente atração sexual e afetiva por pessoas de ambos os sexos e a transexualidade, que ocorre quando o indivíduo sente que seu gênero psicológico não corresponde ao físico. Ver mais em: <<https://www.lgbt.pt/conheca-os-tipos-de-orientacao-sexual/>>. Acesso em 12 out. 2018.

²²² DIAS, Tainah Biela et al. *Sobre religião, estado laico e cidadania LGBT+*: a Frente Parlamentar Evangélica e a defesa da verdade sobre a família. 2017. 151 f. Tese (mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Ciências da Religião, Universidade Metodista de São Paulo, São Bernardo do Campo, 2017, p. 107.

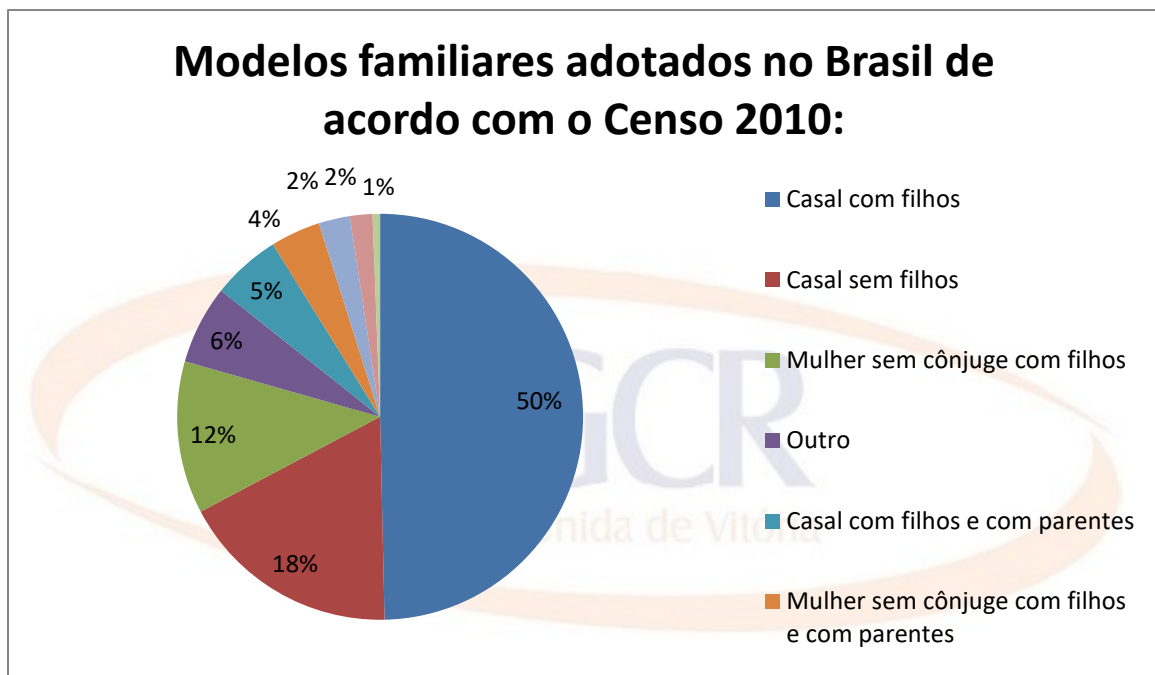
²²³ ANDERSON, Cheryl B. *Biblical interpretation as violence: Genesis 19 and Judges 19 in the context of HIV and Aids*. In: SCHOLZ, Susanne; ANDINACH, Pablo R. (Edit.). *La violencia and the Hebrew Bible: the politics and histories of biblical hermeneutics on the American continent*. Atlanta: SBL Press, 2016.

²²⁴ interpretations of this perspective have maintained that 'marriage between a man and a woman is a normal form of sexual satisfaction of the human being, and homosexuality is one of many tragic signs that we are corrupt people, alienated from the proposal of God's love.' Clearly such interpretations affirm heterosexuality and condemn homosexuality. As a result, they privilege heterosexuality over homosexuality (heterosexism).

²²⁵ WIRTH, 2013, p. 6.

que não se adequam aos padrões da heteronormatividade. Quando falamos especificamente do caso brasileiro, devemos considerar a eficácia das religiões enquanto importantes agentes produtores de sentido, reguladores da sexualidade, produtores de disciplina dos corpos, produtores de discursos de verdade que adquirem, pelo componente específico e característico do poder religioso, caráter sagrado.²²⁶

Analisando pesquisa realizada pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia Estatística), é possível perceber que a maioria das entidades familiares brasileiras adota o modelo nuclear, conforme se observa no gráfico abaixo:



Fonte: Censo Demográfico 2010.²²⁷

Conforme se infere da interpretação do gráfico acima, mais de 70% das famílias brasileiras tinha, na época da elaboração da pesquisa, sua base formada por um casal heterossexual, ou seja, correspondia à entidade familiar nuclear. Contudo, as famílias homoafetivas ou poliafetivas nem mesmo apareceram no gráfico, sendo desconsideradas como modelos de entidade familiar pelo órgão realizador da pesquisa apresentada.

Não há como negar que o modelo de família heterossexual monogâmico representa uma das principais tradições do Cristianismo, seguimento adotado pela maioria dos

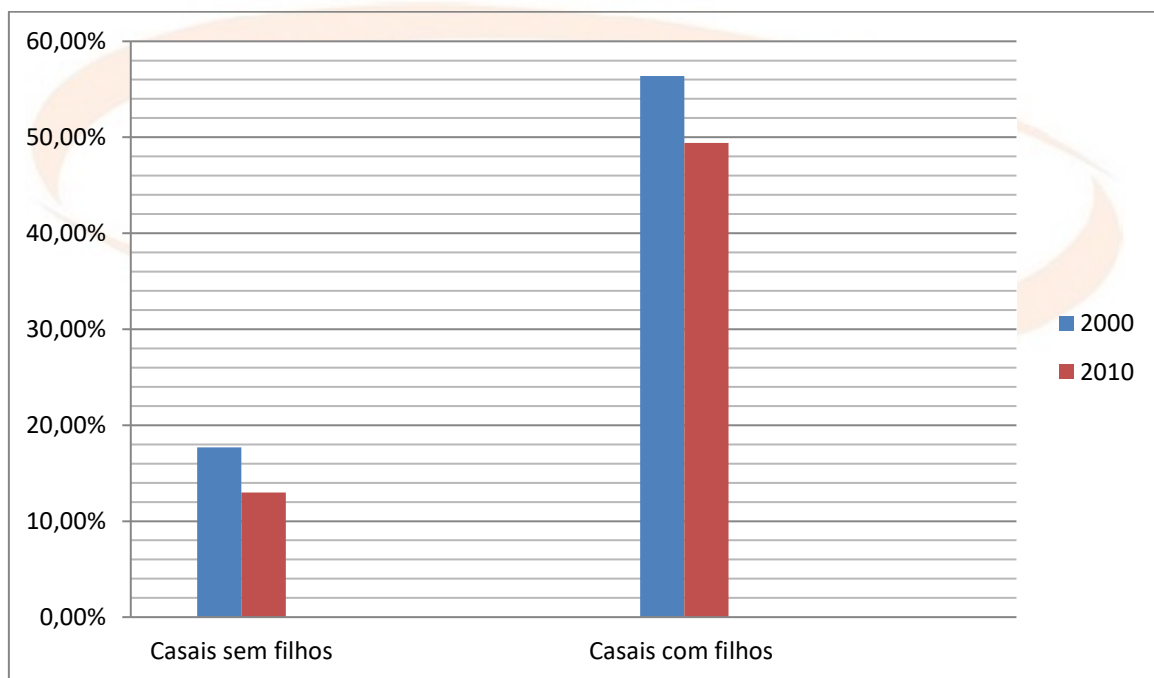
²²⁶ DIAS, 2017, p. 89.

²²⁷ IBGE. 2010. De acordo com informações do IBGE, o termo “casal”, incluso no gráfico, se refere tanto aos casais heterossexuais, como aos casais homossexuais. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/97/cd_2010_familias_domicilios_amostra.pdf>. Acesso em: 28 mar. 2019.

brasileiros.²²⁸ Da mesma forma, é incontestável o fato de que nas últimas décadas, o campo religioso e social brasileiro vem sofrendo diversas mudanças. Conforme explicado no primeiro capítulo do presente trabalho, o pluralismo religioso trouxe consigo a desobrigação da sociedade para com sua herança religiosa e para com o seguimento de uma só doutrina.²²⁹

Além disso, outra consequência da situação pluralista é o mercado religioso, contexto no qual as tradições religiosas, antes impostas à sociedade, precisam agora ser “vendidas” a ela pelas instituições religiosas, a fim de que estas consigam manter seus fiéis.²³⁰ Neste sentido, entendemos que ocorre o enfraquecimento de algumas tradições religiosas na sociedade, tendo em vista que a sua adoção não mais é vista como obrigação, e sim como uma possibilidade de escolha.

Nas últimas décadas, o número de famílias que possuem sua base formada por casais tem diminuído no Brasil, conforme se infere da interpretação do gráfico abaixo:



Fonte: censo demográfico 2010.²³¹

²²⁸ AZEVEDO, Reinaldo. O IBGE e a religião — Cristãos são 86,8% do Brasil; católicos caem para 64,6%; evangélicos já são 22,2%. *Revista Veja*, 2012. Disponível em: <<https://veja.abril.com.br/blog/reinaldo/o-ibge-e-a-religiao-cristaos-sao-86-8-do-brasil-catolicos-caem-para-64-6-evangelicos-ja-sao-22-2/>>. Acesso em: 28 Mar. 2019.

²²⁹ OLIVEIRA, 2017, p. 347

²³⁰ BERGER, 2003, p. 149.

²³¹ IBGE. 2010. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/97/cd_2010_familias_domicilios_amostra.pdf>. Acesso em: 28 mar. 2019.

Analisando o gráfico acima, é possível constatar que, entre 2000 e 2010, tanto o número de casais com filhos, como a quantidade de casais sem filhos diminuiu cerca de 5% (cinco por cento) no Brasil. Ocorre que, analisando a descrição do censo demográfico de 2010, constatou-se que para a sua realização, entidades familiares formadas por pessoas do mesmo sexo foram consideradas casais, fato não ocorreu em 2000.²³²

Deste modo, considerando que apesar de o número de casais na pesquisa ter passado a incluir também os casais homossexuais, a partir do Censo 2010, o número de “casais com filhos” e “casais sem filhos” diminuiu. Logo, constata-se que o número de entidades familiares com base formada por casais heterossexuais diminuiu no Brasil entre 2000 e 2010. Assim, considerando a família heterossexual monogâmica como uma tradição do Cristianismo, entendemos que a referida prática religiosa perdeu força no mercado religioso brasileiro, tendo em vista que outras tradições – diga-se, novos modelos de família – passaram a ser “vendidas” aos “consumidores” deste mercado.

Em contrapartida, novos modelos familiares vêm ganhando força na sociedade brasileira, que atualmente não só os aceita como legítimos, como vem aderindo a eles. Como exemplo de novos modelos de entidade familiar, é possível mencionar a família monoparental, formada pela mãe ou pelo pai e seus filhos. Neste tipo de família, a convivência da prole é exclusivamente com um dos genitores, seja pelo fato de um dos ascendentes ter morrido, ou em casos de “maternidade solteira”, inseminação artificial, adoção, etc.²³³

Outro modelo de família que surgiu no Brasil nas últimas décadas é a chamada família reconstituída, também chamada de mosaica ou pluriparental. Este tipo de entidade familiar se inicia a partir da dissolução de um vínculo anterior de ambas as partes. Como exemplo pode-se citar uma mulher casada que possui filhos e se divorcia do marido, passado algum tempo, referida genitora encontra um novo companheiro que também possui filhos advindos de uma união anterior. A união destas duas pessoas, juntamente com a prole de cada um, forma a chamada família reconstituída, cuja existência vem se tornando cada dia mais comum nos dias de hoje.²³⁴

²³² CENSO 2010. Uma família plural, complexa e diversa. Entrevista com José Eustáquio Diniz Alves e Suzana Cavenaghi. Laboratório de demografia e estudos populacionais. Disponível em: <<http://www.ufjf.br/ladem/2012/10/31/censo-2010-uma-familia-plural-complexa-e-diversa-entrevista-com-jose-eustaquio-diniz-alves-e-suzana-cavenaghi/>>. Acesso em: 05 abr. 2019.

²³³ GAGLIANO, Pablo Stolze; FILHO, Rodolfo Pamplona. *Manual de Direito Civil*, volume único. São Paulo: Saraiva, 2017, p. 1251.

²³⁴ DIAS, 2016, p. 201.

Chegando a um dos principais focos da presente pesquisa, merece destaque a família homoafetiva, formada por um casal de pessoas do mesmo sexo e seus possíveis filhos. A união entre pessoas do mesmo sexo representa um tema polêmico na sociedade brasileira, no âmbito do Poder Judiciário e nas casas legislativas do país, sendo alvo de inúmeros projetos de lei, como será explicitado adiante.

Sobre a controvérsia no âmbito social, não há dúvidas de que a questão religiosa possui grande influência. Como acima explicitado, a religião representa uma forte formadora de sentido e de opinião para grande parte da sociedade.²³⁵ Deste modo, considerando que a maioria das religiões vê a homossexualidade como um comportamento pecaminoso, as práticas LGBT em geral, ainda vêm sendo alvo de preconceito por parte da sociedade brasileira, que as considera imorais e não reconhece a legitimidade das famílias homoafetivas.²³⁶

Infelizmente, a não aceitação das práticas LGBT acaba atingindo a população a elas adepta que, por vezes sofre com o preconceito em relação à sua sexualidade. Segundo pesquisa publicada pela Fundação Getúlio Vargas no ano de 2017 1.720 (mil setecentos e vinte) denúncias foram realizadas no portal “Disque 100”²³⁷, dando conta de práticas preconceituosas contra pessoas adeptas às práticas LGBT.²³⁸

Já no âmbito judicial, a movimentação em relação às entidades familiares homoafetivas ocorreu devido à busca de tais grupos pelo direito de reconhecimento jurídico das suas uniões. A primeira vitória, a nível nacional, dos casais homoafetivos na luta para que suas relações fossem reconhecidas como entidade familiar, veio no ano de 2011, com o julgamento pelo STF da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental nº. 132 e da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº. 4.277, no Recurso Especial nº. 1.085.646 do Rio Grande do Sul, reconhecendo a parceria homoafetiva como uma entidade familiar e lhe atribuindo os devidos efeitos jurídicos.²³⁹

²³⁵ WIRTH, 2013, p. 6.

²³⁶ FLEURY, Alessandra Ramos Demito; TORRES, Ana Raquel Rosas. Análise psicossocial do preconceito contra homossexuais. *Revista Estudos de Psicologia*, Campinas, p. 475-486, 2007, p. 477.

²³⁷ O portal Disque 100 funciona atendendo a ligações que dão conta de violações aos Direitos Humanos que acabaram de acontecer ou encontram-se em curso, e encaminhando os casos aos órgãos e autoridades competentes. Mais informações em: <https://www.mdh.gov.br/informacao-ao-cidadao/disque-100>.

²³⁸ SANCHES, Danielle; CONTARATO, Andressa; AZEVEDO, Ana Luísa. *Dados públicos sobre violência homofóbica no Brasil: 28 anos de combate ao preconceito*. Disponível em: <<http://dapp.fgv.br/dados-publicos-sobre-violencia-homofobica-no-brasil-28-anos-de-combate-ao-preconceito/>>. Acesso em: 30 mar. 2019.

²³⁹ SUPREMO Tribunal Federal. ADPF n. 132, ADI n. 4.277 Brasília. Rel. Des. Ricardo Lewandowski, julgado em 05 mai. 2011. Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=628635>>. Acesso em: 30 mar. 2019.

Já no ano de 2013, o Conselho Nacional de Justiça divulgou a resolução 175/2013, à qual dispõe que “é vedada às autoridades competentes a recusa de habilitação, celebração de casamento civil ou de conversão de união estável em casamento entre pessoas de mesmo sexo”²⁴⁰. Desta maneira, o chamado casamento gay passou a ser uma realidade em todo o Brasil, sendo totalmente incorporado ao direito de família brasileira.

Quanto à questão da adoção de crianças por casais homoafetivos, o Supremo Tribunal Federal também se manifestou favoravelmente, através da decisão do Recurso Extraordinário nº 846.102, em março de 2015. Na ocasião, a Ministra Cármen Lúcia destacou que como as uniões homoafetivas já são reconhecidas como entidades familiares, não existem motivos para criar obstáculos à adoção por estes casais.²⁴¹

Já em relação à religiosidade, como acima mencionado, as entidades familiares homoafetivas ainda são vistas como imorais pela maioria das religiões. Contudo, vale destacar a existência das igrejas inclusivas, já explicitadas no primeiro capítulo, cuja principal característica é a harmonização entre o Cristianismo e as práticas LGBT.²⁴²

Por fim, cabe salientar os principais aspectos da entidade familiar poliafetiva, alvo de inúmeras críticas e por muitas vezes confundida com os relacionamentos paralelos.

A entidade familiar em comento configura-se através de uma relação de afeto entre mais de duas pessoas, que podem ser homossexuais ou heterossexuais e podem se relacionar todas entre si sexualmente. Vale mencionar que relação não se restringe ao âmbito sexual, existindo também uma relação de afeto entre os seus membros. Além disso, o poliamor não possui caráter esporádico, sendo um relacionamento habitual, no qual os integrantes praticam e esperam exclusividade e fidelidade uns dos outros.²⁴³ Para José Eustáquio Diniz Alves e Suzana Cavenaghi:

As famílias poliafetivas se referem aos arranjos familiares cujo núcleo não é monogâmico. São os ‘arranjos com núcleo de três’ ou ‘arranjo de núcleo de pessoas’. Pode ser um arranjo formado por um homem e duas mulheres, uma mulher e dois homens (uma Dona Flor de verdade) ou qualquer outro tipo de arranjo envolvendo mais de duas pessoas no núcleo familiar.²⁴⁴

²⁴⁰ CONSELHO Nacional de Justiça, entendimento Supremo Tribunal Federal, RESOLUÇÃO Nº 175, de 14 de maio de 2013. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/busca-atos-adm?documento=2504>>. Acesso em: 30 mar. 2019.

²⁴¹ SUPREMO Tribunal Federal. Recurso Extraordinário n. 846.102 Brasília. Rel. Des. Cármen Lúcia, julgado em 05 mar. 2015. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/dl/stf-reconhece-adocao-restricao-idade.pdf>>. Acesso em: 30 mar. 2019.

²⁴² NATIVIDADE, 2017, p. 15.

²⁴³ ERLICHMAN, Márcia. *Configurações familiares com a união poliafetiva*. Disponível em: <<https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/configuracoes-familiares-com-a-uniao-poliafetiva/>>. Acesso em: 30 mar. 2019.

²⁴⁴ ALVES, José Eustáquio Diniz; CAVENAGHI, Suzana. Transições urbanas e da fecundidade e mudanças dos arranjos familiares no Brasil. *Cadernos de Estudos Sociais*, Recife, v. 27, n. 2, p. 91-114, 2012, p. 111.

No mesmo sentido, Maria Berenice Dias, ao tratar do modelo de família em comento, afirma que

todos moram sob o mesmo teto. Tem-se um verdadeiro casamento, com uma única diferença: o número de integrantes. Isto significa que o tratamento jurídico à poliafetividade deve ser idêntico àquele estabelecido para demais entidades familiares reconhecidas pelo direito.²⁴⁵

Por se tratarem de relacionamentos afetivos que envolvem mais de duas pessoas, as uniões poliafetivas acabam sofrendo forte repulsa social,²⁴⁶ uma vez que são facilmente confundidas com os chamados relacionamentos simultâneos. Neste sentido é importante destacar que tais relacionamentos ocorrem quando alguém mantém duas ou mais entidades familiares sem que os seus parceiros saibam uns dos outros. Já na família poliafetiva, o que ocorre é a formação de uma só entidade familiar, na qual todos os membros participam de maneira consciente e consentida de uma relação de afeto.²⁴⁷

Sobre a questão religiosa, cabe mencionar que as entidades familiares poliafetivas ainda não encontraram seu espaço no Cristianismo brasileiro, sendo vistas com reprovação tanto pelo catolicismo como pelas denominações evangélicas, conforme será demonstrado a seguir.

No que diz respeito à aquisição de direitos, cabe destacar que as entidades familiares poliafetivas vêm buscando o seu reconhecimento jurídico, porém, não obtiveram êxito até momento da elaboração do presente trabalho. Em 2017, algumas destas entidades familiares formalizaram a sua união, através de documentos lavrados e cartórios de notas, fato que representou um avanço nos direitos das pessoas que aderem ao estilo familiar em questão. A intenção destes registros era assegurar aos membros das entidades familiares poliafetivas, direitos a benefícios previdenciários - tais como pensões – e também a regularização de direitos sucessórios.²⁴⁸

Contudo, no dia 29 de junho de 2018, o Conselho Nacional de Justiça decidiu proibir que os cartórios realizassem o registro das uniões poliafetivas.²⁴⁹ Apesar da proibição, o tema

²⁴⁵ DIAS, 2016, p. 241.

²⁴⁶ CONSELHO Nacional de Justiça. Pedido de Providências. Processo n. 0001459-08.2016.2.00.0000. Brasília. Rel. João Otávio Noronha, julgado em 29 jun. 2018. Disponível em: <encurtador.com.br/dpNST>. Acesso em: 01 abr. 2019.

²⁴⁷ DIAS, 2016, p. 240.

²⁴⁸ CARTÓRIOS não podem registrar união poliafetiva, decide CNJ. Revista Consultor Jurídico. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2018-jun-26/cartorios-nao-podem-registrar-uniao-poliafetiva-decide-cnj>>. Acesso em: 16 out. 2018.

²⁴⁹ CNJ, 2018, p. 51.

ainda é bastante controverso entre os juristas brasileiros. Não há como negar que, apesar da atual impossibilidade de registro, a entidade familiar poliafetiva já é uma realidade no Brasil e que seus adeptos encontram-se em constante busca da formalização de sua situação.

Apresentada a família heterossexual monogâmica como uma tradição cristã e tendo em vista o surgimento dos novos modelos de entidade familiar, acima mencionados, tem-se uma situação de conflito no Brasil: de um lado, cristãos dispostos a defender referida tradição no âmbito do mercado religioso. De outro, grupos adeptos a um estilo de vida que vai de encontro à tradição religiosa em comento, em busca da aquisição de direitos, e com a finalidade de proteger a entidade familiar à qual escolheram, tanto na esfera social, como na jurídica.

Ocorre que, referido conflito chegou à principal casa legislativa do Brasil e vem se apresentando como um tema cada vez mais polêmico na atualidade. Como explicitado no segundo capítulo do presente trabalho, a FPE possui como uma de suas principais características o envolvimento em pautas morais e, nos últimos anos, vem atuando contrariamente à aquisição de direitos pelos novos modelos de família acima mencionados. A seguir, analisar-se-á, de maneira detalhada, referida atuação, tema principal da presente pesquisa.

3.2 A atuação dos membros da Frente Parlamentar Evangélica e as famílias homoafetivas e poliafetivas: argumentos constitucionais para motivos religiosos

Inicialmente, cumpre mencionar que, por uma questão de limites do próprio trabalho, a presente sessão se aterá somente à atuação dos deputados membros da FPE, não sendo analisada a atuação dos senadores que participam do grupo em comento.

Nos últimos anos, foram realizadas na Câmara dos Deputados propostas legislativas relativas às mudanças ocorridas no que diz respeito aos modelos de família do Brasil. Dentre referidas propostas, chamam atenção as de autoria de alguns membros da FPE que, na tentativa de combater discursos que apoiam modelos distintos do de família nuclear, vêm buscando normatizar a família no Brasil.²⁵⁰

Além de propostas legislativas, a atuação de referidos deputados também vem ocorrendo através de votos em propostas que envolvem o assunto em questão. Quase sempre embasando seus argumentos no respeito à Constituição Federal, os membros da FPE vêm dificultando a aquisição de direitos tanto pelas famílias homoafetivas como pelas poliafetivas.

²⁵⁰ DIAS, 2017, p. 57.

Neste sentido, é interessante mencionar algumas propostas e votos, assinados pelos políticos em comento. Entretanto, destaque-se que a análise a seguir não discutirá de maneira direta o mérito jurídico ou social das propostas, sendo analisada apenas a atuação político-religiosa dos parlamentares evangélicos.

A primeira proposta a ser evidenciada é o Projeto de Decreto Legislativo nº 224 de 2011, assinado pelo deputado João Campos, primeiro presidente da FPE. Referido projeto possui o objetivo de sustar a aplicação da decisão do Supremo Tribunal Federal, proferida na já mencionada ADI 4277 e ADPF 132, que estendeu a aplicação do art. 226, §3º da Constituição Federal²⁵¹ às uniões homoafetiva e as reconheceu como entidades familiares.

Na justificação do projeto, utilizando-se de comentários de base jurídica, o deputado João Campos aduz que:

Sem entrar no mérito da questão, constata-se, do exame e análise do texto da controvertida decisão, que o Supremo Tribunal Federal extrapolou o seu poder de interpretar norma constitucional, estabelecido pelo inciso I, alínea 'a', art. 102, CF. Efetivamente, a questionada decisão invade a competência do Poder Legislativo, porque cria obrigações e restringe direitos, situação que somente pode ocorrer por intermédio de lei, em sentido formal e material, consistente na norma geral e abstrata de conduta, aprovada pelo Legislativo e sancionada pelo Executivo, em consonância com o princípio da legalidade consagrado no inciso II, do art. 5º, da Constituição Federal.²⁵²

Antes da propositura do PDC nº 224, João Campos já havia proposto o PDC nº 325/2011,²⁵³ que possui o mesmo objetivo e basicamente a mesma justificativa da proposta legislativa em comento.

Apesar de possuir uma justificação com argumentos embasados na Constituição Federal, não há como negar que o PDC nº 224 busca devolver à família formada por casais heterossexuais e monogâmicos, defendida pela FPE e pelo Cristianismo, – a legitimidade exclusiva, uma vez que possui o objetivo de tirar das uniões homoafetivas o *status* de entidade familiar. Para Sandra Duarte de Souza e Tainah Biela Dias:

O reconhecimento de uniões homoafetivas pelo Supremo Tribunal Federal e as reações de integrantes da FPE a essa decisão explicitaram o caráter político-religioso dessa instituição, que não aceita se conformar a um modelo único: a família. A pluralidade de configurações familiares desafia a monotonia do singular 'família', e movimenta sujeitos e instituições a repensarem seus não tão sólidos argumentos em

²⁵¹Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado. § 3º Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento.

²⁵² CAMPOS, João. *PDC nº 224/2011*. Brasília, 2011. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoes/Web/prop_mostrarintegra?codteor=877591&filename=PDC+224/2011>. Acesso em: 12 abr. 2019.

²⁵³ CAMPOS, João. *PDC nº 325/2011*. Brasília, 2011. Disponível em <https://www.camara.leg.br/proposicoes/Web/prop_mostrarintegra?codteor=897099&filename=PDC+325/2011>. Acesso em: 12 abr. 2019.

defesa de uma suposta ‘família natural’. A percepção de que novas configurações familiares são ameaçadoras não à família como instituição social, mas sim à posição privilegiada da heterossexualidade cisgênera e dos valores religiosos que a legitimam como consequência de uma sexualidade correta, nos permite entender o porquê de disputas políticas, sociais e de ordem simbólica que objetivam o monopólio de seus significados, de seu conceito e de sua definição no campo político brasileiro.²⁵⁴

Ainda sobre o assunto, cabe a transcrição de trechos das falas de dois membros da FPE sobre a decisão do STF que favoreceu a união civil dos casais homoafetivos. O primeiro é o deputado Ronaldo Fonseca, que na sessão legislativa do dia 07 de maio de 2011 discursou:

Atrevo-me a sugerir a este Parlamento, a fim de termos um norte para a discussão, a inclusão no texto constitucional da palavra ‘apenas’, ficando assim a leitura do texto, depois de discutido e aprovado nesta Casa: ‘Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável apenas(...)’. Depois de ‘união estável’, sugiro a inclusão da palavra ‘apenas’: ‘(...) apenas entre o homem e a mulher, como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento.’²⁵⁵

Continuando seu discurso, Fonseca opinou:

Quero também, Sr. Presidente, lamentavelmente informar a V.Exa., assim como às Sras. e aos Srs. Deputados e a toda a Nação brasileira que, com essa decisão do Supremo Tribunal Federal, decisão essa que deve ser acatada, acabou de falecer o conceito de família natural neste País. E, diante desse falecimento, peço a V.Exa., Sr. Presidente, e aos Deputados 1 minuto de silêncio em homenagem à morte antecipada do conceito de família natural.²⁵⁶

Além dos argumentos embasados na defesa da Constituição Federal, outra estratégia comumente utilizada pelos membros da FPE na sua atuação em defesa da família nuclear é o acionamento de pânico morais. Neste sentido, é interessante esclarecer o que vem a ser pânico moral. Referida noção foi utilizada pela primeira vez por Jock Young, entretanto o autor a ele mais associado é Stanley Cohen.²⁵⁷

Pânico moral pode ser entendido como um processo de demonização de um determinado comportamento, através da utilização de imagens preexistentes de “mal”, a fim

²⁵⁴ SOUZA, Sandra Duarte de; DIAS, Tainah Biela. A família em disputa: o Supremo Tribunal Federal, a frente parlamentar evangélica e o reconhecimento de uniões homoafetivas. *Revista Estudos de Religião*, São Paulo, v. 32, n. 3, p. 147-164, 2018, p. 162.

²⁵⁵ BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. Diário da Câmara dos Deputados. Brasília, 2011, ano LXVI, n. 76, 07 de maio de 2011, p. 22335. Disponível em: <<http://imagem.camara.gov.br/Imagem/d/pdf/DCD06MAI2011.pdf#page=>>>. Acesso em: 15 abr. 2019.

²⁵⁶ BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. Diário da Câmara dos Deputados. Brasília, 2011, ano LXVI, n. 76, 07 de maio de 2011, p. 22335. Disponível em: <<http://imagem.camara.gov.br/Imagem/d/pdf/DCD06MAI2011.pdf#page=>>>. Acesso em: 15 abr. 2019.

²⁵⁷ MACHADO, Carla. Pânico Moral: para uma revisão do conceito. *Revista Interações*, Portugal, n. 07, p. 60-80, 2004, p. 60.

de criar um senso comum e alarmar a população para a ideia de que o comportamento a ser demonizado é prejudicial para a sociedade.²⁵⁸

Para Christina Vital e Paulo Victor Leite Lopes:

Os argumentos que acionam o pânico moral para refrear a ampliação de direitos para a população LGBT acentuam o risco que o crescimento dessa população no Brasil e no mundo causaria para a reprodução familiar e para a própria preservação da espécie humana. O pânico acionado em torno do fim da espécie passa pela impossibilidade óbvia de reprodução natural na relação homossexual. No tocante à família, conforme nos lembra Miskolci (2007), a ameaça que os gays representariam estaria ligada, em última instância, à ordem social, na qual a família teria um papel central. A família, nessa engrenagem, seria vital para a manutenção da hierarquia entre os sexos, para a transmissão de propriedade e, principalmente, segundo o autor, para a transmissão de valores tradicionais.²⁵⁹

Analisando a fala transcrita, percebe-se que o deputado Ronaldo Fonseca realiza o acionamento de um pânico moral ao afirmar que faleceu na sociedade brasileira o conceito de família natural.

Também tratando da decisão do Supremo Tribunal Federal, o deputado Ronaldo Nogueira, utilizando claramente de um embasamento religioso defendeu a família nuclear:

O povo brasileiro foi formado e tem seus valores fundamentados em princípios cristãos, princípios que pregam a família como célula *mater* da sociedade. Como se forma uma família? Pela união civil de um homem e uma mulher que geram filhos. Esse princípio não pode ser alterado. Não há lei ou interpretação humana que possa mudar esse conceito, que possa alterar esse valor. [...]o próprio Deus, cujo domínio se estende sobre o universo, permite a vida, a Terra, o sol, a água, o sol, o ar, inclusive o Seu amor restaurador a todos. Ele não faz distinção entre pessoas. Porém, não podemos desconhecer que há práticas que confrontam a Sua santidade. E o Estado não pode interferir nessas práticas, tornando-as normais e legítimas.²⁶⁰

Desta maneira, é imperioso destacar o caráter religioso da ação dos deputados da FPE no que diz respeito aos novos modelos de família,²⁶¹ que não só vêm atuando com o objetivo de atrapalhar a aquisição de direitos por parte das entidades familiares não tradicionais, como têm visado à proteção do modelo familiar defendido pelo Cristianismo.

Outro decreto legislativo, assinado por um membro da FPE, que trata da entidade familiar homoafetiva é o PDC nº 232 de 2011, que propõe a convocação de um plebiscito para decidir sobre a união civil de pessoas do mesmo sexo. Em seu artigo primeiro, o referido

²⁵⁸ MACHADO, 2004, p. 62.

²⁵⁹ VITAL, Christina; LOPES, Paulo Victor Leite. *Religião e política: uma análise da atuação de parlamentares evangélicos sobre direitos das mulheres e de LGBTs no Brasil*. Rio de Janeiro: Fundação Heinrich Böhl, 2012, p. 153.

²⁶⁰ BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. Diário da Câmara dos Deputados. Brasília, 2011, ano LXVI, n. 80, 13 de maio de 2011, p. 23649. Disponível em: <<http://imagem.camara.gov.br/Imagem/d/pdf/DCD06MAI2011.pdf#page=>>. Acesso em: 15 abr. 2019.

²⁶¹ SOUZA; DIAS, 2018, p. 164.

PDC, de autoria do deputado André Zacharow propõe que o eleitorado brasileiro responda à seguinte pergunta: “Você é a favor ou contra a união civil de pessoas do mesmo sexo?”²⁶²

Além do PDC nº 232, os PDC's nº 495²⁶³ e 521²⁶⁴, também de 2011, foram sugeridos com os mesmos objetivos, ambos propostos pelo deputado Pastor Marco Feliciano, membro da FPE. Deste modo, considerando o posicionamento do grupo em questão em relação às uniões homoafetivas no Brasil, é importante destacar que os autores das propostas legislativas em comento as elaboraram acreditando conhecer as concepções morais dos eleitores brasileiros que, em grande parte, frequentam denominações evangélicas e a Igreja Católica Apostólica Romana.²⁶⁵

Também versando sobre os direitos dos casais homoafetivos, chama atenção o Projeto de Lei nº 620 de 2015, assinado pela deputada Júlia Marinho, membro da FPE. Referida proposta legislativa foi elaborada com o intuito de proibir a adoção de crianças e adolescentes por casais homoafetivos. Na justificção do projeto, a parlamentar alegou que a sua finalidade é “evitar que crianças e adolescentes adotados sejam inseridos em situação delicada e de provável desgaste social.”²⁶⁶

Após análise das propostas legislativas acima, percebe-se que todas foram elaboradas com a finalidade de limitar direitos adquiridos por casais homoafetivos no Brasil que, apesar de terem recebido o *status* de entidade familiar no campo jurídico, ainda são considerados como famílias ilegítimas pela maioria das denominações religiosas adeptas ao Cristianismo.

Ocorre que, possuindo poder político através do cargo de deputado, os membros da FPE não devem utilizá-lo com a finalidade de colocar em vigência qualquer tipo de legislação que limite o espaço de atuação, no que diz respeito a projetos de vida, da população a ela possivelmente subordinada.²⁶⁷

Ainda tratando de propostas legislativas elaboradas pelos membros da FPE, cujo conteúdo envolve o direito dos novos modelos de família, tem-se o Projeto de Lei nº 6.583 de 2013, conhecido como Estatuto da Família. Referido projeto foi assinado pelo deputado

²⁶² ZACHAROW, André. *Projeto de Decreto Legislativo nº 232/2011*, Brasília, 2011. Disponível em: <encurtador.com.br/fDHMS>. Acesso em: 12 abr. 2019.

²⁶³ FELICIANO, Marco. *Projeto de Decreto Legislativo nº 495/2011*. Brasília, 2011. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=933827&filename=PDC+495/2011>. Acesso em: 12 abr. 2019.

²⁶⁴ FELICIANO, Marco. *Projeto de Decreto Legislativo nº 521/2011*. Brasília, 2011. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=945067&filename=PDC+521/2011>. Acesso em: 12 abr. 2019.

²⁶⁵ DIAS, 2017, p. 76.

²⁶⁶ MARINHO, Júlia. *Projeto de Lei nº 620/2015*. Brasília, 2015. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1306827&filename=PL+620/2015>. Acesso em: 13 abr. 2019.

²⁶⁷ HABERMAS, 2002, p. 295.

Anderson Ferreira e tem sido alvo de muitas discussões na Câmara dos Deputados desde a sua elaboração.

Dentre outras disposições, o Estatuto da Família prevê a garantia às entidades familiares brasileiras, das condições mínimas para a sua sobrevivência, através da efetivação de políticas sociais e públicas. Contudo, o projeto de lei em comento dispõe em seu artigo 2º que somente se considera entidade familiar o núcleo social formado da união entre um homem e uma mulher, destacando inclusive referida limitação.²⁶⁸

Desta maneira, percebe-se que o Estatuto da Família tenta realizar uma divisão entre famílias legítimas e ilegítimas; considerando ilegítima não só a entidade familiar homoafetiva, como também a poliafetiva, tendo em vista que limita o conceito de entidade familiar à união heterossexual de apenas um homem e uma mulher. Além de conceituar de maneira restrita a entidade familiar brasileira, o projeto de lei exclui dos novos modelos de família direitos e garantias dadas à família heterossexual monogâmica, pelo simples fato de essas não seguirem o modelo familiar tradicional.²⁶⁹

Assim, não há como negar que a proposta legislativa em comento se trata de uma forma de defesa da família heterossexual monogâmica que, como já anteriormente destacado, representa uma das mais importantes tradições do Cristianismo. Sobre a família como tradição religiosa, é importante destacar a fala do deputado e membro da FPE Ronaldo Fonseca, que ao elaborar voto sobre o Estatuto da Família, opinou:

Ademais, não se pode considerar que a família seja invenção da religião, mas ela é reconhecida na Religião como algo essencial à sociedade e merecedora de respeito por parte do Estado; que não deve querer modificá-la, apenas pode ver motivos para protegê-la. Não se trata, portanto, de uma questão religiosa, mas de respeito à opinião da população que, além de ver razões fáticas que fazem da família uma instituição merecedora de proteção e normatização, a consideram o centro do ensino, desenvolvimento e orientação do indivíduo sob a proteção de Deus.²⁷⁰

A fala de Ronaldo Fonseca vai de encontro à ideia de que a autonomia jurídica dos cidadãos brasileiros faz a exigência de que eles, como destinatários da lei, consigam se ver como autores desta.²⁷¹ Ora, para Fonseca, a defesa da família nuclear se trata de respeito à

²⁶⁸ FERREIRA, Anderson. *Projeto de Lei nº 6.583/2013*. Brasília, 2013. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1159761>. Acesso em: 15 abr. 2019.

²⁶⁹ DIAS, 2017, p. 61.

²⁷⁰ FONSECA, Ronaldo. *Comissão especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 6.583 de 2013*. Brasília, 2014. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1287153&filename=PRL+1+PL658313+%3D%3E+PL+6583/2013>. Acesso em: 15 abr. 2019.

²⁷⁰ HABERMAS, 2002, p. 293. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1287153&filename=PRL+1+PL658313+%3D%3E+PL+6583/2013>. Acesso em: 15 abr. 2019.

²⁷¹ HABERMAS, 2002, p. 293.

opinião da população. Contudo, considerando que parte da população adota modelos de entidade familiar diferentes do modelo nuclear, não há o que se falar numa opinião popular única sobre o assunto.

Continuando a análise da atuação dos membros da FPE em relação aos novos modelos de família, chega-se às propostas legislativas que dizem respeito somente às entidades familiares poliafetivas.

Em 2016 o deputado Vinícius Carvalho elaborou o Projeto de Lei nº 4302/2016, que possui o objetivo de proibir o reconhecimento da união poliafetiva. Na justificativa do projeto, o parlamentar alegou que “reconhecer a Poligamia no Brasil é um atentado que fere de morte a família tradicional em total contradição com a nossa cultura e valores sociais”.²⁷²

Analisando a justificativa de referida proposta legislativa, é possível perceber o acionamento de pânico moral pelo deputado, tendo em vista que este aduz que o reconhecimento das uniões poliafetivas causaria a morte da família tradicional, modelo adotado pela maioria da população do Brasil.

A mesma estratégia foi utilizada pelo deputado Alan Rick que, ao votar o Projeto de Lei nº 4302/2016 defendeu a proibição de reconhecimento das uniões poliafetivas:

A celeuma que se vem instalando em nosso ordenamento jurídico, numa tentativa de não só soçobrar o direito de família, mas também a própria família, é algo que não podemos de forma alguma aceitar como sendo normal.

A degeneração dos costumes e o esfacelamento da família, com toda a certeza, acabarão por destruir a própria sociedade, fazendo com que venhamos a regredir aos tempos tribais.

Afigura-se até mesmo inconstitucional toda tentativa de instituir o chamado ‘poliafeto’, em que um homem, ou uma mulher, viva junto com vários parceiros.²⁷³

Como anteriormente mencionado, no ano de 2018 o Conselho Nacional de Justiça decidiu proibir os Cartórios de Notas de lavrarem escrituras públicas com a finalidade de registrar as uniões poliafetivas. Poucos meses depois da decisão do CNJ, o deputado Francisco Floriano elaborou o Projeto de Lei nº 10.809 de 2018, com o mesmo intuito da decisão do CNJ. A justificativa dada pelo deputado para a elaboração do projeto é que a união poliafetiva não é um modelo de família reconhecido pela Constituição Federal.

Deste modo, nota-se que os membros da FPE vêm se apoiando basicamente em dois argumentos para atacar os direitos dos novos modelos de família no Brasil: a defesa da

²⁷² CARVALHO, Vinícius. *Projeto de Lei nº 4302/2016*. Brasília, 2016. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1431635&filename=PL+4302/2016>. Acesso em: 15 abr. 2019.

²⁷³ RICK, Alan. *Comissão De Seguridade Social E Família: projeto de lei nº 4.302, de 2016*. Brasília, 2018. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1699371&filename=PRL+3+CSSF+%3D%3E+PL+4302/2016>. Acesso em: 15 abr. 2019.

Constituição Federal e o acionamento de pânico morais. Ressalta-se que a utilização dessas estratégias facilita o ganho de apoio da população, principalmente das pessoas adeptas a denominações religiosas de moral mais conservadora, que, baseando-se em tradições cristãs, veem na família nuclear o único modelo de entidade familiar realmente legítimo.²⁷⁴

Considerando os deputados membros da FPE como autores de normas que possuem o poder de vincular a sociedade brasileira, entende-se que estes são titulares de certa autonomia no que diz respeito à elaboração de suas propostas legislativas. Contudo, os destinatários das normas elaboradas pelos membros da FPE também possuem autodeterminação – inclusive aqueles que adotam modelos familiares distintos do nuclear – para viverem de acordo com normas que eles mesmos estabelecem para si. Deste modo, é necessário que a autonomia do poder legislativo e a autodeterminação da sociedade sejam mediados, de maneira que um não prejudique o outro.²⁷⁵

Como visto, a atuação dos membros da FPE em contrariedade ao reconhecimento jurídico e à consequente aquisição de direitos pelas entidades familiares homoafetivas e poliafetivas encontra-se embasada em motivos religiosos, tendo em vista que estes parlamentares, imbuídos de padrões de moralidade cristãos, acreditam na ilegitimidade de tais modelos de família.

Entretanto, a Constituição Federal possui normas garantidoras, tanto da liberdade religiosa, – que permite que os parlamentares em questão exponham seus argumentos e defendam seus interesses no Parlamento – como da dignidade da pessoa humana – que legitima a luta dos novos modelos de família de serem reconhecidos como entidades familiares e tratados juridicamente como tal, sendo detentores de todos os direitos e de toda a proteção que o Estado proporciona à família tradicional.

Deste modo, surge o seguinte questionamento: a atuação dos membros da FPE, em relação aos direitos individuais dos novos modelos de família, está de acordo com as normas da Constituição Federal? A próxima sessão dedicar-se-á a analisar referida atuação através do estudo da Carta Magna e a apresentar princípios constitucionais que protegem os novos modelos de família, com o intuito de responder ao presente questionamento.

²⁷⁴ DIAS, 2017, p. 66.

²⁷⁵ HABERMAS, 2002, p. 290.

3.3 A atuação dos membros da Frente Parlamentar Evangélica e o conteúdo das suas propostas legislativas em relação a princípios da Constituição Federal

Conforme demonstrado na última sessão, a família tem sido um dos assuntos mais trabalhados pelos membros da FPE. Imbuídos de valores morais cristãos e vivendo no âmbito do mercado religioso, estes políticos vêm atuando contrariamente à aquisição de direitos pelos novos modelos de entidade familiar – com destaque para a família homoafetiva e a família poliafetiva – de maneira a criar impossibilidades jurídicas a tais modelos.²⁷⁶

O não reconhecimento de novos modelos de família acaba por colocar a família nuclear – tradição do Cristianismo – como a única legítima na sociedade. Desta maneira, a atuação acima mencionada é vista para os deputados da FPE como uma maneira de defesa da família tradicional.²⁷⁷ Ocorre que, em que pese as famílias homoafetivas e poliafetivas não terem sido expressamente reconhecidas pela legislação vigente, as pessoas adeptas a estes modelos possuem direitos resguardados pela Constituição Federal.

Neste sentido, considerando que, defendendo as suas tradições religiosas, os membros da FPE vêm atuando na tentativa de impedir a aquisição de direitos por grupos protegidos pela Constituição Federal, questionou-se na última sessão sobre obediência desta atuação ao texto constitucional.

Não há como negar que a situação acima descrita envolve o poder do Estado de interferir na autonomia dos indivíduos destinatários da lei, tendo em vista que a atuação da FPE ocorre através do Poder Legislativo e versa sobre aspectos da vida particular da sociedade. Para Habermas:

a obrigatoriedade das normas jurídicas remonta não apenas a processos de formação de opinião e vontade, mas sim a decisões coletivamente vinculativas, por instâncias que estabelecem e aplicam o direito. Resulta daí, de uma maneira conceitualmente necessária uma partilha de papéis entre autores que firmam (e enunciam) o direito, bem como aos destinatários que estão submetidos ao direito vigente. A autonomia, que no campo da moral é monolítica, por assim dizer, surge no campo do direito apenas sob a dupla forma da autonomia pública e privada.

Ora, esses dois momentos precisam ser mediados de tal maneira que uma autonomia não prejudique a outra. As liberdades de ação individuais do sujeito privado e a autonomia pública do cidadão ligado ao Estado possibilitam-se reciprocamente. É a serviço dessa convicção que se põe a ideia de que as pessoas do direito só podem ser autônomas à medida que lhes seja permitido, no exercício de seus direitos civis, compreender-se como autores dos direitos aos quais vem prestar obediência.

²⁷⁶ DIAS, 2017, p. 61.

²⁷⁷ DIAS, 2017, p. 61.

Deste modo, é preciso limitar a interferência do Estado no âmbito da autonomia privada dos destinatários da lei, que não devem encontrar impedimentos ou dificuldades legais na escolha do modelo familiar a ser seguido, desde que tal modelo não prejudique direitos de outrem.

Quanto à resposta ao questionamento realizado na sessão anterior, esta só pode ser fornecida através da análise do texto constitucional. Examinando a parte da Constituição Federal que trata do processo legislativo ²⁷⁸, nota-se que não existe qualquer norma que limite a atuação dos deputados federais no que diz respeito ao Direito de Família. Tratando sobre a atuação da FPE, Priscila Carla Santana e Moura afirma que:

O que não deve haver é matéria proibida para o parlamento, por mais que haja divergência a respeito de seu conteúdo, principalmente quando expressamente relacionado à resolução de problemas sentidos atualmente pelos cidadãos, tal como se apresenta o tema em questão. É preciso entender que o Estado é laico, mas tão importante quanto isso, é preciso diferenciar a difusão da cultura religiosa frente à doutrinação religiosa, é preciso respeitar a divergência e a pluralidade de ideias, não só no campo da religião, mas em todos os aspectos sociais que são possíveis geradores de doutrinação.²⁷⁹

Tendo em vista o modelo democrático adotado no Brasil, é essencial que atos de tolerância e convivência com a multiplicidade de modelos de família sejam expandidos. O modo de conviver em família é uma escolha pessoal de cada indivíduo, que deve ser respeitada pela sociedade e pelo Estado. A dinâmica social, não só do Brasil, mas de todo o mundo, exige que arranjos familiares diferentes do nuclear sejam aceitos e possuam as mesmas garantias deste.²⁸⁰

Apesar de não haver, na Constituição Federal, qualquer limitação à iniciativa parlamentar sobre o Direito de Família, é importante ressaltar que o conteúdo das propostas legislativas apresentadas deve obedecer ao texto constitucional, tendo em vista que, se contrariarem a Constituição e forem aprovadas, se transformarão em leis passíveis de serem declaradas inconstitucionais.

O conteúdo das propostas legislativas elaboradas pelos membros da FPE no que diz respeito às famílias homoafetivas e poliafetivas foi analisado na última sessão. Desta maneira, considerando que referidas propostas possuem o objetivo de impedir o reconhecimento

²⁷⁸ A Constituição Federal trata do processo legislativo na Seção VIII, na qual se situam os artigos 59 a 68.

²⁷⁹ MOURA, Priscila Carla Santana e et al. *A atuação da religião na política brasileira contemporânea: uma análise crítica dos projetos legislativos da bancada evangélica no Congresso*. 2017. 45 f. Tese (graduação) – Curso de Direito, Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2017.

²⁸⁰ MOURA, 2017, p. 38.

jurídico das entidades familiares em comento, cabe agora analisar as regras constitucionais que protegem as pessoas adeptas aos citados modelos de família.

É certo que a legislação vigente não reconheceu expressamente os modelos familiares homoafetivo e poliafetivo, contudo, a Constituição Federal elenca alguns princípios gerais que são aplicáveis à questão do reconhecimento jurídico de tais entidades familiares, e precisam ser confrontados com a atuação da FPE. Sobre princípios na Constituição Federal, é importante destacar que o constitucionalismo moderno, adotado pela Carta Magna de 1988, encontra-se associado aos princípios da Revolução Francesa, dando importância e articulando os princípios da liberdade, igualdade e fraternidade.²⁸¹

Deste modo, cabe analisar os principais preceitos constantes na Constituição Federal de 1988, relacionados aos acima mencionados. Destaca-se, porém que se trata de um rol exemplificativo, sendo possível o confronto de vários outros princípios com as propostas legislativas em comento, tais como da autonomia privada, da afetividade, da pluralidade familiar, dentre outros.

O princípio da dignidade da pessoa humana encontra-se previsto logo no artigo primeiro da Constituição Federal²⁸² e pode ser considerado como um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito, além de dar origem a outros princípios constitucionais.²⁸³ Através deste princípio, todas as pessoas no território brasileiro possuem a garantia de não serem ofendidas ou humilhadas. Além disso, também lhes é garantido o desenvolvimento da personalidade, sem interferências ou impedimentos externos e o direito à autodeterminação.²⁸⁴

Analisando o princípio da dignidade da pessoa humana no caso do reconhecimento da união homoafetiva, vê-se claramente o direito dos casais em comento de terem a sua união juridicamente reconhecida e serem detentores de todos os direitos proporcionados às famílias nucleares. O desenvolvimento da personalidade envolve também o desenvolvimento da sexualidade.

Logo, propostas legislativas elaboradas com a finalidade de impedir o reconhecimento jurídico de entidades familiares homoafetivas, tendo como motivo a

²⁸¹ MALISKA, Marcos Augusto; WOLOCHN, Regina Fátima. Reflexões sobre o princípio da tolerância. *Revista da Faculdade de Direito UFPR*, Curitiba, n. 58, p. 37-52, 2013, p. 47.

²⁸² Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: III - a dignidade da pessoa humana.

²⁸³ PASSOS, Anderson. Família de ontem e de hoje: estudo sobre os aspectos constitucionais e civis do Poliamor. *Revista Letras Jurídicas*, Maceió, ano 52, n. 1, p. 50-62, 2014.

²⁸⁴ TAVARES, André Ramos. *Curso de Direito Constitucional*. 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 590.

sexualidade dos membros de referidas entidades, possuem conteúdo contraditório ao princípio da dignidade da pessoa humana.

Para Cleber Affonso Angeluci, Daiani Dela Justina e Rogério Dorneles do Nascimento:

ao serem privados desse princípio constitucional, serão privados de uma vida digna, com respeito e de qualidade, além de não poderem exercer uma série de direitos que são atribuídos aos companheiros na união estável. Pode-se dizer, também, que o não reconhecimento da união entre pessoas do mesmo sexo como entidade familiar, constitui violação a um direito fundamental, que é essencial no princípio da dignidade da pessoa humana. Segundo esse direito: a pessoa necessita do reconhecimento do seu valor para que possa desenvolver livremente a sua personalidade. Sem este reconhecimento, ela perde a autoestima [...].²⁸⁵

Do mesmo modo, as entidades familiares poliafetivas encontram-se protegidas pelo princípio da dignidade da pessoa humana. O exercício da preferência sexual encontra-se intimamente ligado à autoestima e, conseqüentemente, com a dignidade da pessoa humana. Da mesma forma que pessoas de preferência heterossexuais e homossexuais só podem se realizar e desenvolver a sua personalidade por completo através do exercício da sexualidade por eles escolhida, as pessoas que preferem viver em união poliafetiva só conseguem se realizar e desenvolver a sua personalidade completamente através de relações poliafetivas.²⁸⁶

Deste modo, as propostas legislativas que visam proibir o reconhecimento jurídico das uniões poliafetivas ferem o princípio da dignidade da pessoa humana, tendo em vista que tal preceito protege o direito dos participantes destas uniões de viverem a sua sexualidade de maneira plena, sem qualquer impedimento externo.

É importante destacar que em que pese a decisão do Conselho Nacional de Justiça, proferida em 2018, de proibir a lavratura de escrituras públicas que formalizem as uniões poliafetivas, o que está sendo abordado no presente caso é a conformidade das propostas legislativas elaboradas pela FPE com os princípios constitucionais mencionados no início desta sessão. Vale ressaltar que a família poliafetiva é um tema novo no Brasil e a presente pesquisa não pretende esgotar o seu estudo, contudo, quando se trata da atuação da FPE em relação aos novos modelos de família, o modelo em comento merece ser destacado.

Após contemplar o princípio da dignidade da pessoa humana em relação à atuação política estudada, passa-se à análise do princípio da liberdade, que se encontra disciplinado no

²⁸⁵ ANGELUCI, Cleber Affonso; JUSTINA, Daiani Dela; NASCIMENTO, Rogério Dorneles do. A relação homoafetiva e os princípios constitucionais: uma leitura a partir do julgamento da ADI n. 4277. *Revista CEJ*, Brasília, ano 18, n. 62, p. 71-78, 2014, p. 74.

²⁸⁶ PASSOS, 2014, p. 19.

artigo 5º da Constituição Federal.²⁸⁷ De acordo com referido princípio, todas as pessoas no território brasileiro possuem o direito à liberdade, que implica em agir de acordo com a própria vontade, salvo nos casos em que a lei dispor em contrário.²⁸⁸ Analisando o princípio da liberdade, no que diz respeito à constituição familiar, tem-se que este se trata da liberdade que todas as pessoas possuem em constituir, realizar ou extinguir uma entidade familiar, sem que haja qualquer restrição ou imposição social ou legal. Diz respeito também à livre administração familiar, o que inclui escolha de modelo educacional dos filhos, questões culturais e religiosas. Além disso, o princípio da liberdade permite que as pessoas decidam questões relacionadas à constituição de patrimônio familiar, dentre outras, desde que respeitem a dignidade da pessoa humana.²⁸⁹

No que diz respeito à entidade familiar homoafetiva, esta se encontra protegida pelo princípio em comento na medida em que cada pessoa possui o direito de liberdade de escolha e de se autodeterminar em relação à sua sexualidade, desde que não viole direitos de terceiros.²⁹⁰ Na situação em comento, em que pese a união homoafetiva ir de encontro às tradições religiosas, que dizem respeito à família, seguidas pelos membros da FPE, essa não viola qualquer direito dos membros do grupo político e, desta maneira, não existe razão para ter o seu reconhecimento jurídico impedido por possíveis leis.

O não reconhecimento da união estável implica a impossibilidade do homossexual em viver com dignidade, demonstrando sua orientação sexual e exercendo a sua liberdade e desenvolvendo a sua personalidade, ficando evidente a grave ofensa ao princípio constitucional de proteção da liberdade.²⁹¹

Assim, não há como negar que o conteúdo das propostas legislativas, elaboradas pela FPE, que buscam impedir o reconhecimento jurídico da união homoafetiva fere o princípio da liberdade, tendo em vista a proteção dada por este a tais uniões.

Da mesma maneira, ressalta-se que as entidades familiares poliafetivas também encontram proteção no mesmo princípio. Para Anderson Passos:

²⁸⁷ Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes.

²⁸⁸ SILVA, José Afonso da. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. 25 ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2005, p. 262.

²⁸⁹ LOBO, Paulo Luiz Netto. Constitucionalização do Direito Civil. *Revista de Informação Legislativa*, Brasília, ano 36, n. 141, 1999, p. 105.

²⁹⁰ ANGELUCI; JUSTINA; NASCIMENTO, 2014, p. 75.

²⁹¹ ANGELUCI; JUSTINA; NASCIMENTO, 2014, p. 76.

A ideia de liberdade e ‘que inspira a proteção da autonomia privada é a de que o Estado deve tratar as pessoas sob o seu domínio como agentes responsáveis e capazes de tomar por si próprios as decisões que lhes dizem respeito’.

Assim, trazendo a questão para o âmbito da sexualidade, deve-se entender que os indivíduos são livres para adotar a opção sexual que lhes convier, desde que não atinjam direitos fundamentais de outrem. É nesta perspectiva que se entende pela não admissão de discriminação das pessoas que optam por uma orientação homossexual, o que também deve se aplicar àquelas que se entendem poliafetivas. Se o Estado não pode impedir a opção consciente do indivíduo em sede de sexualidade, também não deve instituir barreiras para que o indivíduo possa exercer os seus direitos e a sua liberdade.²⁹²

É importante sublinhar que o presente trabalho não possui o objetivo de atacar a liberdade dos membros da FPE em defender as suas tradições religiosas através da atuação parlamentar, ou mesmo discutir os motivos religiosos que levam a tal atuação. O que se coloca em cheque, nesse caso, é a conformidade das propostas legislativas, fruto desta atuação, com os princípios da Constituição Federal.

Por último, tem-se o princípio da igualdade, que se encontra no artigo 5º, inciso III da Constituição Federal,²⁹³ e “determina que seja dado tratamento igual aos que se encontram em situação equivalente e que sejam tratados de maneira desigual os desiguais, na medida de suas desigualdades. Ele obriga tanto o legislador quanto o aplicador da lei (igualdade na lei e igualdade perante a lei).”²⁹⁴

Para Flávia Bahia, a igualdade na lei...

é o comando que se dirige especialmente ao legislador, no sentido de que ele tem que cuidar para que não se estabeleçam na lei, comportamentos abusivos, ilícitos, arbitrários, contrários à igualdade, diferenciando pessoas que se encontram em situações idênticas, salvo motivo razoável.²⁹⁵

Deste modo, fica clara a contrariedade das propostas legislativas da FPE, no que diz respeito às famílias homoafetivas e poliafetivas, ao princípio da igualdade, tendo em vista o seu objetivo em reconhecer como legítimo somente o modelo familiar nuclear e privar outros modelos dos direitos e garantias dadas pela lei à família.

Em se tratando da violação do princípio da igualdade pelo não reconhecimento jurídico da família homoafetiva, Cleber Affonso Angeluci, Daiani Dela Justina e Rogério Dorneles do Nascimento destacam que:

²⁹² PASSOS, 2014, p. 16.

²⁹³ Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante.

²⁹⁴ PAULO, Vicente; ALEXANDRINO, Marcelo. *Direito Constitucional Descomplicado*. 14ª ed. São Paulo: Método, 2015, p. 123.

²⁹⁵ BAHIA, Flávia. *Descomplicando Direito Constitucional*. 3 ed. Recife: Armador, 2017, p. 115.

Constata-se, dessa forma, uma espécie de violação ao princípio da igualdade, pois se todos são iguais perante a lei, todos têm o direito de se relacionar e constituir uma união ou até mesmo uma família com a pessoa que se identificarem seja do mesmo sexo ou não. E é devido a isso que [...] não há qualquer diferença entre negar ao gay ou à lésbica a possibilidade de constituir família com pessoa do mesmo sexo, e vedar que o homem ou mulher heterossexual façam o mesmo, mas com indivíduos do sexo oposto. Em ambos os casos, trata-se de impedir a constituição legal do único tipo de entidade familiar que faria sentido para cada uma destas pessoas, em razão da sua própria identidade [...].²⁹⁶

Em se tratando de igualdade, também é importante destacar a possibilidade de reconhecimento jurídico da união poliafetiva. O reconhecimento da família homoafetiva ocorreu através da interpretação de que o artigo 226, §3º da Constituição Federal ²⁹⁷ não proíbe a existência de relações entre pessoas do mesmo sexo. Ocorre que referido dispositivo também não proibiu o relacionamento poliafetivo, logo, considerando o princípio da igualdade, o reconhecimento jurídico das uniões poliafetivas vem a ser plausível. ²⁹⁸

Desta maneira, considerando a existência dos princípios da dignidade da pessoa humana, da liberdade e da igualdade no texto constitucional, não há como negar que o conteúdo das propostas legislativas, elaboradas pela FPE, que versam sobre as famílias homoafetivas e poliafetivas, entra em conflito com preceitos da Constituição Federal. Ademais, é importante que se ressalte a existência de outro princípio implícito no texto constitucional, o da solidariedade, também chamado de princípio da fraternidade, que se encontra disposto no art. 3º da Constituição Federal.²⁹⁹

Art. 3º. Constituem objetivos fundamentais da república Federativa do Brasil:

I – construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II – garantir o desenvolvimento nacional;

III – erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV – promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.³⁰⁰

Analisando o conteúdo do dispositivo legal acima mencionado, vê-se que o princípio da solidariedade diz respeito à construção de uma sociedade solidária e à promoção do bem de todos, sem qualquer forma de discriminação. Deste modo, é importante salientar que as

²⁹⁶ ANGELUCI; JUSTINA; NASCIMENTO, 2014, p. 75.

²⁹⁷ Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado. § 3º Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento.

²⁹⁸ PASSOS, 2014, p. 13.

²⁹⁹ SILVA, Ana Cristina Monteiro de Andrade. Princípio constitucional da solidariedade. *Revista CEJ*, Brasília, ano 20, n. 68, p. 37-46, 2016, p. 38.

³⁰⁰ BRASIL, *Constituição da República Federativa do Brasil*. 1988.

propostas legislativas elaboradas pela FPE também precisam estar de acordo com tal princípio.

A aplicação do princípio da fraternidade possui o condão de direcionar as relações entre todas as pessoas e proporcionar uma convivência pacífica, garantindo também uma solução justa para eventuais conflitos.³⁰¹ Por se encontrarem vinculados aos preceitos constantes na Constituição Federal, os políticos evangélicos possuem o dever de aplicação do princípio da fraternidade na elaboração das suas propostas legislativas. Deste modo, precisam se atentar para a construção de uma sociedade solidária, o que implica em possuir tolerância para com todas as situações que divergem das suas convicções, uma vez que a legislação elaborada vincula a todos.

A tolerância representa um importante instrumento para a regulação harmoniosa de várias culturas, convivendo em um mesmo espaço.³⁰² No caso do cenário familiar do Brasil, trata-se de vários modelos de família, convivendo numa sociedade e sujeitos a uma só legislação. Desta maneira, é necessário que ocorra uma harmonia não só no âmbito social, mas também no âmbito político e jurídico.

Vale ressaltar que princípios representam importantes bases no ordenamento jurídico brasileiro, e desta forma precisam ser satisfeitos no maior grau possível pela legislação. Para Robert Alexy, princípios possuem caráter *prima facie*, e por isso, “exigem que algo seja realizado na maior medida possível dentro das possibilidades jurídicas e fáticas existentes”.³⁰³ Analisando os ensinamentos de Alexy no que diz respeito à situação abordada no presente trabalho, nota-se a existência de possibilidades fáticas e jurídicas para a realização dos princípios mencionados, tendo em vista que os motivos que levam os deputados, autores das propostas legislativas em comento a afrontarem tais preceitos não passam de valores morais religiosos que, embora possuem importância, não podem ser sobrepostos a princípios constitucionais.

Apesar da ação em defesa de tradições religiosas relacionadas à família, através do exercício do Poder Legislativo, ser legítima, é necessário, que antes de tudo, que os deputados da FPE defendam a Carta Magna, à qual se encontram submetidos.

Como visto no primeiro capítulo do presente trabalho, religião e Estado encontram-se relacionados desde os primeiros anos da colonização do Brasil. Contudo, diante do pluralismo que hoje domina o campo religioso brasileiro, é necessário que a tentativa de

³⁰¹ MALISKA; WOLOCHN, 2013, p. 47.

³⁰² MALISKA; WOLOCHN, 2013, p. 39.

³⁰³ ALEXY, Robert. *Teoria dos Direitos Fundamentais*. 5ª ed. São Paulo: Malheiros, 2008, p. 103.

defesa de certas tradições religiosas no mercado religioso não atinja direitos essenciais da sociedade.

É certo que uma sociedade necessita de valores morais para sobreviver, contudo, as regulamentações jurídicas não podem se apoiar somente em valores morais de alguns grupos sendo necessário que a autonomia de todos os indivíduos seja respeitada e a sua liberdade garantida.³⁰⁴



³⁰⁴ HABERMAS, 2002, p. 289.

CONCLUSÃO

A construção de uma sociedade justa, passa pela tolerância e pelo respeito às diferenças de cada um. É necessário que, mesmo não concordando com as ações de outrem, compreenda-se que cada um possui autonomia de decidir sobre a própria vida e o direito de buscar a felicidade, desde que não venha a ferir ninguém.

Tolerar não significa abrir mão das próprias convicções em detrimento das convicções de outrem. Tolerar é entender que todos dão importância às suas convicções e que nenhuma é mais importante que a outra, não havendo que se falar em posições diferentes na sociedade.

A tolerância possui importância na atual sociedade brasileira, na medida em que refere à necessidade de convivência pacífica entre pessoas que possuem várias culturas e valores morais diferentes umas das outras. Em se tratando dos modelos de família homoafetivo e poliafetivo, ainda existem na sociedade brasileira algumas desigualdades na esfera jurídica e também na esfera social, oriundas de uma discriminação que ocorre em decorrência da ausência de legitimação religiosa.

Através da realização da presente pesquisa, observou-se que a construção dos valores morais da sociedade brasileira baseou-se em ensinamentos do Cristianismo, tendo em vista a intensa participação de uma denominação cristã no processo de colonização do Brasil. Deste modo, algumas tradições cristãs passaram a fazer parte da cultura do povo brasileiro e, dentre elas, o modelo de família nuclear.

Não há como negar que a família é uma das mais importantes instituições de uma sociedade, tendo em vista que representa uma das principais fontes formadoras de caráter e moldadora de valores na vida de um ser humano. Além disso, a família é uma importante construtora de afeto para o ser humano, que geralmente possui o primeiro contato com tal sentimento no âmbito familiar. Deste modo, além de receber grande proteção das instituições religiosas no Brasil, a entidade familiar também foi protegida de maneira especial pelo Estado, através da legislação.

Ocorre que, o chamado processo de secularização fortaleceu – não só no Brasil, mas em todo o mundo – o pluralismo religioso, trazendo à tona a democratização do campo religioso. Deste modo, tradições religiosas que antes possuíam hegemonia no campo religioso brasileiro passaram a dividir espaço com novos costumes e tradições, dando início ao chamado mercado religioso, conceito explicado ao longo do presente trabalho.

Dentre as tradições do Cristianismo que se viram enfraquecidas diante do surgimento do mercado religioso, mereceu destaque o modelo de família nuclear, que passou a dividir espaço com modelos de família não tradicionais, inclusive as famílias homoafetivas – formadas por um casal de pessoas do mesmo sexo e eventuais filhos – e poliafetivas – formadas, de maneira consciente e consensual, por grupos de três ou mais pessoas e seus eventuais filhos, que juntas convivem e possuem o dever de fidelidade uns com os outros. Estes modelos de família possuem como principal característica em comum o afeto entre seus membros, sentimento que faz surgir entre os participantes o desejo de criarem um vínculo familiar, e passarem a ser sujeitos de direitos e obrigações uns com os outros.

Diante do surgimento dos novos comportamentos acima mencionados e tendo em vista a laicidade do Estado, – que não o autoriza a beneficiar tradições de denominações religiosas em detrimento de outras – e o poder/dever da lei de acompanhar a evolução da sociedade, o Direito de Família Brasileiro passou a adotar um novo princípio para regular as suas normas: o princípio da afetividade, pelo qual o afeto configura o principal elemento para a formação de uma entidade familiar.

Deste modo, baseando-se na existência do princípio da afetividade e de outros princípios constitucionais – tais como dignidade da pessoa humana, igualdade e liberdade, explicados no corpo do presente trabalho – as famílias homoafetivas e poliafetivas passaram a buscar o reconhecimento jurídico das suas entidades familiares, uma vez que, caracterizadas como tal, merecem os mesmos direitos e proteções legais, garantidos à família nuclear.

Não há como negar que, diante da mudança acima mencionada no Direito de Família Brasileiro, os modelos familiares em tela se encaixam no conceito de entidade familiar. Como destacado neste trabalho, as entidades familiares homoafetivas já alcançaram grandes vitórias no campo jurídico, contudo, as uniões poliafetivas ainda continuam na “escuridão” jurídica, tendo o seu reconhecimento negado pelo Poder Judiciário, através de uma decisão do Conselho Nacional de Justiça. Como também restou demonstrado, a busca por direitos dos novos modelos de família tem incomodado parte da sociedade que, baseada em valores morais cristãos, é contrária ao reconhecimento jurídico em comento.

Neste sentido, buscando defender a hegemonia da tradição da família nuclear no mercado religioso brasileiro, os membros da FPE vêm atuando contrariamente ao reconhecimento jurídico das famílias homoafetivas e poliafetivas, conforme demonstra o conteúdo das propostas legislativas analisadas no terceiro capítulo. Assim, argumentando a defesa da Constituição Federal e utilizando-se de pânico moral, deputados da FPE têm defendido a legitimidade exclusiva do modelo de família heterossexual monogâmica.

Ocorre que, como acima explicado, as famílias homoafetivas e poliafetivas cumprem todos os requisitos exigidos pelo Direito de Família para serem juridicamente reconhecidas como entidades familiares, tendo em vista que possuem sua base formada por uma relação de afeto. Deste modo, estes modelos familiares precisam e merecem da proteção do Estado, que encontrando-se submetido aos princípios constitucionais já mencionados, não pode fechar os olhos para determinados grupos, pelo simples fato de não possuírem legitimação do Cristianismo ou irem de encontro aos valores morais de uma maioria.

Assim, o presente trabalho dedicou-se a analisar a atuação acima mencionada, considerando a existência de princípios constitucionais que legitimam a busca das famílias homoafetivas e poliafetivas pelo devido reconhecimento jurídico. Destacando os principais episódios da formação do campo religioso brasileiro e os acontecimentos de maior relevância em relação à atuação dos evangélicos na política brasileira, tornou-se possível elucidar que os motivos da união dos evangélicos no âmbito do Poder Legislativo Federal na atualidade e as razões pelas quais sua atuação concentra-se especialmente em assuntos de cunho moral, incluindo o reconhecimento dos modelos de família em comento, são estritamente religiosos.

Verificou-se que a atuação dos membros da FPE com relação aos modelos de família em comento não encontra oposição da Constituição Federal, que não proíbe os deputados federais de elaborarem propostas legislativas relacionadas ao assunto. Contudo, também foi possível concluir que, apesar de atuação do grupo não estar em desacordo com o dispositivo constitucional, o conteúdo das propostas legislativas analisadas fere os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da liberdade e da igualdade.

É certo que a Constituição Federal de 1988 não adotou nenhum princípio como absoluto, sendo possível a relativização de princípios constitucionais no Brasil, inclusive destes acima mencionados. Entretanto, devem ser considerados os ensinamentos de Robert Alexy, já mencionados no corpo do presente trabalho, no sentido de que os princípios possuem caráter *prima facie* e precisam ser satisfeitos no maior grau possível, havendo possibilidades fáticas e jurídicas para tal.

Ressalta-se também a política da diferença, de Charles Taylor, que prima pelo reconhecimento universal da identidade singular de cada indivíduo. A escolha de um modelo familiar faz parte desta identidade singular e desta maneira, os modelos abordados no presente trabalho necessitam do reconhecimento jurídico e social por parte de todas as pessoas. Mesmo que não haja concordância devido a uma questão moral ou religiosa, é necessário que haja respeito e tolerância para com as diferenças do outro.

Ademais, é necessário que se destaque a necessidade do cumprimento do princípio da solidariedade, anteriormente mencionado no corpo do trabalho, visando à construção de uma sociedade justa e solidária. Esta solidariedade precisa estar inclusive nas ações dos membros da FPE que, mesmo possuindo valores morais diferentes das pessoas adeptas às famílias homoafetivas e poliafetivas, possuem o dever legal de zelar pelo cumprimento da Constituição Federal e de seus princípios.

Como já mencionado, a aplicação do princípio da solidariedade encontra-se associado à tolerância, e esta representa um importante mecanismo para gerar na sociedade brasileira a convivência pacífica entre todos os modelos de família e a igualdade de direitos entre pessoas que possuem variados projetos de vida.

Assim como a religião, a família é um direito tutelado pela Constituição Federal e, em que pese os modelos de família homoafetiva e poliafetiva ir de encontro a tradições religiosas dos membros da FPE, a sua ocorrência e o reconhecimento jurídico, buscado pelos indivíduos a eles adeptos, não ferem a liberdade religiosa ou qualquer outro direito daqueles que com eles não concordam.

Vale ressaltar que o Brasil é um estado laico e, apesar da grande influência do Cristianismo na formação cultural brasileira, este não pode interferir de maneira negativa na extensão dos direitos proporcionados à família de base nuclear aos demais modelos de família. A sociedade encontra-se em constante evolução e desta forma, sendo a legislação o instrumento responsável pela regulação das ações da população, este precisa também estar em constante evolução, a fim de que a sociedade a ele sujeita venha a se tornar cada vez mais justa e menos conflituosa.

Ainda sobre a laicidade, é importante ventilar que em que pese os membros do grupo político estudado possuírem a sua fé e a intenção de resguardar as suas tradições religiosas na sociedade e no ordenamento jurídico brasileiro, é necessário que, antes de tudo, obedeçam às regras constitucionais, nas quais se inclui a laicidade estatal. Deste modo, não devem os políticos evangélicos utilizar-se do Poder Legislativo com a finalidade de prejudicar determinados grupos da sociedade – as famílias homoafetivas e poliafetivas – por motivos puramente religiosos.

Assim, após a análise da atuação dos membros da FPE, em relação aos novos modelos de família em comento, conclui-se pela não divergência com a Constituição Federal. De fato, percebe-se que não há na Carta Magna qualquer dispositivo que impeça a atuação do grupo político em comento no que diz respeito às normas do Direito de Família.

Contudo, verifica-se que o conteúdo das propostas legislativas elaboradas pelo grupo político/religioso no que diz respeito a tais arranjos familiares contradiz importantes princípios constitucionais e, portanto, referidas propostas necessitam passar por intensa revisão antes de uma possível aprovação.

Assim como o pluralismo de denominações atualmente domina o campo religioso brasileiro, a pluralidade de ideias e os valores morais dominam o corpo social brasileiro. Assim, a tolerância se torna essencial à coexistência de todos e à construção de um mundo melhor e mais justo.



REFERÊNCIAS

ALEXY, Robert. *Teoria dos Direitos Fundamentais*. 5ª ed. São Paulo: Malheiros, 2008

ALVES, Eliseu; SOUZA, Geraldo da Silva e; MARRA, Renner. Êxodo e sua contribuição à urbanização de 1950 a 2010¹². *Revista de Política Agrícola*, Brasília, ano 20, n. 2, 2011. Disponível em: <https://www.alice.cnptia.embrapa.br/alice/bitstream/doc/910778/1/Exodoe_suacontribuicao.pdf>. Acesso em: 19 jun. 2018.

ALVES, José Eustáquio Diniz; CAVENAGHI, Suzana. Transições urbanas e da fecundidade e mudanças dos arranjos familiares no Brasil. *Cadernos de Estudos Sociais*, Recife, v.27, n. 2, p. 91-114, 2012.

ANDERSON, Cheryl B. Biblical interpretation as violence: Genesis 19 and Judges 19 in the context of HIV and Aids. In: SCHOLZ, Susanne; ANDIÑACH, Pablo R. (Edit.). *La violencia and th/e Hebrew Bible: the politics and histories of biblical hermeneutics on the American continent*. Atlanta: SBL Press, 2016.

ANGELUCI, Cleber Affonso; JUSTINA, Daiani Dela; NASCIMENTO, Rogério Dorneles do. A relação homoafetiva e os princípios constitucionais: uma leitura a partir do julgamento da ADI n. 4277. *Revista CEJ*, Brasília, ano 18, n. 62, p. 71-78, 2014.

AQUINO, Maurício de. Modernidade republicana e diocesanização do catolicismo no Brasil: as relações entre Estado e Igreja na Primeira República (1889-1930). *Revista Brasileira de História de São Paulo*, São Paulo, v. 32, n. 63, p. 143-170, 2012.

AZEVEDO, Reinaldo. O IBGE e a religião — Cristãos são 86,8% do Brasil; católicos caem para 64,6%; evangélicos já são 22,2%. *Revista Veja*, 2012. Disponível em: <<https://veja.abril.com.br/blog/reinaldo/o-ibge-e-a-religiao-cristaos-sao-86-8-do-brasil-catolicos-caem-para-64-6-evangelicos-ja-sao-22-2/>>. Acesso em: 28 Mar. 2019.

AZEVEDO, Thales de. *O Catolicismo no Brasil: um campo para pesquisa social*. Salvador: Edufba, 2002.

BAHIA, Flávia. *Descomplicando Direito Constitucional*. 3 ed. Recife: Armador, 2017.

BAPTISTA, Saulo. *Pentecostais e neopentecostais na política brasileira: um estudo sobre cultura, política, Estado e atores coletivos religiosos no Brasil*. São Paulo: AnnaBlume, 2009.

BERGER, Peter Ludwig. *O dossel sagrado*. Elementos para uma teoria sociológica da religião. São Paulo: Paulus, 2003.

BERGER, Peter Ludwig. *Os múltiplos altares da modernidade rumo ao paradigma da religião numa época pluralista*. Petrópolis: Vozes 2017.

BONINI, Lara Grigoletto; SERAFIM, Thaís. Religião e espaço público: entrevista com Joanildo Burity. *Revista Debates do NER*, Porto Alegre, ano 16, n. 28, p. 127-147, 2015.

BOURDIEU, Pierre. *A economia das trocas simbólicas*. São Paulo: Perspectiva, 2007.

BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. Diário da Câmara dos Deputados. Brasília, 2011, ano LXVI, n. 76, 07 de maio de 2011, p. 22335. Disponível em: <<http://imagem.camara.gov.br/Imagem/d/pdf/DCD06MAI2011.pdf#page=>>. Acesso em: 15 abr. 2019.

BRASIL, *Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil*. 1891.

BRASIL, *Constituição da República Federativa do Brasil*. 1988.

BRASIL, *Constituição do Império do Brasil*. 1824.

BRASIL, *Constituição Política do Império do Brasil*, 1824. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao24.htm>. Acesso em: 13 ago. 2018.

BRASIL, Decreto Nº 3.029, de 9 de janeiro de 1881, 1881. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-3029-9-janeiro-1881-546079publicacaooriginal-59786-pl.html>>. Acesso em: 13 ago. 2018.

BURITY, Joanildo; MACHADO, Maria das Dores Campos. A ascensão dos pentecostais no Brasil na avaliação de líderes religiosos. *Revista de Ciências Sociais*, Rio de Janeiro, v. 57, n. 3, p. 601-631, 2014.

CALAZANS, 1997 *apud* TINDARO, 1994.

CAMPOS, João. *PDC nº 224/2011*. Brasília, 2011. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=877591&filename=PDC+224/2011>. Acesso em: 12 abr. 2019.

CAMPOS, João. *PDC nº 325/2011*. Brasília. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=897099&filename=PDC+325/2011>. Acesso em: 12 abr. 2019.

CAMPOS, João. *Estatuto da Frente Parlamentar Evangélica*. Brasília, 2015. Disponível em: <<http://www.camara.leg.br/internet/deputado/frentes.asp>>. Acesso em: 18 out. 2018.

CAMPOS, João. *REQ 3424/2015*. Brasília, 2015. Disponível em: <encurtador.com.br/szW79>. Acesso em: 09 out. 2018.

CAMURÇA, Marcelo Ayres. Os “Sem Religião” no Brasil: Juventude, Periferia, Indiferentismo Religioso e Trânsito entre Religiões Institucionalizadas. *Estudos de Religião*, São Paulo, v. 31, n. 3, p. 55-70, 2017.

CARTÓRIOS não podem registrar união poliafetiva, decide CNJ. *Revista Consultor Jurídico*. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2018-jun-26/cartorios-nao-podem-registrar-uniao-poliafetiva-decide-cnj>>. Acesso em: 16 out. 2018.

CARVALHO, Vinícius. *Projeto de Lei nº 4302/2016*. Brasília, 2016. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1431635&filename=PL+4302/2016>. Acesso em: 15 abr. 2019.

CENSO 2010. Uma família plural, complexa e diversa. Entrevista com José Eustáquio Diniz Alves e Suzana Cavenaghi. Laboratório de demografia e estudos populacionais. Disponível

em: <<http://www.ufjf.br/ladem/2012/10/31/censo-2010-uma-familia-plural-complexa-e-diversa-entrevista-com-jose-eustaquio-diniz-alves-e-suzana-cavenaghi/>>. Acesso em: 05 abr. 2019.

CONSELHO Nacional de Justiça, entendimento Supremo Tribunal Federal, RESOLUÇÃO Nº 175, de 14 de maio de 2013. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/busca-atos-adm?documento=2504>>. Acesso em: 30 mar. 2019.

CONSELHO Nacional de Justiça. Pedido de Providências. Processo n. 0001459-08.2016.2.00.0000. Brasília. Rel. João Otávio Noronha, julgado em 29 jun. 2018. Disponível em: <encurtador.com.br/dpNST>. Acesso em: 01 abr. 2019.

DIAS, Maria Berenice, *Manual de Direito das Famílias*. 4ªed.em e-book baseada na 11ªed. impressa. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

DIAS, Tainah Biela. A defesa da família tradicional e a perpetuação dos papéis de gênero naturalizados. *Revista Mandrágora*, v. 23, n. 1, p. 49-70, 2017.

DIAS, Tainah Biela et al. *Sobre religião, estado laico e cidadania LGBT+*: a Frente Parlamentar Evangélica e a defesa da verdade sobre a família. 2017. 151 f. Tese (mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Ciências da Religião, Universidade Metodista de São Paulo, São Bernardo do Campo, 2017.

DUARTE, Tatiane dos Santos et al. “*A casa dos ímpios se desfará, mas a tenda dos retos florescerá*”: a participação da Frente Parlamentar Evangélica no legislativo brasileiro. 2011. 229 f. Tese (mestrado) – Curso de Pós-Graduação em Antropologia Social, Universidade de Brasília, Brasília, 2011.

ERLICHMAN, Márcia. *Configurações familiares com a união poliafetiva*. Disponível em: <<https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/configuracoes-familiares-com-a-uniao-poliafetiva/>>. Acesso em: 30 mar. 2019.

ESQUIAVEL, Juan Cruz. Da sociedade política à sociedade civil: a presença pública da igreja católica brasileira num período de instabilidade política (1952-2004). Projeto História: *Revista do Programa de Estudos Pós-Graduados de História*, São Paulo, v. 29, n. 1, p. 197-221, 2004.

FELICIANO, Marco. *PDC nº 495/2011*. Brasília, 2011. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=933827&filename=PDC+495/2011>. Acesso em: 12 abr. 2019

FELICIANO, Marco. *PDC nº 521/2011*. Brasília, 2011. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=945067&filename=PDC+521/2011>. Acesso em: 12 abr. 2019

FERREIRA, Anderson. *Projeto de Lei nº 6.583/2013*. Brasília, 2013. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1159761>.

FILHO, José Bittencourt. *Matriz religiosas brasileira: Religiosidade e mudança social*. Petrópolis: Vozes. 2003.

FLEURY, Alessandra Ramos Demito; TORRES, Ana Raquel Rosas. Análise psicossocial do preconceito contra homossexuais. *Revista Estudos de Psicologia*, Campinas, p. 475-486, 2007.

FLUCK, Mailon R. Evangelização no Brasil Colônia (Séculos XVI e XVII): estudo comparativo de três modelos missionários. *Estudos Teológicos*, v. 31, n. 2, p. 151-170, 1991.

FONSECA, Ronaldo. *Comissão especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 6.583 de 2013*. Brasília, 2014. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1287153&filename=PRL+1+PL658313+%3D%3E+PL+6583/2013>. Acesso em: 15 abr. 2019.

FRESTON, Paul. *Evangélicos na Política Brasileira: história ambígua e desafio ético*. Curitiba: Encontro, 1994.

FRESTON, Paul. *Religião e Política sim Igreja e Estado, não*. Os evangélicos e a participação política. Viçosa: Ultimato, 2006, p. 103.

GABATZ, Celso. Religiosidade Brasileira Contemporânea: Pluralismo secularização e múltiplas pertencas. In: CONGRESSO INTERNACIONAL DAS FACULDADES EST, 2. 2014, São Leopoldo. *Anais do Congresso Internacional das Faculdades Est*, São Leopoldo, EST, v. 2, 2014

GAGLIANO, Pablo Stolze; FILHO, Rodolfo Pamplona. *Manual de Direito Civil*, volume único. São Paulo: Saraiva, 2017.

GEERTZ, Clifford. *A interpretação das culturas*. Rio de Janeiro: LCT, 2008.

GOMES, Paulo Cesar. *Os bispos católicos e a ditadura militar brasileira: a visão da espionagem*. São Paulo: Record, 2014.

GONÇALVES, Rafael Bruno, Religião e representação política: a presença evangélica na disputa eleitoral brasileira. *Revista Espaço Acadêmico*, Maringá, n. 116, p. 13-20, 2011.

HABERMAS, Jürgen. *A inclusão do outro: estudos de teoria política*. São Paulo: Loyola, 2002.

KIM, Irene. *O poder midiático da Frente Parlamentar Evangélica*. Campinas, 2017, p. 1-14, p. 5. Disponível em: <<https://portal.metodista.br/eclesiocom/2017/arquivos/o-poder-midiatico-da-frente-parlamentar-evangelica>>. Acesso em: 10 out. 2018

KONINGS, Johan; MORI, Geraldo Luiz de. A Evolução da Igreja Católica no Brasil a Luz das Pesquisas Recentes. *Horizonte: Revista de Estudos de Teologia e Ciências da Religião*, Belo Horizonte, v. 10, n. 28 p. 1208-1229, 2012.

LOBO, Paulo Luiz Netto. Constitucionalização do Direito Civil. *Revista de Informação Legislativa*, Brasília, ano 36, n. 141, 1999.

MALISKA, Marcos Augusto; WOLOCHN, Regina Fátima. Reflexões sobre o princípio da tolerância. *Revista da Faculdade de Direito UFPR*, Curitiba, n. 58, p. 37-52, 2013.

MARINHO, Júlia. *Projeto de Lei nº 620/2015*. Brasília, 2015. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1306827&filena me=PL+620/2015>. Acesso em: 13 abr. 2019

MATOS, Alderi Souza de. Breve História do Protestantismo no Brasil. *Vox Faifae: Revista de Teologia da Faculdade FASSEB, Florianópolis*, v. 3, n. 1, p. 1-26, 2011.

MENDONÇA, Antônio Gouvêa. República e pluralidade religiosa no Brasil. *Revista USP*, São Paulo, n. 59, p. 144-163, 2003.

MOURA, Priscila Carla Santana e et al. *A atuação da religião na política brasileira contemporânea: uma análise crítica dos projetos legislativos da bancada evangélica no Congresso*. 2017. 45 f. Tese (graduação) – Curso de Direito, Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2017.

MONTERO, Paula. Religião, Pluralismo e esfera pública no Brasil. *Novos Estudos*, São Paulo, p. 47-65, 2006.

NATIVIDADE, Marcelo Tavares. Cantar e Dançar para Jesus: sexualidade, gênero e religião nas igrejas inclusivas pentecostais. *Religião e Sociedade*, Fortaleza, p. 14-33, 2017.

NATIVIDADE, Marcelo Tavares. Homofobia religiosa e direitos LGBT: notas de pesquisa. *Latitude*, v. 7, n. 1, p. 33-51, 2013.

NEGRÃO, Lísia Nogueira. Pluralismo e Multiplicidades Religiosas no Brasil Contemporâneo. *Sociedade e Estado*, Brasília, v. 23, n. 2, p. 261-279, 2008.

OLIVEIRA, Amurabi; BOIN, Felipe. A pluralidade de experiências do sagrado nas sociedades contemporâneas. *Religae: Revista do Programa de Pós-Graduação em Ciências das Religiões da UFPB, João Pessoa*, v. 14, n. 2, p. 343-362, 2017.

OLIVEIRA, Ricardo Mendes de. A moralidade bíblica. *Protestantismo em revista*, São Leopoldo, v. 43, n. 1, p. 195-202, 2017.

PAULO, Vicente; ALEXANDRINO, Marcelo. *Direito Constitucional Descomplicado*. 14ª ed. São Paulo: Método, 2015.

PASSOS, Anderson. Família de ontem e de hoje: estudo sobre os aspectos constitucionais e civis do Poliamor. *Revista Letras Jurídicas*, Maceió, ano 52, n. 1, p. 50-62, 2014.

PASSOS, Mauro; ZORZIN, Paola La Guardi; ROCHA, Daniel. O que (não) dizem os números – para além das estatísticas sobre o “Novo Mapa das Religiões Brasileiro”. *Horizonte: Revista de Estudos de Teologia e Ciências da Religião*, Belo Horizonte, v.9, n. 23, p. 690-714, 2011.

PIERUCCI, Antônio Flávio; MARIANO, Ricardo. O envolvimento dos pentecostais na eleição de Collor. *Revista Novos Estudos*, São Paulo, n. 34, p. 92-106, 1992.

PINHEIRO, Amanda Nunes. A atuação dos membros da Frente Parlamentar Evangélica no Congresso Nacional: representação legítima do leitorado ou afronta à laicidade do Estado?. *UNITAS: Revista Eletrônica de Teologia e Ciências das Religiões*, Vitória, v. 5, n. 3, p. 69-84, 2018.

PORTUGAL, *Tratado de Amizade, Comércio e Navegação entre Sua Alteza Real o Príncipe Regente de Portugal e Sua Majestade Britânica*, 1810. Disponível em: <<https://digital.bbm.usp.br/view/?45000010280&bbm/7405#page/10/mode/2up>>. Acesso em: 19 jun. 2018.

QUADROS, Marcos Paulo dos Reis. O Conservadorismo Católico na Política Brasileira: Considerações Sobre as Atividades da TFP Ontem e Hoje. *Estudos Sociológicos*, Araraquara, v. 18, n. 34, p. 193-208, 2013.

QUINTERO, Manoel. *Fundador da Maioria Moral morre aos 73 anos*. Disponível em: <<http://www.metodista.org.br/morreu-fundador-da-maioria-moral>>. Acesso em: 08 fev. 2019.

RANGEL, Sergio. Culto vira palanque de Marcelo Crivella. *Folha de São Paulo*, 02 de outubro de 2006, Especial, Eleições 2006.

REGINALDO. *Trechos da carta de Pero Vaz de Caminha*. Disponível em: <<http://historiadonet.blogspot.com.br/2012/04/trechos-da-carta-de-pero-vaz-de-caminha.html>>. Acesso em: 13 mai. 2018.

RICK, Alan. *Comissão De Seguridade Social E Família: projeto de lei nº 4.302, de 2016*. Brasília, 2018. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrar_integra?codteor=1699371&filename=PRL+3+CSSF+%3D%3E+PL+4302/2016>. Acesso em: 15 abr. 2019.

RIBEIRO, Claudio de Oliveira. Um olhar sobre o atual cenário religioso brasileiro: possibilidades e limites para o pluralismo. *Estudos de Religião*, São Paulo, v. 27, n. 2, p. 53-71, 2013.

SANCHES, Danielle; CONTARATO, Andressa; AZEVEDO, Ana Luísa. Dados públicos sobre violência homofóbica no Brasil: 28 anos de combate ao preconceito. Disponível em: <<http://dapp.fgv.br/dados-publicos-sobre-violencia-homofobica-no-brasil-28-anos-de-combate-ao-preconceito/>>. Acesso em: 30 mar. 2019.

SANTOS, Lyndon de Araújo. O protestantismo no advento da República no Brasil: discursos, estratégias e conflitos. *Revista Brasileira de História das Religiões*, Paraná, ano 3, n. 8, p. 103-120, 2010.

SCHMIDT, Daniel Augusto. Os anos rebeldes do protestantismo brasileiro. *Revista Reflexus*, Vitória, v. 5, n. 6, p. 71-88, 2011.

SILVA, Ana Cristina Monteiro de Andrade. Princípio constitucional da solidariedade. *Revista CEJ*, Brasília, ano 20, n. 68, p. 37-46, 2016. SILVA, Eliane Moura da; BELLOTTI, Karina Kosicki; CAMPOS, Leonildo Silveira. *Religião e Sociedade na América Latina*. São Bernardo do Campo: Universidade Metodista de São Paulo, 2010.

SILVA, Ivan Dias da et al *Jerry Falwell e a maioria moral: um estudo sobre a relação entre religião e política no espaço público americano entre 1979 e 1989*. 2016. 248 f. Tese (doutorado) – Programa de Pós-Graduação em Ciência da Religião, Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, 2016.

SILVA, José Afonso da. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. 25 ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2005.

SILVA, Vagner Gonçalves da. Formação e dinâmica das religiões afro-brasileiras In: SILVA, Eliana & BELLOTTI, Karina & CAMPOS, Leonildo (orgs) *Religião e sociedade na América Latina*. São Bernardo do Campo, UESP, p. 93-100.

SOUZA, Sandra Duarte de; DIAS, Tainah Biela. A família em disputa: o Supremo Tribunal Federal, a Frente Parlamentar Evangélica e o reconhecimento de uniões homoafetivas. *Revista Estudos de Religião*, São Paulo, v. 32, n. 3, p. 147-164, 2018.

SOUZA, André Ricardo de. O desempenho político eleitoral dos evangélicos de 1986 a 2008.II Encontro Nacional do GT História das Religiões e Religiosidades. *Revista Brasileira de História das Religiões*, vol. 1, n° 3, p. 1-23, 2009.

SOUZA, Sandra Duarte de. Política religiosa e religião política: os evangélicos e o uso político do sexo. *Estudos de Religião*, São Paulo, v. 27, n. 1, p. 177-201, 2013.

STEIL, Carlos Alberto; TONIOL, Rodrigo Ferreira. O catolicismo e a Igreja Católica no Brasil à luz dos dados sobre religião no censo de 2010. *Revista Debates do NER*, Porto Alegre, ano 14, n. 24, p. 223-243, 2013.

SUPREMO Tribunal Federal. ADPF n. 132, ADI n. 4.277 Brasília. Rel. Des. Ricardo Lewandowski, julgado em 05 mai. 2011. Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginador/pub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=628635>>. Acesso em: 30 mar. 2019.

SUPREMO Tribunal Federal. Recurso Extraordinário n. 846.102 Brasília. Rel. Des. Cármen Lúcia, julgado em 05 mar. 2015. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/dl/stf-reconhece-adocao-restricao-idade.pdf>>. Acesso em: 30 mar. 2019

TADVALD, Marcelo. A reinvenção do conservadorismo: os evangélicos e as eleições federais de 2014. *Revista Debates do NER*, Porto Alegre, ano 16, n. 27, p. 259-288, 2015.

TAVARES, André Ramos. *Curso de Direito Constitucional*. 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

TAYLOR, Charles. *Multiculturalismo: examinando a política de reconhecimento*. Lisboa: Piaget, 1998.

TREVISAN, Janine. A Frente Parlamentar Evangélica: Força política no estado laico brasileiro. *Numen: Revista de estudos e pesquisa da religião, Juiz de Fora*, v. 16, n. 1, p. 29-57, 2013.

VITAL, Christina; LOPES, Paulo Victor Leite. *Religião e política: uma análise da atuação de parlamentares evangélicos sobre direitos das mulheres e de LGBTs no Brasil*. Rio de Janeiro: Fundação Heinrich Böhl, 2012.

WELZEL, Hans. *Derecho Penal Alemán*. 12ª ed. Santiago: Jurídica de Chile, 1987.

WIRTH, Nome de Matos. As novas configurações da família contemporânea e o discurso religioso. In: SEMINÁRIO INTERNACIONAL FAZENDO GÊNERO 10. 2013, Florianópolis. *Anais Eletrônicos*, Florianópolis, 2013.

ZACHAROW, André. *PDC n° 232/2011*, Brasília, 2011. Disponível em: <encurtador.com.br/fDHMS>. Acesso em: 12 abr. 2019.

